



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 18/06/2018

PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da Sessão

- Votação da ata da sessão anterior
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário
- Breves comunicações

GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei nº 032/2018 Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a firmar outorga de Permissão de Uso de imóvel de propriedade do Município de Sinop à Associação Praça de Alimentação Ginásio José Carlos Pasa, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

Projeto de Lei nº 074/2018

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Institui o Dia Municipal do Trabalhador da Construção Civil.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 075/2018

Autoria da vereadora Professora Branca

Proíbe a utilização de canudos de plástico, exceto os biodegradáveis, em restaurantes, bares, quiosques, ambulantes, hotéis e similares no âmbito do Município de Sinop.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 076/2018

Autoria da vereadora Professora Branca

Dispõe sobre vacinação contra a Hepatite "A" para homens e mulheres que trabalham diretamente na coleta de lixo.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Projeto de Lei nº 077/2018

Autoria da vereadora Maria José da Saúde

Inclui no calendário de eventos do Município de Sinop, o "Dia do Músico" a ser comemorado no dia 22 de novembro.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.

Projeto de Lei nº 078/2018

Autoria do vereador Joaquina

Dispõe sobre a criação de mecanismo para inclusão de pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 079/2018

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Dispõe sobre o pagamento de multas de trânsito municipais por meio de cartões de débito ou crédito no município de Sinop, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Lei Complementar nº 005/2018

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei Complementar nº 029/2006, de 18 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

3ª e última votação

Emenda Substitutiva nº 003/2018

Autoria de vereadores

Substitui artigo do Projeto de Lei Complementar nº 005/2018, de autoria do Poder Executivo.

Emenda Substitutiva nº 004/2018

Autoria de vereadores

Substitui os Anexos I e II do Projeto de Lei Complementar nº 005/2018, de autoria do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Emenda Modificativa n° 001/2018

Autoria de vereadores

Modifica artigos do Projeto de Lei Complementar n° 005/2018, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei n° 029/2018
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei n° 1197/2009, de 18 de novembro de 2009, e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer n° 088/2018

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 029/2018, de autoria do Poder Executivo.

Parecer n° 016/2018

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 029/2018, de autoria do Poder Executivo.

Parecer n° 024/2018

Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 029/2018, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei n° 031/2018
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Município de Sinop a desafetar e doar à Associação de Tiro de Sinop - ATS, o imóvel público que menciona e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer n° 089/2018

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 031/2018, de autoria do Poder Executivo.

Parecer n° 017/2018

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 031/2018, de autoria do Poder Executivo.

Parecer n° 025/2018

Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 031/2018, de autoria do Poder Executivo.

Emenda Substitutiva n° 005/2018

Autoria de vereadores

Substitui o artigo 3° do Projeto de Lei n° 031/2018, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei n° 011/2018

Autoria do Poder Executivo

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2019 - LDO/2019, e dá outras providências.

1ª votação



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer nº 001/2018

Autoria da Comissão Mista

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 011/2018, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 065/2018

Autoria do vereador Leonardo Visera

Institui a Semana Municipal da Literatura Infantil.
1ª votação

Parecer nº 090/2018

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 065/2018, de autoria do vereador Leonardo Visera.

Parecer nº 016/2018

Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 065/2018, de autoria do vereador Leonardo Visera.

Moção de Aplauso nº 023/2018

Autoria do vereador Ademir Debortoli e vereadores

Encaminham Moção de Aplauso à Sra. Cleuza Ferreira Navarini, pela implantação da Delegacia da Mulher e outras por políticas públicas voltadas à proteção da mulher, conforme específica.

Requerimento nº 095/2018

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, informações atualizadas a respeito da obra de pavimentação asfáltica do Bairro Bom Jardim, conforme específica.

Requerimento nº 096/2018

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, informações a respeito da entrega de resfriadores de leite no Município de Sinop.

Requerimento nº 097/2018

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, informações sobre a formação do novo Conselho Municipal de Esportes, conforme específica.

Requerimento nº 098/2018

Autoria do vereador Ícaro Francio Severo

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, cópia do processo licitatório referente a contratações de serviços de som de rua, trio elétrico, som para eventos e assemelhados em geral, nos anos de 2015, 2016 e 2017, e demais informações correlatas, conforme pontua.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Requerimento n° 099/2018

Autoria do vereador Joacir Testa

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, informações atinentes ao cronograma de manutenção das estradas municipais e das vias urbanas não asfaltadas, conforme pontua.

Indicação n° 377/2018

Autoria do vereador Billy Dal Bosco

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de urbanização do canteiro, incluindo iluminação com postes de led, plantação de grama, arborização, pinturas com a sinalização necessária para pedestres e ciclistas, na Avenida Senador Jonas Pinheiro.

Indicação n° 378/2018

Autoria do vereador Billy Dal Bosco

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de urbanização do canteiro, incluindo iluminação com postes de led, plantação de grama, arborização, pinturas com a sinalização necessária para pedestres e ciclistas, na Avenida André Maggi.

Indicação n° 379/2018

Autoria do vereador Leonardo Visera

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar o recapeamento da malha asfáltica no Bairro Jardim Botânico.

Indicação n° 380/2018

Autoria do vereador Leonardo Visera

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de manutenção da iluminação pública da quadra esportiva da E.M.E.B. Professora Taciana Balth Jordão, situada no Bairro Jardim Paraíso.

Indicação n° 381/2018

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza e corte da vegetação na Rua dos Parujás, no Jardim Paraíso III.

Indicação n° 382/2018

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de manutenção, patrolamento e cascalhamento da Estrada Sabrina, conforme especifica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 383/2018

Autoria do vereador Joaquina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza no entorno da Reserva R-2.

Indicação n° 384/2018

Autoria do vereador Joaquina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Luiz Calegari - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construir faixa de pedestres elevada na Avenida das Palmeiras, em frente à Creche São Francisco de Assis.

Indicação n° 385/2018

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Luiz Calegari - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construir faixas elevadas na Avenida dos Ingás, próximo a Rua das Braúnas.

Indicação n° 386/2018

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Luciane Copetti - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de vistoriar e limpar os valetões na Rua dos Cajueiros.

Indicação n° 387/2018

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza e manutenção da Praça do Bairro Sebastião de Matos.

Indicação n° 388/2018

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Luiz Calegari - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construção de faixa elevada na Rua dos Biris, no Residencial Parque das Araras.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 389/2018

Autoria do vereador Lindomar Guida

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a limpeza nas valas situadas na Avenida dos Jatobás e na Avenida Joaquim Socreppa.

Indicação n° 390/2018

Autoria do vereador Lindomar Guida

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir uma "boca de lobo" na Rua Manoel Santana esquina com Rua Antônio Brioshi, no Bairro Jardim Boa Esperança.

Indicação n° 391/2018

Autoria do vereador Tony Lennon

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de recapeamento asfáltico na Rua Maripá, entre a Estrada Jacinta e Rua São Cristóvão, bem como, a elevação da rotatória existente na Estrada Jacinta, no entroncamento com a Rua Colonizador Ênio Pipino.

Indicação n° 392/2018

Autoria da vereadora Professora Branca

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de criar o Programa de Educação Financeira nas Escolas Públicas de Ensino Fundamental, conforme anteprojeto de lei apensado.

Indicação n° 393/2018

Autoria da vereadora Professora Branca

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Luiz Calegari - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de realizar parceria para elaborar, desenvolver e executar campanhas constantes de conscientização dos ciclistas, no sentido de que cumpram o disposto no art. 105, inciso VI, do Código de Trânsito Brasileiro.

Indicação n° 394/2018

Autoria do vereador Ícaro Francio Severo

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Gilson do Espírito Santo Cunha - Diretor Regional dos Correios de Mato Grosso, ao Sr. Valdevir Almeida de Souza - Gerente de Entrega da Agência dos Correios Botânico Central de Distribuição, e à Sra. Edlaine Oliveira Santos Araújo - Gerente da Agência dos Correios Botânico Central de Distribuição, a necessidade da inclusão do Bairro Veneza na rota de distribuição de correspondências dos Correios.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 395/2018

Autoria do vereador Ícaro Francio Severo

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolesi - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, a necessidade de proceder a limpeza do valetão localizado na Avenida dos Pinheiros, em toda sua extensão.

Indicação n° 396/2018

Autoria da vereadora Maria José da Saúde

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fechamento da vala na Avenida das Sibipirunas, entre a Avenida dos Pinheiros e a Rua das Sálvias, no Bairro Jardim Primavera.

Indicação n° 397/2018

Autoria da vereadora Maria José da Saúde

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de consertar a boca de lobo situada na Rua das Sapucaias esquina com Avenida André Maggi.

Indicação n° 398/2018

Autoria do vereador Joacir Testa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de celeridade na manutenção preventiva das estradas municipais e das vias urbanas não pavimentadas.

Indicação n° 399/2018

Autoria do vereador Joacir Testa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Anna Dias da Costa - Secretária Municipal de Administração, e ao Sr. Luiz Calegari - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de incluir no Plano de Mobilidade Urbana de Sinop, o recuo mínimo de 03 (três) metros das esquinas e rotatórias, conforme especifica.

Indicação n° 400/2018

Autoria do vereador Remídio Kuntz

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalação de dois quebra molas na Rua Formosa, no Bairro Jardim América.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 401/2018

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Luiz Calegari - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar pintura de faixas transversais amarelas em todos os redutores de velocidade (quebra molas) localizados na Avenida André Maggi.

Indicação n° 402/2018

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar o recapeamento da malha asfáltica da Rua da Amizade, no Bairro São Cristóvão.

- Palavra aos Vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
 Em, 15 de Junho de 2018.


 Ademir Debortoli
 Presidente


 Billy Dal Bosco
 1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 032/2018

DATA: 05 de junho de 2018

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a firmar outorga de Permissão de Uso de imóvel de propriedade do Município de Sinop à Associação Praça de Alimentação Ginásio José Carlos Pasa e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sancionou a seguinte Lei;

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar outorga, a título precário e oneroso, de Permissão de Uso de Imóvel de propriedade do Município de Sinop, em sintonia com o preconizado no §3º do artigo 117 da Lei Orgânica do Município, com a ASSOCIAÇÃO PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO GINÁSIO JOSÉ CARLOS PASA, devidamente inscrita no CNPJ nº 29.099.205/0001-58.

Art. 2º. O bem público objeto da presente Permissão de Uso é parte do imóvel denominado de Lote 01, da Quadra 25 - AR, com área de 1.946,63m² (mil novecentos e quarenta e seis metros quadrados e sessenta e três decímetros quadrados), localizado na Rua das Orquídeas, no Setor Residencial Sul.

Art. 3º. A área descrita no artigo anterior deverá ser destinada pela beneficiária da Permissão de Uso para instalação de 24 (vinte e quatro) boxes, com dimensão máxima de 5,00 (cinco) metros por 3,00 (três) metros, conforme croqui apensado como parte integrante da presente Lei, que serão explorados comercialmente e exclusivamente pela Associação Praça de Alimentação Ginásio José Carlos Pasa, na forma de gastronomia e artesanato.

§1º. A Permissão de Uso de Bem Público, para os fins previstos no *caput* deste artigo, será pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, mediante termo aditivo ao contrato inicial, verificado o interesse da Administração Pública.

§2º. A Permissão de Uso de Bem Público será nula, independentemente de ato especial, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista na presente Lei.

CAPÍTULO II
DA INFRAESTRUTURA

Art. 4º. Associação Praça de Alimentação Ginásio José Carlos Pasa terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para dar início à construção dos boxes e adaptações no espaço, seguindo, criteriosamente, o croqui anexo como parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único. Não será admitida a construção de boxes em alvenaria, salvo instalações hidrossanitárias.

Art. 5º. As despesas decorrentes da construção dos boxes, em conformidade com o disposto no artigo anterior, serão de inteira responsabilidade da referida Associação.

Art. 6º. O complexo deverá, obrigatoriamente, ser dotado de padrão de energia elétrica, hidrômetro e sistema de tratamento de efluentes conforme legislação vigente, cuja instalação correrá por conta da Associação, bem como as despesas referentes ao respectivo consumo.

§1º. A Associação deverá construir no local banheiros para acesso público, conforme disposto no croqui pensado.

§2º. Todas as licenças pertinentes à exploração de que trata o artigo 3º da presente Lei, em especial a aprovação do projeto de prevenção e combate a incêndio, com respectivo alvará do Corpo de Bombeiros, serão de responsabilidade da Associação.

§3º. Quando se tratar de estruturas fixas, independente de material utilizado, a Associação deverá encaminhar projeto em 02 (duas) vias para o Núcleo de Desenvolvimento Urbano de Sinop – PRODEURBS para análise e aprovação.

§4º. A aprovação final do projeto fica condicionada mediante apresentação dos documentos expedidos pelos órgãos competentes, tais como corpo de bombeiros, vigilância sanitária, concessionária de energia e água.

§5º. Considerando a frequência de público no espaço ora outorgado, incumbe à Permissionária dar condições de pleno acesso em todas as suas dependências para os portadores de necessidades especiais.

Art. 7º. As atividades descritas no artigo 3º desta Lei poderão ser exercidas no período compreendido de segunda à sexta-feira, aos sábados, domingos e feriados, no período compreendido das 7:00 hs (sete horas) as 23:59hs (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos).

§1º. Em caso de descumprimento do horário estabelecido no *caput*, a Associação será multada em 50 UR's (cinquenta Unidades de Referência)

§2º. Havendo reincidência, a permissão de uso do bem público poderá ser anulada.

Art. 8º. O exercício da atividade disposta no artigo 3º dependerá de licença expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, via Departamento de Tributação, a ser concedida por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Estão isentos da Taxa de Licença para exercício de comércio ambulante, os portadores de deficiência física, caso integrem a Associação, ora Permissionária.

CAPÍTULO III

DO PREÇO PÚBLICO DEVIDO PELA OCUPAÇÃO DA

ÁREA PÚBLICA

Art. 9º. O preço público devido pela ocupação de área pública, nos termos desta Lei, será de 10.950,58 UR's (dez mil, novecentos e cinquenta vírgula cinquenta e oito Unidades de Referência).

Parágrafo único. O valor disposto no *caput* deverá ser pago em periodicidade anual, mediante recolhimento de Documento de Arrecadação Municipal – DAM junto ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal.

Art. 10. O preço público disposto no artigo anterior deverá ser pago pela Associação Praça de Alimentação Ginásio José Carlos Pasa da seguinte forma:

I – no exercício de 2018, em até 06 (seis) parcelas iguais e consecutivas;

II – a partir do exercício de 2019, em até 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas.

§1º. Na hipótese de parcelamento, o preço público será recolhido mensalmente pela permissionária até o dia 10 de cada mês.

§2º. O parcelamento de que trata o *caput* não poderá ultrapassar o exercício financeiro.

§3º. Os atrasos superiores a 03 (três) meses do recolhimento do preço público devido pela Associação, acarretará no cancelamento automático da permissão.

§4º. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a Associação será notificada para restituir o espaço ao Município, estando sujeita às ações de cobrança estabelecidas por Lei.

CAPÍTULO IV
DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO E DOS ASSOCIADOS

Art. 11. O exercício da atividade da Permissionária dependerá, sempre, de prévio licenciamento da Fiscalização Municipal e pagamento da Taxa de Fiscalização para Licença de Comércio Ambulante, nos precisos termos da Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014 e suas alterações posteriores, e do recolhimento de preço público de que trata a presente Lei.

Art. 12. Os Associados da Permissionária deverão observar além das prescrições expostas no Código de Postura do Município, Lei nº 007/1983, de 19 de abril de 1983, as seguintes obrigações:

I - velar para que os gêneros que oferecem não estejam deteriorados, nem contaminados e se apresentam em perfeitas condições de higiene sob pena de multa e apreensão das referidas mercadorias, que serão inutilizadas;

II - comercializar somente mercadorias especificadas na licença, exercer a atividade nos limites do local demarcado, bem como não expor mercadorias no chão, em lonas plásticas, caixotes ou outro meio em desacordo com os padrões estabelecidos pelo setor competente;

III - terem os produtos expostos à venda, conservados em recipientes apropriados, para isolá-los das impurezas e dos insetos;

IV - usarem vestuário adequado e limpo, obedecendo às regras básicas de higiene corporal e de vestuário, trajando sempre roupas limpas, mantendo os cabelos contidos por redes ou bonés;

V - manterem-se rigorosamente asseados;

VI - cuidar para que os produtos expostos à venda, estejam livres de contaminação;

VII - respeitar, rigorosamente, o horário de funcionamento estabelecido à atividade;

VIII - recolher, pontualmente, o preço público, quando devido;

IX - portar-se com urbanidade, tanto em relação ao público em geral, quanto aos colegas de profissão, de forma a não perturbar a tranquilidade pública;

X - transportar os bens de forma a não impedir ou dificultar o trânsito, sendo proibido conduzir, pelos passeios, volumes que atrapalhem a circulação de pedestres;

XI - acatar ordens da fiscalização, exibindo permanentemente a respectiva licença e a guia atualizada de recolhimento da taxa;

XII - não apregoar mercadorias em altas vozes ou molestar transeuntes com o oferecimento dos artigos postos a venda;

XIII - para as atividades que assim necessitarem manter recipientes para coleta de lixo, proveniente de seu próprio negócio e manter limpo o espaço compreendido pelo raio de 05 (cinco) metros do ponto autorizado;

XIV - não permitir ou exercer atividades de jogos de azar ou similar ou qualquer outra atividade ilícita ou imoral.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES E MULTAS

Art. 13. Pela inobservância das disposições desta Lei, aplicam-se as seguintes sanções:

I - multa;

II - suspensão até 10 (dez) dias;

III - cassação da licença.

Art. 14. As multas por infrações relativas às atividades de comércio ambulante serão aplicadas na ordem de 100 UR's (cem Unidades de Referências) por ocorrência.

Art. 15. Caso a Permissionária for encontrada sem a respectiva licença necessária para exercer suas atividades, além das penalidades previstas nesta Lei poderão ter suas atividades imediatamente suspensas, independentemente de ato especial.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A permissão de que trata a presente Lei deverá ser formalizada via contrato administrativo.

Art. 17. Caso a Permissionária não dê início às atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Permissão de Uso será revogada de ofício, não cabendo à permissionária qualquer espécie de indenização.



Art. 18. Toda construção e benfeitoria realizada no imóvel, objeto da presente Cessão de Uso, não será indenizada pelo Município, incorporando-se ao bem concedido, tornando-se propriedade pública, sem direito a retenção.

Art. 19. Esta Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 05 de junho de 2018.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 032/2018

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasa em preceitos legais e regimentais, cumpre-me encaminhar a inclusa propositura de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a firmar outorga de Permissão de Uso de imóvel de propriedade do Município de Sinop à Associação Praça de Alimentação Ginásio José Carlos Pasa e dá outras providências”* para apreciação do soberano Plenário.

Este Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a firmar outorga de Permissão de Uso de imóvel de Propriedade do Município à **Associação Praça de Alimentação Ginásio José Carlos Pasa**, nos termos do §3º do artigo 117 da Lei Orgânica do Município.

A Associação de direito privado em apreço, consoante Estatuto Social, é constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, recreativo e promocional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de unir os interesses coletivos dos associados no que se diz respeito à futura Praça de Alimentação.

A área escolhida é parcial do imóvel denominado de Lote 01, da Quadra 25-AR, localizado na Rua das Orquídeas, no Setor Residencial Sul, onde serão construídos 24 (vinte e quatro) boxes, para que a permissionária possa explorar comercialmente atividades de gastronomia e artesanato. O complexo será dotado de infraestrutura mínima, padrão de energia elétrica, hidrômetro e sistema de tratamento de efluentes conforme legislação vigente. O contrato administrativo oriundo da presente Lei será de 02 (dois) anos, admitida prorrogação. Os boxes poderão funcionar de segunda a sexta-feira, aos sábados, domingos e feriados, das sete até vinte e três horas e cinquenta e nove minutos.

Para utilização do local, a Associação pagará preço público no montante de 10.950,58 UR's (dez mil, novecentos e cinquenta vírgula cinquenta e oito Unidades de Referência). Este valor poderá ser parcelado em até 06 (seis) vezes neste exercício e, em até 12 (doze) vezes nos próximos anos.

Posto isto, o projeto visa acolher os ambulantes aqui retratados, fomentando a atividade de comércio ou prestação de serviços ambulantes ao empreendedor que não consegue uma oportunidade no mercado de trabalho, que para subsidiar-se, a si e aos seus dependentes, busca na informalidade uma via dinâmica para sobrevivência, vez que organizaram-se em forma de Associação, visando legalizar a forma de trabalho.

Nesse passo, à vista que incumbe ao Poder Público a promoção de estudos e programas que integrem este grande número de trabalhadores no mercado para que possam contribuir com o desenvolvimento econômico e sustentável do Município, instituindo formas e dispositivos que os permita ter mais dignidade, melhores condições de trabalho, com uma fiscalização ativa e



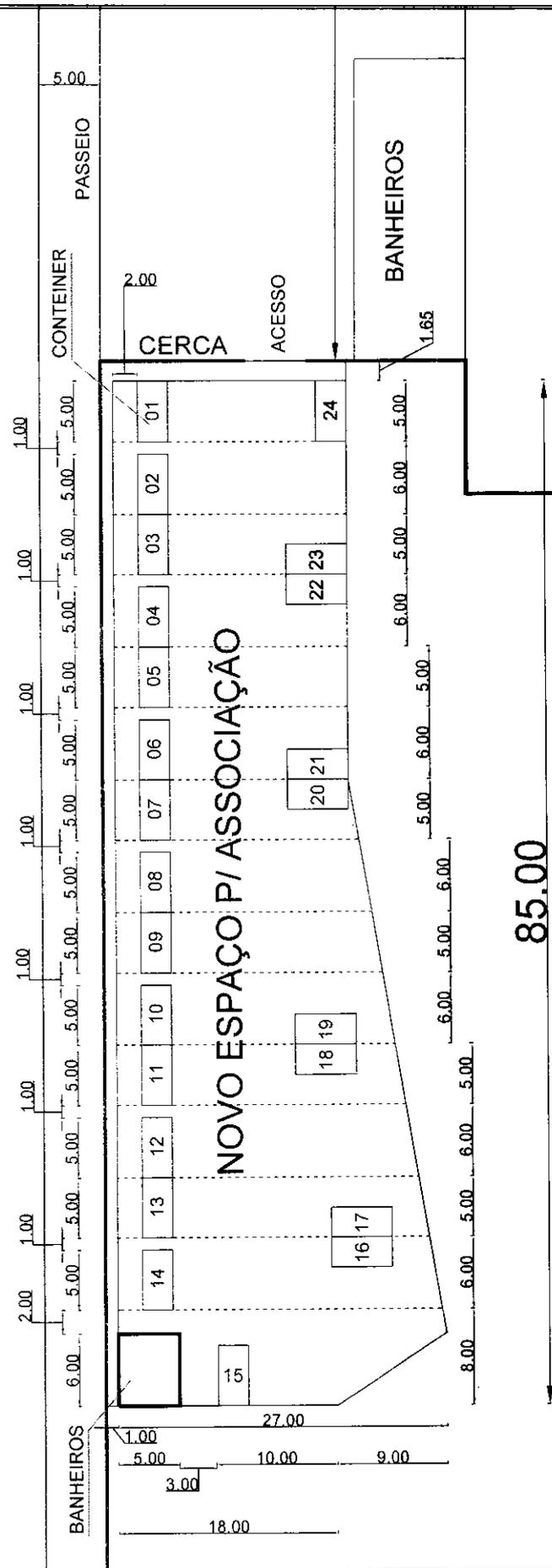
diferenciada que orientará aos associados da Permissionária acerca da qualidade do meio ambiente em relação a higiene, limpeza, conservação, armazenamento, validade, transporte e comercialização de produtos lícitos. O Legislativo Municipal ao aprovar esta Lei oferecerá ao Poder Executivo novos instrumentos para a organização do comércio ambulante no Município.

Justificada a presente matéria, espero contar com a anuência dos nobres Edis, requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

RUA DAS ORQUÍDEAS



GINÁSIO OLÍMPICO
CARLOS PASA

85.00

25
AR

ESPAÇO DESPORTIVO

ASSUNTO: CROQUI PARA ESPAÇO DE VENDAS NO GINÁSIO OLÍMPICO		Proprietário: Município de Sinop - MT		Prefeito: ROSANA MARTINELLI Vice-Prefeito: GILSON DE OLIVEIRA PRODEURBS: PAULO H. F. DE ABREU	
LOCALIZAÇÃO: RUA DAS ORQUÍDEAS, QUADRA 25 AR, SETOR COMERCIAL, SINOP MT.		DATA: JUN/2018			
RESPONSÁVEL TÉCNICO:  José Renato Grotto Arquiteto e Urbanista CAU - A7919 -7		ESCALA: S/Escala	ÁREA: 1.946,63m²		

**Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO GINÁSIO
JOSE CARLOS PASA**



ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

ASSOCIAÇÃO PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO GINÁSIO JOSE CARLOS PASA, neste Estatuto designada, simplesmente, como **APAGCP**, fundada em data de 27/10/2017, com sede e foro nesta cidade, na **Rua Antônio Porto, 1054, Jardim Novo Horizonte, na Cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, CEP 78553-450**, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, recreativo e promocional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

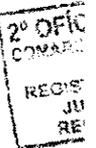
No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, com as seguintes prerrogativas:

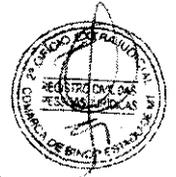
- I. A **APAGCP**, tem por finalidade a união e interesses coletivos dos associados no que se diz respeito à **PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO** situada no pátio do **GINASIO JOSE CARLOS PASA**, aonde todos os assuntos pertinentes em quaisquer órgãos públicos, necessariamente, deverão ser tratados através da Associação; tem por finalidade promover políticas de melhorias na estrutura da praça de alimentação, para um melhor atendimento ao público bem como fiscalizar toda segurança e higienização de seus associados no que se diz respeito a qualidade dos alimentos e serviços ofertados;
- II. A **APAGCP**, também fará o papel de intermediadora na filiação de novos associados, e gestão nos espaços destinados a novos associados dentro dos limites de confrontações denominados **PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO** do **GINASIO JOSÉ CARLOS PASA**.
- III. A **APAGCP**, deverá zelar pelos interesses coletivos dos associados, devendo envolver-se em todos os assuntos pertinentes ao bom e fiel desenvolvimento com pensamentos progressistas na finalidade de cada vez mais melhorar as condições de trabalho e prestação de serviços ao público, promovendo cursos e palestras caso seja necessário aos seus associados, através de recursos próprios ou de terceiros.

Parágrafo Único: Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

Adolar

Amanda Tayares Silva Ost
OAB/MT 14.896





07 NOV 2017

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes e coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 4º - DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto a compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividade da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto a dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro: As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo: Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data de entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Adrian

Amanda Tavares Silva Ost
OAB/MT 14.698



Parágrafo Terceiro: Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação das penalidades.

07 NOV 2017

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa.
- II. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- III. Associados Contribuintes: as pessoas jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- IV. Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas jurídicas, legalmente regulamentadas, perante os órgãos de registros, no qual seu representante legal interessado, deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à diretoria executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria a qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar ato de constituição da personalidade jurídica
- II. Apresentar cartão de CNPJ da empresa;
- III. Apresentar Cópia de cédula de identidade ou outro documento de identificação do representante legal da empresa;
- IV. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- V. Ter o representante da empresa, idoneidade moral e reputação ilibada;
- VI. Caso seja associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da associação, para que a Assembleia Geral tome providencias.

Parágrafo Único: É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Adelair

Amanda Tavares Silva Ost
OAB/MT 14.696



07 NOV 2017

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da diretoria executiva ou do conselho fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da diretoria ou do conselho fiscal;

ARTIGO 9º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja com débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 10º - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela diretoria executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias as decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;

Parágrafo Primeiro: Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa previa no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro: Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Adelar

Amanda Tavares Silva Ost
CAB/MT 14.898



07 NOV 2017

Parágrafo Quarto: Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto: O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

ARTIGO 11º - DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela diretoria executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social;

ARTIGO 12º - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São Órgãos da Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;

ARTIGO 13º - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A diretoria executiva da associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros. A diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 14º - COMPETE A DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido de inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados;

Parágrafo Único: As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 15º - COMPETE AO PRESIDENTE

Adelar

Amanda Tavares Silva Ost
CAL/MT 14.692



07 NOV 2017

- I. Representar a associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da diretoria executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contatar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciar-los, suspender-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;

Parágrafo Único: Compete ao Vice Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 16º - COMPETE AO 1º SECRETARIO

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da diretoria executiva;
- II. Redigir a correspondência da associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da secretaria;

Parágrafo Único: Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 17º - COMPETE AO 1º TESOUREIRO

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da associação, podendo aplica-los, ouvida a diretoria executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao conselho fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Compete ao 2º tesoureiro, substituir o 1º tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Adelar

Amanda Tavares Silva Ost
OAB/MT 14.69E



07 NOV 2017

ARTIGO 18º - DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal, que será composto por três membros com os respectivos suplentes, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da diretoria executiva da associação, com as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da associação;
- II. Opinar e dar parecer sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a assembleia geral ordinária ou extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a assembleia geral;

Parágrafo Único: O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente da associação, ou pela maioria simples dos membros.

ARTIGO 19º - DO MANDATO

As eleições para diretoria executiva e conselho fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à assembleia geral, podendo seus membros ser reeleitos.

ARTIGO 20º - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da diretoria executiva ou do conselho fiscal, será determinada pela assembleia geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressão comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na associação;
- V. Conduta duvidosa;

Parágrafo Primeiro: Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa previa à diretoria executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Adelber

Amanda Tavares Silva
OAB/RJ 14.696



07 NOV 2017

Parágrafo Segundo: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 21º - DA RENUNCIA

Em caso de renúncia de qualquer membro da diretoria executiva ou do conselho fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro: O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da associação, a qual, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo: Ocorrendo renúncia coletiva da diretoria e conselho fiscal, o presidente renunciante, qualquer membro da diretoria executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a assembleia geral extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 5 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 22º - DA REMUNERAÇÃO

Os membros da diretoria executiva e do conselho fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na associação.

ARTIGO 23º - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da associação.

ARTIGO 24º - DO PATRIMONIO SOCIAL

O patrimônio da associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através de realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III. Aluguéis e imóveis e juros de títulos ou depósitos;

ARTIGO 25º - DA VENDA

Adelar

Amanda Javarc...
OAB/MT 14.696



07 NOV 2017

Os bens moveis e imóveis poderão ser alimentados, mediante previa autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da associação.

ARTIGO 26º - DA REFORMA ESTATUTARIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 27º - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poder ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face a impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único: Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta cidade e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 28º - DO EXERCICIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 29º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

Parágrafo Primeiro: Caso ocorra algum sinistro com algum cliente dos associados, esta responsabilidade jamais poderá ser repassada para a **APAGCP**, a associação não respondera subsidiariamente aos associados.

Parágrafo Segundo: O associado que se desligar da associação não poderá vender o espaço público cedido a ele, poderá vender apenas o estabelecimento ocupado por ele.

Adelar

Amanda Tavares Siqueira
OAB/MT 14.696

ID
DC
ES
RAS
ES



07 NOV 2017

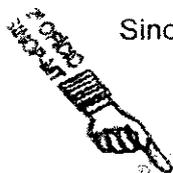
Parágrafo Terceiro: Cada associado terá seu próprio relógio de energia, sendo sua responsabilidade pagar suas contas de energia, funcionários, ônus sobre folha de pagamento entre outras, e esta responsabilidade será única e exclusiva do associado.

Parágrafo Quarto: O associado não poderá sublocar seu espaço público, sob pena de exclusão do quadro social da APAGCP.

ARTIGO 30 – DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum", da assembleia geral.

Sinop/MT, 23 de outubro de 2017

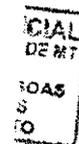


[Handwritten signature]

Presidente

[Handwritten signature]

Advogado
Nome **Amanda Tavares Silva Ost**
OAB **OAB/MT 14.896**



2º **2º Ofício Extrajudicial SINCOP-MT. Cód. 170**
 Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
 Fone(66) 3531-4555 www.2oficiossincop.com.br - Tabelaria Maria Aparecida Marinho Tolosa

PESSOA JURÍDICA
 R 00000557, Livro A-06, Folhas 00057 em 07/11/2017.De:
 Associação Praça de Alimentação Ginásio José Carlos Passa
 Dou fé. Sinop/MT, 07/11/2017. Jessica Beatriz *[Handwritten]*
 Poder Judiciário do Est. de Mato Grosso
 /Cod. Ato(s) 107 - 108 Selo - Valor R\$:102,10 - BAC 944625 SERV.: 170

[Handwritten signature]
 Marcia Cristina de Paula Silva- Of Substituta

[Handwritten signature]
Cleomara da Costa Leite Ibarrola
 OFICIAL ESCRIVENTE

2º **2º Ofício Extrajudicial SINCOP-MT. Cód. 170**
 Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
 Fone(66) 3531-4555 www.2oficiossincop.com.br - Tabelaria Maria Aparecida Marinho Tolosa

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA(S) E(S) FIRMA(S) DE
 [00wa1wI] --ADELAR BIANCHINI

Estado de Mato Grosso. Ato de Notas e de Registros
 Selo BAC944625 Cod. Ato 22
 Consulte http://www.tmj.jus.br/selos-selend-112-22-2017
 Dou fé. Sinop-MT, 07 de Novembro de 2017. Valor - Imp R.\$6,09

[Handwritten signature]
 MARCIA CRISTINA DE PAULA SILVA TABELIA SUBSTITUTA

[Handwritten signature]
Cleomara da Costa Leite Ibarrola
 OFICIAL ESCRIVENTE

07 NOV 2017



1

ATA DE ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às 19:00horas, à Rua Antônio Porto, 1054, Jardim Belo Horizonte, na Cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, Brasil, CEP 78553-450, reuniram-se em Assembleia Geral de Constituição de uma Associação, os seguintes sócios fundadores: ADELAR BIANCHINI, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob numero 01802916600 DETRAN/MT e inscrito no CPF sob número 915.107.321-87, residente e domiciliado Rua Antônio Porto, 1054, Jardim Belo Horizonte, na Cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, Brasil, CEP 78553-450; e AURELIANO AMARO DA COSTA ALENCAR, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob numero 00269439614 DETRAN/MT, e inscrito no CPF/MF sob numero 569.766.311-00, residente e domiciliado Rua dos Inajas, 221, Parque das Araras, na Cidade de Sinop, Estado do Mato Grosso, Brasil, CEP 78550-490; e LUCIANO MARTINI, brasileiro, empresário, casado, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob numero 00335578337 DETRAN/MT, portador do CPF/MF sob numero 771.743.801-15, residente e domiciliado na Rua dos Mognos, 121, Jardim Vitoria Regia, na Cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, Brasil; e ADRIANO FIRMES DOS SANTOS, brasileiro, empresário, casado, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob numero 05390777240 DETRAN/MT, e CPF/MF sob numero 003.035.042-50, residente e domiciliado na Rua Rio Negro, 404, na Cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, Brasil; e RONALDO DA ROSA, brasileiro, empresário, solteiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob numero 05955419197 DETRAN/MT, e CPF/MF sob numero 012.818.300-46, residente e domiciliado na Avenida dos Tarumas, 1912, Setor Comercial, na Cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, Brasil; e JOSE LUIZ DE SOUZA, brasileiro, empresário, casado, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob numero 00456266492 DETRAN/MT, e CPF/MF sob numero 571.987.139-04, residente e domiciliado na Rua dos Sabaras, 1049, casa 01, Jardim Belo Horizonte, na Cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, Brasil; e AMANDA DE OLIVEIRA DA COSTA ALENCAR, brasileira, empresaria, solteira, portadora da Carteira de Identidade sob numero 2722032-0 SESP/MT, e CPF/MF sob numero 060.532.531-62, residente e domiciliada na Rua dos Inajas, 221, Parque das Araras, na Cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, Brasil; e ARIZAN SOUSA NASCIMENTO, brasileira, empresaria, casada, portadora da Carteira de Identidade sob numero 6771098 PC/PA e CPF/MF sob numero 487.795.803-78, residente e domiciliada na Rua Zumira Paiva, 31, Res. Nossa Senhora Aparecida, na Cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, Brasil; e VALCENIR MARCHESINO, brasileiro, empresário, casado, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob numero 02731485941 DETRAN/MT, e CPF/MF sob numero 463.623.639-49, residente e domiciliado na Rua Roma, 178, Jardim Italia II, na Cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, Brasil; e ADENILSON FERREIRA, brasileiro, empresário, solteiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob numero 05838866840 DETRAN/RS, e CPF/MF sob numero 010.665.330-08, residente e domiciliado na Rua Miosoto, 257, Jardim Celeste, na Cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, Brasil; e GILBERTO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, empresário, solteiro, portador da Carteira de Identidade sob numero 1116823-4 SSP/MT, e CPF/MF sob numero 899.955.899-15, residente e

Adelar



07 NOV 2017.

domiciliado na Rodovia BR 140, Estrada Angelica, Comunidade Canarinho, Chacara 15 Estradeiro, na Cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, Brasil; e RAFAEL GUIMARAES VACARO, brasileiro, empresario, solteiro, portador da Carteira de Identidade sob numero 2100525-7 SESP/MT, e CPF/MF sob numero 030.225.411-04, residente e domiciliado na Rua das Amoreiras, 829, Jardim Celeste, na Cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, Brasil; e LUIZ NATAL ZANELLA, brasileiro, empresario, solteiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob numero 00052255518 DETRAN/MT, e CPF/MF sob numero 728.301.237-00, residente e domiciliado na Avenida das Sibipirunas, 2333, na Cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, Brasil; e ZILDIANE RODRIGUES SOUSA, brasileira, empresaria, solteira, portadora da Carteira de Identidade sob numero 2380991-4 SEJSP/MT, e CPF/MF sob numero 045.538.211-50, residente e domiciliada na Rua Elisa Lurtulose, Quadra 20, Casa B, Bairro Acacias, na Cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, Brasil; e ANDRE MALONYAI, brasileiro, empresario, solteiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob numero 06450926723 DETRAN/MT, e CPF/MF sob numero 190.724.492-15, residente e domiciliado na rua Darci da Clasn, sn, na Cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, Brasil; e RODRIGO CARMELO, brasileiro, empresario, solteiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob numero 04455511521 DETRAN/MT, e CPF/MF sob numero 843.190.540-91, residente e domiciliado na Rua G-1, 32, Setor Comercial, na Cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, Brasil; e BRUNA FERREIRA CARMELO, brasileira, empresaria, portadora da Carteira de Identidade sob numero 2670761-6 SEJSP/MT e CPF/MF sob numero 062.548.751-60, residente e domiciliada na Rua G-1, 32, Setor Comercial, na Cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, Brasil. Foi aclamado para presidir os trabalhos o senhor ADELAR BIANCHINI, que de imediato assumiu e convidou a senhora AMANDA DE OLIVEIRA DA COSTA ALENCAR para secretariar. Iniciando os trabalhos, o senhor Presidente solicitou que fosse lida a ordem do dia a ser deliberada na Assembléia Geral, que era a seguinte: a) discussão e aprovação do Estatuto Social; b) fundação definitiva da ASSOCIAÇÃO PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO GINÁSIO JOSE CARLOS PASA; c) eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal; d) outros assuntos de interesse geral. Dando continuidade, o Senhor Presidente solicitou que fosse lido o Estatuto Social e debatido capítulo por capítulo. Encerrando os debates, o Estatuto Social foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade. A seguir, o Senhor Presidente declarou fundada a ASSOCIAÇÃO PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO GINÁSIO JOSE CARLOS PASA e procedeu-se à eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, cuja escolha, por aclamação recaiu sobre os seguintes associados: Presidente: ADELAR BIANCHINI, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob numero 01802916600 DETRAN/MT e inscrito no CPF sob número 915.107.321-87, residente e domiciliado Rua Antônio Porto, 1054, Jardim Belo Horizonte, na Cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, Brasil, CEP 78553-450; Vice Presidente: AURELIANO AMARO DA COSTA ALENCAR, brasileiro, casado, empresario, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob numero 00269439614 DETRAN/MT, e inscrito no CPF/MF sob numero 569.766.311-00, residente e domiciliado Rua dos Inajas, 221, Parque das Araras, na Cidade de Sinop, Estado do Mato Grosso, Brasil, CEP 78550-490; Primeiro Secretário: AMANDA DE OLIVEIRA DA COSTA ALENCAR, brasileira, empresaria, solteira,

Adelar

07 NOV 2017



portadora da Carteira de Identidade sob numero 2722032-0 SESP/MT, e CPF/MF sob numero 060.532.531-62, residente e domiciliada na Rua dos Inajas, 221, Parque das Araras, na Cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, Brasil; Segundo Secretário: ARIZAN SOUSA NASCIMENTO, brasileira, empresaria, solteira, portadora da Carteira de Identidade sob numero 6771098 PC/PA e CPF/MF sob numero 487.795.803-78, residente e domiciliada na Rua Zumira Paiva, 31, Res. Nossa Senhora Aparecida, na Cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, Brasil; Primeiro Tesoureiro: RONALDO DA ROSA, brasileiro, empresario, solteiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob numero 05955419197 DETRAN/MT, e CPF/MF sob numero 012.818.300-46, residente e domiciliado na Avenida dos Tarumas, 1912, Setor Comercial, na Cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, Brasil; Segundo Tesoureiro: JOSE LUIZ DE SOUZA, brasileiro, empresario, casado, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob numero 00456266492 DETRAN/MT, e CPF/MF sob numero 571.987.139-04, residente e domiciliado na Rua dos Sabaras, 1049, casa 01, Jardim Belo Horizonte, na Cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, Brasil. Para o Conselho Fiscal os seguintes membros efetivos: LUCIANO MARTINI, brasileiro, empresario, casado, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob numero 00335578337 DETRAN/MT, portador do CPF/MF sob numero 771.743.801-15, residente e domiciliado na Rua dos Mognos, 121, Jardim Vitoria Regia, na Cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, Brasil; e ADRIANO FIRMES DOS SANTOS, brasileiro, empresario, casado, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob numero 05390777240 DETRAN/MT, e CPF/MF sob numero 003.035.042-50, residente e domiciliado na Rua Rio Negro, 404, na Cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, Brasil; e VALCENIR MARCHESINO, brasileiro, empresario, casado, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob numero 02731485941 DETRAN/MT, e CPF/MF sob numero 463.623.639-49, residente e domiciliado na Rua Roma, 178, Jardim Italia II, na Cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, Brasil. Como membros suplentes do Conselho Fiscal ADENILSON FERREIRA, brasileiro, empresario, solteiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob numero 05838866840 DETRAN/RS, e CPF/MF sob numero 010.665.330-08, residente e domiciliado na Rua Miosoto, 257, Jardim Celeste, na Cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, Brasil; e GILBERTO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, empresario, solteiro, portador da Carteira de Identidade sob numero 1116823-4 SSP/MT, e CPF/MF sob numero 899.955.899-15, residente e domiciliado na Rodovia BR 140, Estrada Angelica, Comunidade Canarinho, Chacara 15 Estradeiro, na Cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, Brasil; e RAFAEL GUIMARAES VACARO, brasileiro, empresario, solteiro, portador da Carteira de Identidade sob numero 2100525-7 SESP/MT, e CPF/MF sob numero 030.225.411-04, residente e domiciliado na Rua das Amoreiras, 829, Jardim Celeste, na Cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, Brasil. Os eleitos foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos. Foi colocada pelo Senhor Presidente a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso, como ninguém se pronunciou, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente Assembléia Geral de fundação e solicitou a mim AMANDA DE OLIVEIRA DA COSTA ALENCAR, que lavrasse a presente Ata que vai por todos os sócios fundadores assinada.

Adelar



07 NOV 2017



Adelar Bianchini

ADELAR BIANCHINI
Presidente



Amanda de Oliveira da Costa Alencar
AMANDA DE OLIVEIRA DA COSTA ALENCAR
Primeira-secretária
Secretaria

2º

2º Ofício Extrajudicial
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
Fone(66) 3531-4555 www.2oficioinop.com.br - Tabelionato de Sinop - Mato Grosso do Sul

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
SINOP-MT. COD. 170
TABELIONATO, PROTESTO,
REG. CIVIL DAS PESSOAS
FÍSICAS

PESSOA JURÍDICA

R-00000557, Livro A-06, Folhas 80057 em 07/11/2017. De
Associação Praça de Alimentação Ginásio José Carlos Passa
Dou fé. Sinop-MT, 07/11/2017. Jessica Beatriz de Almeida
Poder Judiciário do Est. de Mato Grosso
/Cod. Ass(s) 107 - 108 Selo e Valor R\$:102,18 - BAG94733
Consulte <http://www.tjmt.jus.br>

SELO DE CONTROLE
PODER JUDIC
COD. SERV.: 170

Marcia Cristina de Paula Silva - OF Substituta

Cleomara da Costa Leite Ibarrola
OFICIAL ESCRIVENTE

2º

2º Ofício Extrajudicial
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
Fone(66) 3531-4555 www.2oficioinop.com.br - Tabelionato de Sinop - Mato Grosso do Sul

2º OFÍCIO EXTRAJUDI
SINOP-MT. COD. 17
TABELIONATO, PROTE
REG. CIVIL DAS P
FÍSICAS

Reconheço por semelhança(s) a(s) firma(s) de:
[JUNalwi] -- ADELAR BIANCHINI
[JUNb7n7] -- AMANDA DE OLIVEIRA DA COSTA ALENCAR.
Estado de Mato Grosso. Ato de Notas e de Protestos
Selo BAG9466 e BAG94833 Cod. Ato 22
Consulte <http://www.tjmt.jus.br/selos/Atend.117> JÉSSICA
Dou fé. Sinop-MT, 07 de Novembro de 2017 Valor + Imp R\$:12,18

SELO DE CONTROLE
PODER JUDIC
COD. SERV.:

MARCIA CRISTINA DE PAULA SILVA-TABELIA SUBSTITUTA

Cleomara da Costa Leite Ibarrola
OFICIAL ESCRIVENTE

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.093.205/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/11/2017
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO PRACA DE ALIMENTACAO GINASIO JOSE CARLOS PASA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAGCP			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R ANTONIO PORTO	NÚMERO 1054	COMPLEMENTO	
CEP 78.553-450	BAIRRO/DISTRITO JARDIM NOVO HORIZONTE	MUNICÍPIO SINOP	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (66) 9999-7723	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/11/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **06/06/2018** às **10:03:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>074 / 2018</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

**Institui o Dia Municipal do Trabalhador da
Construção Civil, no Município de Sinop.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO
MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal
aqui escendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Trabalhador da
Construção Civil, no Município de Sinop, a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de
outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>074</u> / <u>2018</u>
--	--	-----------------------------

Autor:

JUSTIFICATIVA

O Dia do Trabalhador da Construção Civil é celebrado anualmente em 26 de outubro. O Dia do Trabalhador da Construção Civil é comemorado em outubro em homenagem à São Judas Tadeu, o padroeiro religioso da profissão.

Esta data homenageia todos os profissionais ligados direta ou indiretamente ao ramo da Construção Civil.

A construção civil é uma área de intensivo crescimento no Brasil, de acordo com o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Por este motivo, devemos lembrar e prestar homenagem ao empenho e dedicação dos profissionais responsáveis por colaborar com o desenvolvimento econômico e estrutural do país.

Diante do exposto, solicito o apoio dos ilustres Vereadores para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>075 / 2018</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Proíbe a utilização de canudos de plástico, exceto os biodegradáveis, em restaurantes, bares, quiosques, ambulantes, hotéis e similares no âmbito do Município de Sinop-MT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a utilização de canudos de plástico, exceto os biodegradáveis, e restaurantes, bares, quiosques, ambulantes, hotéis e similares no âmbito Município de Sinop-MT.

Art. 2º. Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação da presente Lei, para que os seus destinatários se adaptem ao determinado no Art. 1º.

Art. 3º. Fica determinada a aplicação de multa, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, nos casos de descumprimento às determinações da presente Lei.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará essa Lei no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Professora Branca
Vereadora - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº 075 / 2018
--	--	---------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

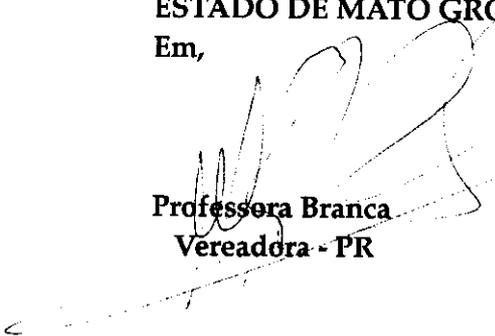
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

A presente proposição pretende ser mais um instrumento de preservação do meio ambiente. Assim como as sacolas plásticas são extremamente nocivas ao meio ambiente, os canudos plásticos não biodegradáveis também causam malefícios à natureza, em especial à vida marinha quando são abandonados junto à orla ou mesmo nos mares, rios e baías a partir de embarcações. Há que se buscar alternativas menos poluentes e a criação de dificuldades à utilização de canudos plásticos certamente contribuirá para a adoção de novas formas de fabricação de canudos.

Diante do exposto, esperamos contar com a aprovação dos demais nobres Pares.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

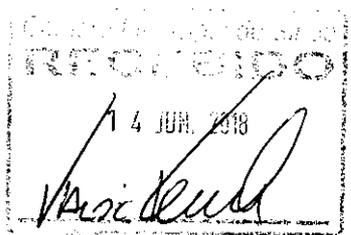

Professora Branca
Vereadora - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>076</u> / <u>2018</u>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

“Dispõe sobre a vacinação contra a Hepatite “A” para homens e mulheres que trabalham diretamente na coleta de lixo”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. A vacinação contra a Hepatite “A” para os homens e mulheres que trabalham diretamente na coleta de lixo constará nas ações públicas de saúde garantindo o acesso universal de saúde de prevenção e proteção.

Parágrafo único – A vacinação que trata o caput deste artigo deverá constar na documentação pertinente do funcionário, sem ônus para o mesmo.

Art. 2º. O Poder Executivo programará e promoverá campanhas de esclarecimento à população sobre a Hepatite “A”, suas formas de transmissão e prevenção, divulgando-se de forma ampla através dos diversos veículos de mídias em operação no município, tanto na área pública como área privada.

Art. 3º. Os trabalhadores deverão ser informados das vantagens e dos efeitos colaterais da vacina, assim como dos riscos a que estarão expostos por falta ou recusa de vacinação.

Paragrafo único – Em caso de recusa do profissional, deverá ser confeccionado um termo de responsabilidade discriminando cada vacina recusada, constando nome do funcionário, local de trabalho, função e documento de identificação.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará essa Lei no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>076 / 2018</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Professora Branca
Vereadora - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>076 12018</u>
--	--	---------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a vacinação contra a Hepatite "A" para os homens e mulheres que trabalham diretamente na coleta de lixo. Constará nas ações públicas de saúde garantindo o acesso universal de saúde de prevenção e proteção. A Hepatite "A", é uma doença infecciosa aguda, causada pelo vírus A (VHA) e também conhecida como "hepatite infecciosa". Essa doença provoca inflamação e necrose do fígado, é transmitida pela via fecal-oral, pela ingestão de água e alimentos contaminados ou, diretamente de outra pessoa. Silencioso e letal, o vírus pode permanecer 20 (vinte) anos no organismo sem dar nenhum sinal, e pode provocar cirrose hepática ou câncer. A coleta de é uma das formas de contaminação aos servidores que trabalham nessa função, a propositura tem como a finalidade da prevenção da doença por meio da vacinação.

Considerando a importância deste Projeto de Lei, conto com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

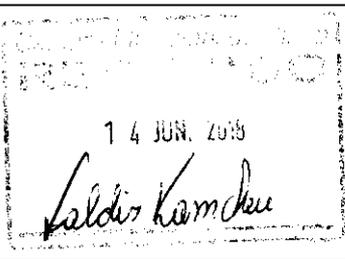
Professora Branca
Vereadora - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>077</u> / 2018
---	--	----------------------

Autor:

VEREADORA MARIA JOSE DA SAÚDE

PROJETO DE LEI

Inclui no calendário oficial de eventos do Município de Sinop, o "Dia do Músico", comemorado no dia 22 de novembro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído no calendário oficial de eventos do município de Sinop, o "Dia do músico", comemorado no dia 22 de novembro.

§ 1º. A data deverá ser incluída na agenda dos departamentos municipais de cultura, educação, turismo, promoção e assistência social e esporte e lazer, com a promoção de eventos alusivos à história, cultura, teoria e prática musical e em homenagem aos artistas, bandas e corporações da música local, regional, estadual e nacional.

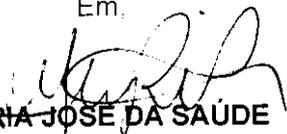
§ 2º. Poderão ser criados honrarias e concursos culturais com a intenção de incentivar, apoiar, descobrir, fomentar, reunir e premiar os músicos e talentos artísticos locais.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


MARIA JOSE DA SAÚDE

Vereadora MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>077 / 2018</u>
--	--	----------------------

Autor:

VEREADORA MARIA JOSÉ DA SAÚDE

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa homenagear os praticantes e amantes da música em nosso Município: o "músico", definido como aquele que faz da música sua profissão, executando ou compondo. Músico é aquele que pratica a arte da música, compondo, cantando ou tocando algum instrumento. Podendo ser arranjador, intérprete, regente e compositor. Ele pode trabalhar com música popular ou erudita, em atividades culturais e recreativas, em pesquisa e desenvolvimento, na edição, impressão e reprodução de gravações. O profissional pode trabalhar por conta própria no ensino ou ser vinculado a corporações musicais. A aprovação do projeto, que insere o "Dia do Músico" no calendário oficial do município, será uma justa homenagem que o Legislativo fará ao profissional desta área, o qual ainda é muito discriminado e principalmente desvalorizado. Com a Lei, poderá haver uma semana de festividades consagrada a homenagear artistas que fazem do talento uma forma de encantamento aos seus semelhantes e, ao mesmo tempo, passam mensagens culturais. Pelos motivos expostos, conto com o indispensável apoio dos Colegas na aprovação desse projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>078 / 2018</u>
--	--	----------------------

Autor:

VEREADOR JOANINHA.

Dispõe sobre criação de mecanismo para inclusão de pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º A presente lei institui mecanismo para inclusão de pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida, por meio de criação de Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão.

Parágrafo Único: O Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão a que se refere o *caput* objetiva identificar, quantificar, mapear e cadastrar as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida do município, com vistas para o direcionamento e planejamento eficaz das políticas públicas desse segmento social.

Art. 2º Para a concretização do programa, o poder executivo poderá disponibilizar pela internet um link específico para essa função, ou ainda disponibilizar o cadastro na Prefeitura Municipal e Secretarias para o autocadastramento e atualização de dados.

§ 1º O cadastro deverá conter informações que possam contribuir para a qualificação, quantificação, localização dos portadores, o tipo e grau de deficiência.

§ 2º Para auxiliar no agrupamento de informações coletadas, poderá ser feito parcerias com entidades públicas ou privadas a fim de formar o banco geral de dados



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>078 12018</u>
--	--	---------------------

Autor:

que será disponibilizado para o desenvolvimento e planejamento das ações sociais e políticas públicas municipais.

Art. 3º O poder executivo poderá fazer divulgação sobre a importância do cadastro e seus benefícios.

Art. 4º A atualização cadastral deverá ser feita anualmente.

Art. 5º O poder Executivo irá regulamentar a presente lei no que couber.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joaninha

Vereador - MDH



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>078</u> / <u>12018</u>
--	--	------------------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente projeto visa apresentar mecanismos para melhorar as oportunidades e condições de inclusão social das pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida do município.

No rol das dificuldades à inclusão de deficiente físico e das pessoas com mobilidade reduzida está o desconhecimento de suas necessidades especiais.

Ao adotar um programa censitário e elaborar um cadastro inclusivo dessas pessoas, é possível ter acesso a dados reais e atualizados, como o mapeamento, a localização, as informações quantitativas sobre os tipos e os graus de deficiência, a identificação da atual condição socioeconômica.

As informações coletadas vêm pra somar com as ações e políticas públicas desse segmento social implementadas pelo poder público, o acesso a dados concretos e atualizados dessas pessoas, ampliam a tomada de decisões acertadas para a expansão de oportunidades e condições de inclusão social, aprimorando os serviços.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

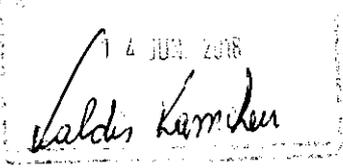
Joaninha
Vereador - MDL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>079</u> / <u>1.2018</u>
--	---	--	-------------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

"Dispõe sobre o pagamento de multas de trânsito municipal por meio de cartões de débito ou crédito no município de Sinop e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o parcelamento de multas de trânsito municipais no âmbito do município de Sinop, por meio do pagamento via cartão de débito ou crédito.

Parágrafo único. O pagamento de que trata o "caput" deste artigo abrangerá apenas os veículos licenciados neste Município.

Art. 2º. Será facultado ao proprietário de veículo, sobre o qual incidam multas de trânsito de competência municipal e que se enquadrem nas situações previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), o parcelamento do valor devido em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Parágrafo único. O benefício compreende exclusivamente as multas municipais de trânsito, ficando excluído qualquer outro débito constante no prontuário do veículo, que deverá ser liquidado no momento da adesão ao acordo de parcelamento.

Art. 3º. Caberá exclusivamente ao proprietário do veículo ou ao seu representante legal o pedido de parcelamento do débito.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>079 / 2018</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Art. 4º. O número de parcelas será determinado considerando-se o valor total do débito, sendo que, o valor mínimo de cada uma delas não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 5º. As multas de trânsito que tenham sido objeto de impugnação ou recurso administrativo ainda pendente de decisão poderão ser objeto de parcelamento, desde que, haja renúncia ao referido procedimento.

Art. 6º. O pedido de parcelamento referido nesta Lei deverá ser efetuado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contando da data de expedição da multa pelo Poder Executivo, ficando terminantemente proibida sua prorrogação.

Art. 7º. Caberá ao Poder Executivo, em sua regulamentação, criar mecanismos que facilitem o ingresso do contribuinte no programa de parcelamento em consonância com a Resolução CONTRAN nº 697, de 10 de outubro de 2017, promovendo sua ampla divulgação nos canais institucionais do Município e campanhas publicitárias em sites, canais de TV e jornais.

Art. 8º. O parcelamento da multa com cartões de crédito será disponibilizado ao condutor infrator identificado, aos proprietários de veículos ou terceiro, mediante consentimento por escrito.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>079</u> / <u>12018</u>
--	--	------------------------------

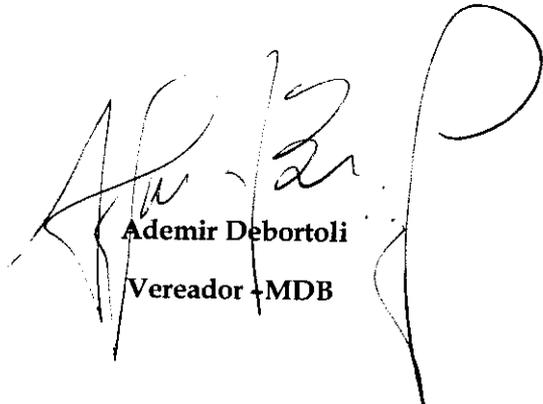
Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Ademir Debortoli

Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>079</u> / 2018
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

MENSAGEM DO PROJETO

A presente propositura visa facilitar aos proprietários de carros, motos e caminhões a liquidarem seus débitos com a Prefeitura Municipal, relativos ao pagamento de multas de trânsito municipais, utilizando o cartão de crédito.

O Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, por meio da Resolução nº 619, de 06 de setembro de 2016, alterada pela Resolução nº 697, de 10 de outubro de 2017, no art. 3º, que alterou o art. 25 da primeira resolução, estabeleceu e normatizou os procedimentos para aplicação das multas, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados através do programa de parcelamento de multas de trânsito, que possibilita os órgãos e entidades integrantes, sem ônus para si, realizarem acordos e parcerias técnico-operacionais para viabilizar esta modalidade de pagamento.

Assim, esta propositura incentiva à regulamentação dos veículos que transitam na cidade com a obtenção dos documentos licenciados e a possibilidade de transferência dos veículos em caso de compra e venda aos munícipes. Alguns municípios brasileiros já estão utilizando o parcelamento das multas por meio do cartão de crédito, facilitando para os proprietários estar em dia com a documentação de seus veículos.

É válido ressaltar que o pagamento via cartão de crédito gera um compromisso entre o titular do cartão e a administradora do cartão de crédito, reduzindo a inadimplência relativa ao pagamento de multa de trânsito no Município,



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>079 / 2018</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

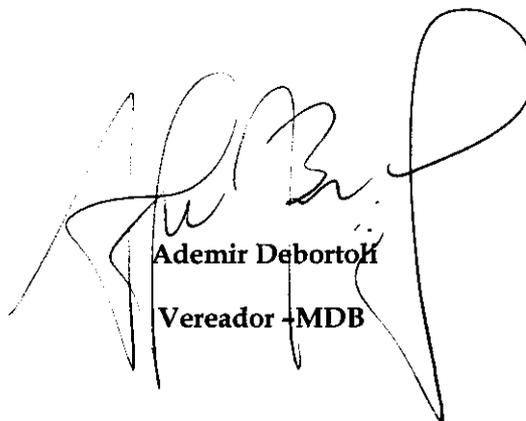
onde muitos proprietários poderão buscar o parcelamento como forma de regulamentar a situação do veículo e obter o documento.

Pelo exposto, solicito aos Nobres Pares apoio na presente proposta legislativa, a qual, será de suma importância aos cidadãos que desejam regularizar a situação de seus veículos perante o Poder Público Municipal e demais órgãos de trânsito.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



Ademir Debortoli
Vereador -MDB

ANEXOS

**MINISTÉRIO DAS CIDADES CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
RESOLUÇÃO Nº 697, DE 10 DE OUTUBRO DE
2017**

MINISTÉRIO DAS CIDADES

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

DOU de 18/10/2017 (nº 200, Seção 1, pág. 181)

Altera a Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016, que estabelece e normatiza os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados, para dispor sobre o pagamento parcelado de multas de trânsito.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe conferem os incisos I e VIII do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

considerando a necessidade de aperfeiçoar a forma de pagamento das multas de trânsito e demais débitos relativos ao veículo, adequando-a a métodos de pagamento mais modernos utilizados pela sociedade;

considerando o que consta no Processo Administrativo nº 80001.002866/2003-35, resolve:

Art. 1º - Esta Resolução altera a Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016, que estabelece e normatiza os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados, para dispor sobre o pagamento parcelado de multas de trânsito.

Art. 2º - O art. 23 da Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 - ...

(...)

§ 3º - O recebimento de multas pela rede arrecadadora será feito exclusivamente à vista e de forma integral, podendo ser realizado parcelamento, por meio de cartão de

crédito, por conta e risco de instituições integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB)."

Art. 3º - A Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 25-A:

"Art. 25-A - Os órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito poderão firmar, sem ônus para si, acordos e parcerias técnico-operacionais para viabilizar o pagamento de multas de trânsito e demais débitos relativos ao veículo com cartões de débito ou crédito, disponibilizando aos infratores ou proprietários de veículos alternativas para quitar seus débitos à vista ou em parcelas mensais, com a imediata regularização da situação do veículo.

§ 1º - Os órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito interessados em oferecer a alternativa prevista no *caput* poderão promover a habilitação, por meio de contratação ou credenciamento, de empresas credenciadoras (adquirentes), subcredenciadora (subadquirentes) ou facilitadoras para processar as operações e os respectivos pagamentos.

§ 2º - As empresas referidas no § 1º deverão ser autorizadas, por instituição credenciadora supervisionada pelo Banco Central do Brasil, a processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de débito e crédito normalmente aceitos no mercado, sem restrição de bandeiras, e apresentar ao interessado os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades.

§ 3º - Os órgãos e entidades de trânsito poderão ceder espaço em suas instalações para que as empresas referidas no § 1º prestem os serviços referidos no *caput* no mesmo ambiente em que ocorre o atendimento ao público.

§ 4º - Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ficam a cargo do titular do cartão de crédito que aderir a essa modalidade de pagamento.

§ 5º - Os órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito que adotarem essa modalidade de arrecadação de multas por meio de cartões de débito ou crédito deverão encaminhar relatórios mensais ao DENATRAN contendo o montante arrecadado de forma discriminada, para fins de controle dos repasses relativos ao FUNSET.

§ 6º - Na ausência de prestação de contas a que se refere o § 5º, o DENATRAN poderá suspender a autorização para que os órgãos e entidades de trânsito admitam o pagamento parcelado ou à vista de multas de trânsito por meio de cartões de débito ou crédito.

§ 7º - O parcelamento poderá englobar uma ou mais multas de trânsito.

§ 8º - A aprovação e efetivação do parcelamento por meio do Cartão de Crédito pela Operadora de Cartão de Crédito libera o licenciamento do veículo e a respectiva emissão do Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo - CRLV.

§ 9º - O pagamento parcelado de multas já vencidas deverá ser acrescido de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), nos termos do § 4º do art. 284 do CTB, conforme disciplinado pelos artigos 21 e 22 desta Resolução.

§ 10 - O valor total do parcelamento, excluído a taxa sobre a operação de Cartão de Crédito, deverá ser considerada como receita arrecadada, para fins de aplicação de recurso, conforme o art. 320 do CTB, bem como para fato gerador do repasse relativo ao FUNSET.

§ 11 - Ficam excluídos do parcelamento disposto neste artigo:

I - as multas inscritas em dívida ativa;

II - os parcelamentos inscritos em cobrança administrativa;

III - os veículos licenciados em outras Unidades da Federação; e

IV - multas aplicadas por outros órgãos autuadores que não autorizam o parcelamento ou arrecadação por meio de cartões de crédito ou débito.

§ 12 - O órgão ou entidade de trânsito autuador da multa de trânsito é o competente para autorizar o parcelamento, em caráter facultativo, podendo delegar tal competência, na forma do art. 25 do CTB.

§ 13 - O DENATRAN ficará responsável por autorizar e fiscalizar as operações dos órgãos de trânsito que adotarem a modalidade de parcelamento com Cartão de Crédito para o pagamento das multas de trânsito, regulamentando as disposições deste artigo."

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI - Presidente do Conselho

JOÃO PAULO SYLLOS - Pelo Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA - Pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS - Pelo Ministério da Educação

CHARLES ANDREWS SOUSA RIBEIRO - Pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

PAULO CESAR DE MACEDO - Pelo Ministério do Meio Ambiente

105 / 06 / 2018

1º SECRETÁRIO



SINOP

P R E F E I T U R A

28 / 05 / 2018

1º SECRETÁRIO

Com alteração da Emenda Adidiana
003/2018 - Billy do Bosco

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2018

DATA: 07 de maio de 2018.

SÚMULA: Promove alterações na Lei Complementar nº 029/2006, de 18 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar;

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 14 / 05 / 2018

Art. 1º. Esta Lei Complementar promove alterações na Lei Complementar nº 029/2006, de 18 de dezembro de 2006, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Sinop.

Art. 2º. O art. 225 – SEÇÃO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - da Lei Complementar nº 029/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Encaminhado à Comissão Obras Viação e Serviços Urbanos
Em 14 / 05 / 2018

“Art. 225. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, órgão consultivo em matéria de natureza urbanística e de política urbana, composto por representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será vinculado ao Núcleo de Desenvolvimento Urbano de Sinop – PRODEURBS.”.

Art. 3º. O art. 226 da Lei Complementar nº 029/2006 passa a vigorar conforme segue:

“Art. 226. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será paritário, composto por 26 (vinte e seis) membros e seus respectivos suplentes, de acordo com os seguintes critérios:

I – 13 (treze) representantes de órgãos governamentais assim distribuídos:

a) 02 (dois) representantes da PRODEURBS, sendo necessariamente o Diretor da pasta e 01 (um) servidor da área técnica daquele núcleo;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

c) 01 (um) representante da Secretaria de Governo e Projetos Estratégicos;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

- Transportes Urbanos;*
- Urbanos - SOSU;*
- Ambiente - SEMA;*
- Grosso – UFMT;*
- Grosso – UNEMAT.*
- assim distribuídos:*
- Loteadoras de Sinop – AELOS;*
- Madeireiras do Norte do Estado de Mato Grosso – SINDUSMAD;*
- CDL;*
- Empresarial de Sinop - ACES;*
- de Moradores de Bairro de Sinop – USAMB;*
- Norte de Mato Grosso – CODENORTE;*
- OAB Subseção de Sinop;*
- f) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Trânsito e*
- g) 01(um) representante da Secretaria de Obras e Serviços*
- h) 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica Municipal;*
- i) 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Meio*
- j) 01 (um) representante do Poder Legislativo;*
- k) 01 (um) representante da Universidade Federal de Mato*
- l) 01 (um) representante da Universidade do Estado de Mato*
- II – 13 (treze) representantes da sociedade civil organizada,*
- a) 01 (um) representante da Associação das Empresas*
- b) 01 (um) representante do Sindicato das Indústrias*
- c) 01 (um) representante do Sindicato das Indústrias da*
- d) 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas –*
- e) 01 (um) representante da Associação Comercial e*
- f) 01 (um) representante da União Sinopense das Associações*
- g) 01 (um) representante do Conselho de Desenvolvimento do*
- h) 01 (um) representante da Universidade de Cuiabá – UNIC;*
- i) 01 (um) representante da Faculdade de Sinop – FASIPE;*
- j) 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia*
- e Agronomia de Mato Grosso – CREA;*
- k) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil –*

l) 01 (um) representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso – CAU/MT;

m) 01 (um) representante do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano serão feitas por 2/3 (dois terços) dos presentes.”.

Art. 4º. O art. 227 da Lei Complementar nº 029/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 227. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano:

I – acompanhar a implementação do Plano Diretor, analisando e opinando sobre questões relativas à sua aplicação;

II – apresentar propostas sobre a Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Sinop;

III – acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, inclusive os planos setoriais;

IV – acompanhar a implementação das Operações Urbanas Consorciadas;

V – acompanhar a implementação dos demais instrumentos urbanísticos;

VI – zelar pela integração das políticas setoriais;

VII – avaliar as políticas urbanas municipal, estadual e nacional;

VIII – convocar, organizar e coordenar as conferências e assembleias territoriais;

IX – convocar, organizar e coordenar as Conferências Municipais da Cidade, a serem realizadas em caráter extraordinário;

X – convocar Audiências Públicas.”.

Art. 5º. O art. 232 – SEÇÃO II DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – da Lei Complementar nº 029/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 232. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, formado pelos seguintes recursos:

I – recursos próprios do Município;

II – transferências intragovernamentais;

III – transferências de instituições privadas;

IV – transferências do exterior;

V – transferências de pessoa física;

VI – receitas provenientes da Concessão do Direito Real de Uso de áreas públicas, exceto nas ZEIS;

VII – receitas provenientes de Outorga Onerosa do Direito de Construir;

VIII – receitas provenientes da Concessão do Direito de Superfície;

IX – rendas provenientes da aplicação financeira dos seus recursos próprios;

X – doações;

XI – ações mitigadoras de compensação de impacto de empreendimentos urbanos executados pela rede privada;

XII – outras receitas que lhes sejam destinadas por Lei.

§1º. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano será gerido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§2º. Os recursos do Fundo serão aplicados:

I – na execução de programas e projetos habitacionais de interesse social e regularização fundiária;

II – na aquisição de terrenos destinados à promoção de habitação de interesse social;

III – na melhoria da infraestrutura urbana nas áreas de maior carência da cidade;

IV – na promoção, proteção e preservação do patrimônio histórico, cultural, natural e ambiental;

V – no ordenamento e direcionamento da ocupação urbana;

VI – na criação de espaços de uso público de lazer e áreas verdes;

VII – na implantação de equipamentos urbanos e comunitário;

VIII – na manutenção da estrutura física e organizacional do PRODEURBS, com exceção dos recursos provenientes da Outorga Onerosa;



IX – na aquisição de softwares, de consultoria e de projetos de arquitetura e engenharia, com exceção dos recursos provenientes da Outorga Onerosa;

X – na implantação de equipamentos urbanos e comunitários.

§3º. A aplicação da Outorga Onerosa será admitida apenas nas edificações que apresentem condições de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, devidamente aprovadas pela concessionária de água e esgoto de Sinop.”

Art. 6º. O Anexo VII – PARÂMETROS URBANÍSTICOS DO SOLO NA MACROZONA URBANA – da Lei Complementar nº 029/2006 passa a vigorar conforme disposto no Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 7º. O Anexo VIII – QUADRO 2 – ÍNDICES, RECUOS E DEMAIS RESTRIÇÕES DE USO – da Lei Complementar nº 029/2006 passa a vigorar conforme o Anexo II da presente Lei Complementar.

Alterado pela Lei nº 003/2018
Art. 8º. Fica expressamente admitida a verticalização de imóveis residenciais, comerciais e de uso misto nas ^{ruas e} avenidas da Zona Urbana Intermediária – ZUI.

Art. 9º. Para as ocorrências apontadas no artigo anterior, serão aplicados os parâmetros urbanísticos para ocupação do solo utilizados para a zona do eixo diversificado, Zona Urbana Intermediária – ZUI, ANEXO VII, e os índices e coeficientes de aproveitamento descritos no Anexo VIII do Quadro 2 do Plano Diretor, conforme as alterações previstas nos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 046/2009, de 29 de setembro de 2009.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 07 de maio de 2018.


ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

ANEXO I
ANEXO VII

QUADRO 1

PARÂMETROS URBANÍSTICOS PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NA MACROZONA URBANA

Usos Permitted	Altura Máxima (pavimentos)		Dimensões mínimas dos lotes internos (metros)			Dimensões mínimas dos lotes de esquinas (metros)			Coeficiente de Aproveitamentos (CA)			Taxa de Ocupação Máxima (TO)	Taxa de Permeabilidade e Mínima
	Testada	Compr.	Compr.	Área	Testada	Compr.	Área	Mínimo	Básico	Máximo			
ZRR	2	10	24	300m ²	12	24	360m ²	0,15	1,34	-----	60%	20%	
ZRP I	2	10	24	300m ²	12	24	360m ²	0,15	1,34	-----	60%	20%	
ZRP II	4	10	24	300m ²	12	24	360m ²	0,15	2,00	2,90	Ver ANEXO VIII - Quadro 02.	20%	
ZRP III	8	10	24	300m ²	12	24	360m ²	0,20	3,50	5,00	Ver ANEXO VIII - Quadro 02.	20%	
ZRE	4	10	24	300m ²	12	24	360m ²	0,20	2,00	2,90	60%	20%	
ZIH I	2	10	24	240m ²	11	24	264m ²	0,20	0,80	-----	60%	20%	
ZIH II	4	13	24	312m ²	15	24	360m ²	0,20	0,80	-----	60%	20%	
ZC I	4	12	30	360m ²	15	30	450m ²	0,20	2,00	2,90	Ver ANEXO VIII - Quadro 02.	20%	
ZC II	4	12	30	360m ²	15	30	450m ²	0,20	2,00	2,90	70%	20%	
ZC III	4	12	30	360m ²	15	30	450m ²	0,25	2,00	2,90	65%	20%	
ZI I	2	20	40	800m ²	25	40	1000m ²	0,20	3,30	-----	70%	20%	
ZI II	4	30	50	1500m ²	35	50	1750m ²	0,20	2,00	-----	70%	20%	
ZED I	21	12	30	360m ²	15	30	450m ²	0,25	3,50	5,00	Ver ANEXO VIII - Quadro 02.	20%	
ZED II	21	14	30	420m ²	16	30	480m ²	0,25	3,50	5,00	Ver ANEXO VIII - Quadro 02.	20%	
ZED III na Zona Urbana Consolidada	21	14	32	448m ²	16	32	512m ²	0,30	3,50	5,00	Ver ANEXO VIII - Quadro 02.	20%	
ZED III na Zona Urbana Intermediária*	21	10	24	300m ²	12	24	360m ²	0,30	3,50	5,00	Ver ANEXO VIII - Quadro 02.	20%	
ZEDEC	4	-----	-----	-----	-----	-----	-----	0,15	2,00	2,90	40%	30%	

Zona de Interesse Habitacional, para moradias populares: os lotes residenciais obedecerão aos parâmetros da ZIH I e para lotes comerciais, obedecerão aos parâmetros da ZIH II.

Zona Urbana Intermediária: os lotes residenciais, comerciais e industriais obedecerão aos parâmetros da tabela acima.

acionalmente, e mediante análise e aprovação do PRODURBS, admitir-se-ão lotes com cumprimento variável, diferente dos 24,00 metros estabelecidos nesta tabela, somente em casos de específicos e necessários para fechamento de quadras.



SINOP



ANEXO II
ANEXO VIII

QUADRO 2 - ÍNDICES, RECUOS E DEMAIS RESTRIÇÕES DE USO

Usos	Altura Máxima (*)	Coeficiente de Aproveitamento (CA)		Taxa de Ocupação (TO)	Taxa de Permeabilidade Mínima	Recuos Mínimos Obrigatórios (metros)		
		Coef. Básico	Coef. c/ Outorga			Fronte	Lateral	Fundos
Residencial	02 Pavimentos (Térreo e 1º)	1,34	-	60%	20%	5,00 esq. 2,50	1,50 s/abert. Disp.	1,50 s/abert. Disp.
Residencial nas ZIH e ZEIS	Térreo	0,80	-	60%	20%	2,5	1,50 s/abert. Disp.	1,50 s/abert. Disp.
Comercial	02 Pavimentos (Térreo e 1º)	1,34	1,70	80%	20%	Sem Recuo	1,50 s/abert. Disp.	1,50 s/abert. Disp.
Industrial	02 Pavimentos (Térreo e 1º)	1,40	-	70%	20%	5,5	2,0	3,5
Diversos	Do 3º ao 4º Pavimento	2,00	2,90	65%	20%	3,00 esq. 2,50	2,5	2,5
Diversos	Do 5º ao 6º Pavimento	2,50	3,60	50%	20%	4,00 esq. 2,50	3,0	3,0
Diversos	Do 7º ao 8º Pavimento	3,50	5,00	40%	20%	5 esq. 2,50	4,0	4,0
Diversos	Do 9º ao 15º Pavimento	3,50	5,00	35%	20%	5,00 esq. 2,50	5,0	5,0
Diversos	Do 16º ao 21º Pavimento	3,50	5,00	30%	20%	5,00 esq. 2,50	6,0	6,0

*Para edificações comerciais com 03 pavimentos fica dispensado recuo nas testadas de todas as avenidas.

* Para edifícios residenciais as "garagens" serão classificadas como construções comerciais obedecendo os recuos

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2018

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Cumpre-me encaminhar a inclusa propositura de Projeto de Lei Complementar nº 005/2018 que *“Promove alterações na da Lei Complementar nº 029/2006, de 18 de dezembro de 2006, e dá outras providências”* para apreciação do soberano Plenário.

Em 2006, quando instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Sinop, a Lei Complementar nº 029/2006 criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, órgão consultivo em matéria de natureza urbanística e de política urbana.

O CMDU nascia com importantes funções, dentre as quais acompanhar a implementação do Plano Diretor; avaliar as políticas urbanas municipais; acompanhar a implementação dos demais instrumentos urbanísticos e gerir os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, dentre outras atividades. Em 2009, a redação da Seção I, do Capítulo I que trata do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão Urbana, consagrado no Título VI - Gestão de Política Urbana - do Plano Diretor foi modificada, com vistas à adequar a formação daquele Conselho.

Posto isto, e atentos à importância do mesmo no processo de revisão do Plano Diretor, que será editado por esta Gestão Municipal, apresentamos a inclusa matéria a fim de redesenhar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, desta feita contemplando 26 (vinte e seis) importantes segmentos que atuarão de forma efetiva no processo.

O CMDU estará vinculado ao Gabinete, através do Núcleo de Desenvolvimento Urbano de Sinop – PRODEURBS, e contará em sua representação com a sociedade civil organizada através da atuação da AELOS, do SINDUSMAD, do SINDUSCON/MT, da CDL, da ACES, da USAMB, do CODENORTE, do CREA, da OAB, do CAU/MT, do CRECI, além da UNIC e da FASIPE. A representação governamental vem assegurada pelas pastas de Governo; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Assistência Social, Trabalho e Habitação; Desenvolvimento Econômico; Trânsito e Transportes Urbano; Obras e Serviços Urbanos e Procuradoria Jurídica Municipal; do Poder Legislativo; da SEMA; da UNEMAT e da UFMT.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano também será responsável pela gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano. O novo texto inclui incisos no artigo que trata da origem dos recursos fundo, em especial daqueles resultantes das ações mitigadoras de compensação de impacto de empreendimentos urbanos executados pela rede privada.

O §2º do art. 232 modifica a forma de aplicação dos recursos do fundo, autorizando seu investimento no Núcleo de Desenvolvimento Urbano - PRODEURBS a fim de reestruturá-lo,



possibilitando a aquisição de novos softwares, incluindo a contratação de consultorias e aquisição de projetos de arquitetura e engenharia, todos voltados à Gestão da Política Urbana.

Assim, atentos à importância do referido Conselho e, em vias de iniciarmos o processo de revisão do Plano Diretor, conforme determina a legislação federal, apresentamos a presente propositura com vistas à adequar o CMDU, efetivando sua instituição e nominando seus membros para que a política urbana do Município venha a ser definida conforme a legislação prevista pelo Ministério das Cidades.

Outra alteração importante, diz respeito ao Anexo VII – Quadro 1 que trata dos parâmetros urbanísticos para ocupação do solo na Macrozona Urbana. A nova tabela contempla agora a ZED III na Zona Urbana Consolidada e a ZED III na Zona Urbana Intermediária. Da mesma forma, fica alterada a tabela do Anexo VIII do Quadro 2 que relaciona os índices, recuos e demais restrições de uso, em especial quanto aos recuos mínimos obrigatórios. A matéria estabelece ainda a verticalização dos imóveis, tanto comerciais, quanto residenciais, ao longo das avenidas da Zona Urbana Intermediária – ZUI, obedecidos os parâmetros do Anexo VII e VIII da presente Lei Complementar.

Assim, face aos benefícios provenientes da edição da presente Lei Complementar, é que solicitamos aos Nobres Vereadores que a presente propositura seja aprovada, ao tempo em que requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>Aditiva</i>	Nº <u>0031/2018</u>
--	--	---------------------

Autor: VEREADOR BILLY DAL BOSCO

Adiciona termos ao art. 8º do Projeto de Lei Complementar nº 005/2018, de autoria do Poder Executivo.

Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, adicione-se os termos abaixo grifados ao art. 8º do Projeto de Lei Complementar nº 005/2018, de autoria do Poder Executivo, conforme segue:

“Art. 8º Fica expressamente admitida a verticalização de imóveis residenciais, comerciais e de uso misto nas ruas e avenidas da Zona Urbana Intermediária – ZUI.”

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Billy Dal Bosco
Vereador

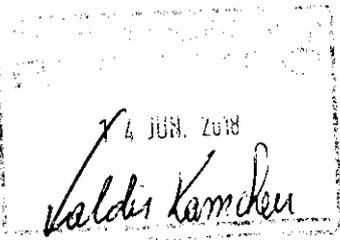
APROVADO Ao Expediente Sala das Sessões 05 JUN. 2018 1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda Substitutiva	Nº <u>0031/2018</u>
---	--	---------------------

Autor: VEREADORES

Substitui artigo do Projeto de Lei Complementar nº 005/2018, de autoria do Poder Executivo.

Fundamentado no que dispõe o artigo 123 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, promova-se a substituição do Artigo 3º, do Projeto de Lei Complementar nº 005/2018, de autoria do Poder Executivo, conforme segue:

Art. 3º. O art. 226 da Lei Complementar nº 029/2006 passa a vigorar conforme segue:

“Art. 226. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será paritário, composto por 26 (vinte e seis) membros e seus respectivos suplentes, de acordo com os seguintes critérios:

I – 09 (nove) representantes de órgãos governamentais assim distribuídos:

a) 02 (dois) representantes da PRODEURBS, sendo necessariamente o Diretor da pasta e 01 (um) servidor da área técnica daquele núcleo;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

c) 01 (um) representante da Secretaria de Governo e Projetos Estratégicos;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

f) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos;

g) 01(um) representante da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos - SOSU;

h) 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica Municipal;

Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB

Profa. Branca
Vereadora - PR

Joaninha
Vereadora - PMDB

Leonardo Visera
Vereador - PP

Ícaro Francisco Severo
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>Substitutiva</i>	Nº <u>003 / 2018</u>
--	---	----------------------

Autor: VEREADORES

distribuídos: *II – 09 (nove) representantes da sociedade civil organizada, assim*

a) 01 (um) representante da Associação das Empresas Loteadoras de Sinop – AELOS;

b) 01 (um) representante do Sindicato das Indústrias Madeireiras do Norte do Estado de Mato Grosso – SINDUSMAD;

c) 01 (um) representante do Sindicato das Indústrias da Construção do Estado de Mato Grosso – SINDUSCON/MT;

d) 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL ou da Associação Comercial e Empresarial de Sinop - ACES;

e) 01 (um) representante do Conselho de Desenvolvimento do Norte de Mato Grosso – CODENORTE;

f) 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros do Norte de Mato Grosso – AENOR;

g) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB Subseção de Sinop;

h) 01 (um) representante da Associação dos Arquitetos do Norte de Mato Grosso – Arqnorste;

i) 01 (um) representante do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano serão feitas por 2/3 (dois terços) dos presentes.”

Joaninha
Vereador - PMDB

Leonardo Visera
Vereador - PP

Francisco Severo
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Joacir Testa
Vereador - PDT

Branca
Costa - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda Substitutiva</p>	<p>Nº <u>004 / 2018</u></p>
---	---	-----------------------------

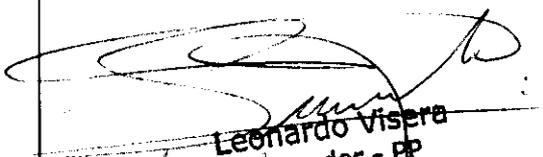
Autor: VEREADORES

Substitui o ANEXO I e o ANEXO II do Projeto de Lei Complementar nº 005/2018, de autoria do Poder Executivo.

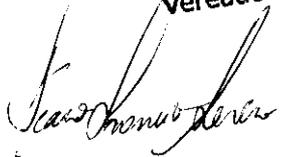
Fundamentado no que dispõe o artigo 123 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, promova-se a substituição dos ANEXO I e II, do Projeto de Lei Complementar nº 005/2018, de autoria do Poder Executivo, pelos anexos a seguir:

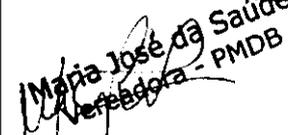
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Leonardo Visera
Vereador - PP

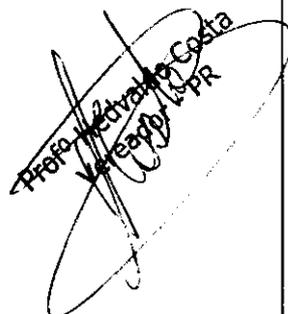

Joaqui Testa
Vereador - PDT


Icaro Francio Severo
Vereador - PSDB


Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB


Joaquina
Vereador - PMDB


Profa Branca
Vereadora - PR


Profa. Neivalda Costa
Vereadora - PR

QUADRO 1
PARÂMETROS URBANÍSTICOS PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NA MACROZONA URBANA

Zonas	Usos Permitidos	Altura Máxim a (pavim entos)	Dimensões mínimas dos lotes internos (metros)			Dimensões mínimas dos lotes de esquinas (metros)			Coeficiente de Aproveitamentos (CA)			Taxa de Ocupação Máxima (TO)	Taxa de Permeabilidade e Mínima
			Testada	Compr.	Área	Testada	Compr.	Área	Mínimo	Básico	Máximo		
ZR	ZRR	2	10	24	300m ²	12	24	360m ²	0,15	1,34	60%	20%	
	ZRP I	2	10	24	300m ²	12	24	360m ²	0,15	1,34	60%	20%	
	ZRP II	4	10	24	300m ²	12	24	360m ²	0,15	2,00	Ver ANEXO VIII - Quadro 02.	20%	
	ZRP III	8	10	24	300m ²	12	24	360m ²	0,20	3,50	Ver ANEXO VIII - Quadro 02.	20%	
ZIH	ZRP III em Ruas na Zona Urbana Intermediária	8	10	24	300m ²	12	24	360m ²	0,20	2,80	Ver ANEXO VIII - Quadro 02.	20%	
	ZRE	4	10	24	300m ²	12	24	360m ²	0,20	2,00	20%		
	ZIH I	2	10	24	240m ²	11	24	264m ²	0,20	0,80	60%	20%	
	ZIH II	4	13	24	312m ²	15	24	360m ²	0,20	0,80	60%	20%	
ZC	ZC I	4	12	30	360m ²	15	30	450m ²	0,20	2,00	Ver ANEXO VIII - Quadro 02.	20%	
	ZC II	4	12	30	360m ²	15	30	450m ²	0,20	2,00	Ver ANEXO VIII - Quadro 02.	20%	
	ZC III	4	12	30	360m ²	15	30	450m ²	0,25	2,00	20%		
ZI	ZI I	2	20	40	800m ²	25	40	1000m ²	0,20	3,30	70%	20%	
	ZI II	4	30	50	1500m ²	35	50	1750m ²	0,20	2,00	65%	20%	
ZED	ZED I	21	12	30	360m ²	15	30	450m ²	0,25	3,50	20%	20%	
	ZED II	21	14	30	420m ²	16	30	480m ²	0,25	3,50	20%	20%	
ZE	ZED III na Zona Urbana Consolidada	21	14	32	448m ²	16	32	512m ²	0,30	3,50	Ver ANEXO VIII - Quadro 02.	20%	
	ZED III para avenidas na Zona Urbana Intermediária*	21	10	24	300m ²	12	24	360m ²	0,30	3,50	20%	20%	
ZE	ZEDEC	4							0,15	2,00	40%	30%	

* ZIH - Zona de Interesse Habitacional, para moradias populares: os lotes residenciais obedecerão aos parâmetros da ZIH I e para lotes comerciais, obedecerão aos parâmetros da ZIH II.

* ZUI - Zona Urbana Intermediária: os lotes residenciais, comerciais e industriais obedecerão aos parâmetros da tabela acima.

* Excepcionalmente, e mediante análise e aprovação do PRODURBS, admitir-se-ão lotes com cumprimento variável, diferente dos 24,00 metros estabelecidos nesta tabela, somente em casos de ajustes específicos e necessários para fechamento de quadras.

[Assinatura]
Vereador - PP

[Assinatura]
Leonardo Visera
Vereador - PP

[Assinatura]
Joaninha
Vereador - PMDB

[Assinatura]
Vereador - PP

[Assinatura]
PROF. BRANCA
Vereadora - PR

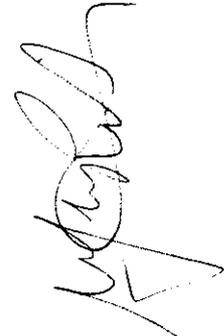
ANEXO II
ANEXO VIII

QUADRO 2 - ÍNDICES, RECUOS E DEMAIS RESTRIÇÕES DE USO

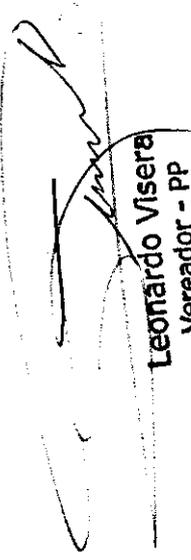
Usos	Altura Máxima (*)	Coeficiente de Aproveitamento (CA)		Taxa de Ocupação (TO)	Taxa de Permeabilidade Mínima	Recuos Mínimos Obrigatórios (metros)		
		Coef. Básico	Coef. c/ Outorga			Fronte	Lateral	Fundos
Residencial	02 Pavimentos (Térreo e 1º)	1,34	-	60%	20%	5,00 esq. 2,50	1,50 s/abent. Disp.	1,50 s/abent. Disp.
Residencial nas ZUH e ZEIS	Térreo	0,80	-	60%	20%	2,5	1,50 s/abent. Disp.	1,50 s/abent. Disp.
Comercial	02 Pavimentos (Térreo e 1º)	1,34	1,70	80%	20%	Sem Recuo	1,50 s/abent. Disp.	1,50 s/abent. Disp.
Industrial	02 Pavimentos (Térreo e 1º)	1,40	-	70%	20%	5,5	2,0	3,5
Diversos	Do 3º ao 4º Pavimento	2,00	2,90	65%	20%	3,00 esq. 2,50	2,5	2,5
Diversos	Do 5º ao 6º Pavimento	2,50	3,60	50%	20%	4,00 esq. 2,50	3,0	3,0
Diversos	Do 7º ao 8º Pavimento	3,50	5,00	40%	20%	5,00 esq. 2,50	4,0	4,0
Na ZRP III em Ruas na Zona Urbana Intermediária	Do 7º ao 8º Pavimento	2,80	4,00	35%	20%	5,00 esq. 2,50	4,0	4,0
Diversos	Do 9º ao 15º Pavimento	3,50	5,00	35%	20%	5,00 esq. 2,50	5,0	5,0
Diversos	Do 16º ao 21º Pavimento	3,50	5,00	30%	20%	5,00 esq. 2,50	6,0	6,0

*Para edificações comerciais com 03 pavimentos fica dispensado recuo nas testadas de todas as avenidas.

* Para edifícios residenciais as "garagens" serão classificadas como construções comerciais obedecendo os recuos


Profª Branca
Vereadora - PR


José Cir Testa
Vereador - PDT


Leonardo Visera
Vereador - PP


Joaquina
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>Modificativa</i>	Nº <u>001/2018</u>
--	---	--------------------

Autor: VEREADORES

Modifica artigos do Projeto de Lei Complementar nº 005/2018, de autoria do Poder Executivo.

Fundamentado no que dispõe o artigo 123 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, promova-se as modificações abaixo descritas, visando a inclusão do disposto nos artigos 8º e 9º do Projeto de Lei Complementar nº 005/2018 de autoria do Poder Executivo, no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Sinop, conforme segue:

Art. 8º. A Lei Complementar nº 029/2006 passa a vigorar acrescida do Artigo 132-A, conforme segue:

Art. 132-A Fica expressamente admitida a verticalização de imóveis residenciais, comerciais e de uso misto nas ruas e avenidas da Zona Urbana Intermediária – ZUI.

§1º. Para as ocorrências apontadas no *caput* deste artigo, serão aplicados para as Avenidas da Zona Urbana Intermediária os parâmetros urbanísticos contidos no ANEXO VII, denominado “ZED III para avenidas na Zona Urbana Intermediária”; e para as Ruas da Zona Urbana Intermediária, serão aplicados os parâmetros estabelecido no ANEXO VIII, denominado “ZRP III em ruas na Zona Urbana Intermediária”.

§2º. Os índices e coeficientes de aproveitamento para as Avenidas seguirão os índices descritos para usos diversos, conforme o número de pavimentos descritos no ANEXO VIII do Quadro 2 do Plano Diretor.

§3º. Para as ruas localizadas na Zona Urbana Intermediária serão seguidos os parâmetros definidos no ANEXO VIII do Plano Diretor, para usos diversos, conforme o número de pavimentos, com exceção do 7º ao 8º pavimento que seguirão parâmetros específicos.

rofa Branca
Vereadora - PP

Leonardo Visera
Vereador - PP

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Icaro Francio Severo
Vereador - PSDB

Joaninha
Vereador - PMDB

Joacir Festa
Vereador - PDT

Foro Reginaldo Costa
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>Modificativa</i>	Nº <u>001 / 2018</u>
--	---	----------------------

Autor: VEREADORES

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores,

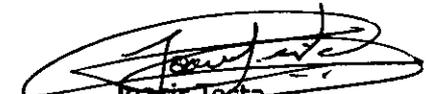
O texto do *caput* do “artigo 132-A”, que já contempla a Emenda Aditiva nº 003/2018, de autoria do vereador Billy Dal Bosco (aprovada por unanimidade na Sessão Ordinária do dia 05/06/2018), deve ser incluído na Lei Complementar nº 029/2006 na forma de artigo, e as alterações do artigo 9º estão dispostas como parágrafos ao artigo 132-A. Haja vista que sem a presente alteração, o texto destes dois artigos não faria parte do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município.

Desta forma o artigo 9º passa a ter seu texto apresentado em forma de parágrafos ao artigo 132-A, sofrendo o texto alteração, em virtude de haver a substituição de anexos, aos quais o texto está correlato.

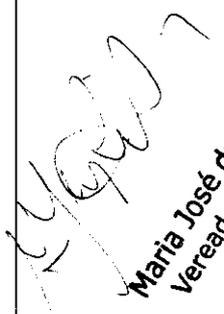
Sendo assim, os demais artigos subsequentes serão renumerados.


Leonardo Visera
Vereador - PP


Icaro Francisco Severo
Vereador - PSDB


Joacir Testa
Vereador - PDT


Joaquina
Vereador - PMDB


Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB

Profa. Hedizir Costa
Vereadora - PP



SINOP

P R E F E I T U R A

PROJETO DE LEI Nº 029/2018

DATA: 29 de maio de 2018

SUMULA: Promove alterações na Lei nº 1197/2009, de 18 de novembro de 2009, e dá outras providências.

3F. 329

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove modificações na Lei nº 1197/2009, de 18 de novembro de 2009, com redação alterada pela Lei nº 2192/2015, de 30 de outubro de 2015, que dispõe sobre a Política e cria o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 2º. Dá nova redação ao art. 16 da Lei nº 1197/2009, modificado pela Lei nº 2192/2015, conforme segue:

“Art. 16. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será composto por, no mínimo, 12 (doze) conselheiros, sendo 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada e de 1/3 (um terço) de representantes do Poder Público.

§1º. Caberá ao Poder Público definir seus representantes, incluindo secretarias ou órgãos afins ao tema de Segurança Alimentar.

§2º. Os representantes da sociedade civil serão indicados por organizações civis, organizações não governamentais e representantes de classe que trabalhem ou possuam afinidades na área de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas Diretrizes das Conferências Municipais.

§3º. As instituições representadas no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional devem ter efetiva atuação no Município, especialmente as que trabalhem com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§4º. Os membros do Conselho serão nomeados através de Decreto Municipal, contendo as indicações dos conselheiros governamentais e não governamentais, com seus respectivos suplentes.

§5º. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, admitidas 02 (duas) reconduções consecutivas.

§6º. A participação no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é considerada relevante serviço público e não será remunerada.”

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 05/06/2018

Encaminhado à Comissão Obras Viação e Serviços Urbanos

Em 05/06/2018

Encaminhado à Comissão de Finanças Orçamentos e Fiscalização

Em 05/06/2018



Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 29 de maio de 2018.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 029/2018

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Cumpro-me na forma da Lei, encaminhar para apreciação dos nobres pares dessa augusta Casa a matéria em epígrafe, que *“Promove alterações na Lei nº 1197/2009, de 18 de novembro de 2009, e dá outras providências.”*

A promulgação da Emenda Constitucional 64/2010 incluiu a alimentação entre os direitos sociais fixados no artigo 6º da Constituição Federal. A inclusão desse direito na CF segue o exemplo do que está expresso na Declaração de Direitos Humanos (1948), no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966) e na Cúpula Mundial de Alimentação (1996), que são tratados internacionais ratificados pelo governo brasileiro.

Em setembro de 2006, o Governo Federal instituiu a Lei nº 11.346/2006 criando o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN visando assegurar o direito humano à alimentação adequada e, entre outras providências, previu também a integração de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com as Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional, com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional e com as Câmaras Governamentais de Segurança Alimentar e Nutricional nas três esferas, articulando-se para elaboração e execução da Política e Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, em todo o país.

Nessa premissa, em 2009 o Poder Executivo editou a Lei nº 1197/2009 dispondo sobre a política pública para o setor e instituindo o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional. Em 2015 essa Lei sofreu modificações, resultando na Lei nº 2192/2015 que promoveu várias alterações no diploma legal, com a finalidade de propor diretrizes para políticas, programas e ações que configurem o direito humano à alimentação adequada, como parte integrante do direito de cada cidadão.

A institucionalização do Conselho, o planejamento e a execução do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional e a participação nas Conferências e Câmaras Temáticas propostas pela Lei, deram ao Poder Público instrumentos legais para inserir Sinop no Programa Nacional de Combate à Fome, programa esse que institui dentre outros, os Restaurantes Populares.

Agora, encaminhamos mais uma vez a Lei nº 1197/2009 para apreciação dos nobres Edis, desta vez especificamente para promover ajustes na composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, um dos pilares do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional. O novo texto iguala a nossa Lei à redação do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, criado pela Lei Federal nº 11.346/2006. O Conselho local passará a ser composto por, no mínimo, 12 (doze) conselheiros de forma que



2/3 (dois terços) desta composição seja representada pela sociedade civil organizada e 1/3 (um terço) pelo Poder Público.

Ante o exposto, considerando finalmente o grande alcance social do assunto em questão, esperamos contar com o apoio desta Casa Legislativa para aprovação do presente projeto de Lei.

Atenciosamente,

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 088/2018

Ao: Projeto de Lei nº 029/2018, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 14 de Junho de 2018, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 029/2018**, de autoria do Poder Executivo que *“Promove alterações na Lei nº 1197/2009, de 18 de novembro de 2009, e dá outras providências.”*

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é favorável ao projeto.

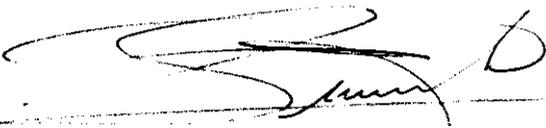
Voto do(a) Presidente: *Favorável.*

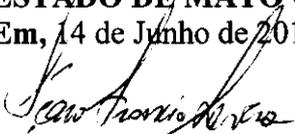
Voto do(a) Relator(a): *Favorável.*

Voto do Membro: *Favorável.*

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 14 de Junho de 2018


Leonardo Viseta
Presidente


Ícaro Severo
Relator


Joaminha
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 016/2018

Ao: Projeto de Lei nº 029/2018, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 14 de Junho de 2018, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 029/2018**, de autoria do **Poder Executivo**, que *“Promove alterações na Lei nº 1197/2009, de 18 de novembro de 2009, e dá outras providências.”*

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é favorável ao projeto.

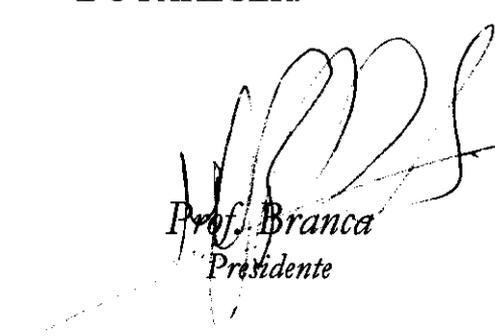
Voto do(a) Presidente: Favorável.

Voto do(a) Relator(a): Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 14 de Junho de 2018


Prof. Branca
Presidente


Joacir Testa
Relator


Leonardo Visera
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER N° 024/2018

Ao: Projeto de Lei n° 029/2018, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 14 de Junho de 2018, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei n° 029/2018**, de autoria do **Poder Executivo** que **“Promove alterações na Lei n° 1197/2009, de 18 de novembro de 2009, e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente Substituto: Favorável.

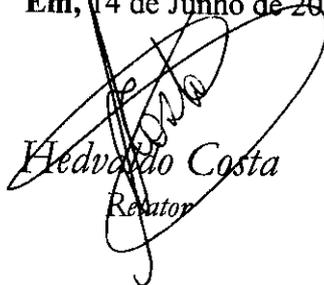
Voto do(a) Relator(a): Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 14 de Junho de 2018


Joaquina
Presidente Substituto


Hedvaldo Costa
Relator


Ícaro Severo
Membro

PROJETO DE LEI Nº 031/2018

DATA: 04 de junho de 2018

SÚMULA: Autoriza o Município de Sinop a desafetar e doar à Associação de Tiro de Sinop – ATS o imóvel público que menciona e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar à Associação de Tiro de Sinop - ATS, entidade esportiva sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ nº 14.388.135/0001-80, o imóvel público denominado de Lote Nº 6/D-2, localizado no Bairro Mônica, Gleba Celeste - 4ª Parte, neste Município, com extensão de 16,00 has (dezesseis hectares), conforme Croqui e Memorial Descritivo apensados como parte integrante da presente Lei, e devidamente registrado na matrícula nº 20.360 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício de Sinop, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. A doação que trata o artigo anterior será para fins de construção e instalação da sede da Associação de Tiro de Sinop - ATS.

Art. 3º. A doação de que trata esta Lei será nula, independentemente de ato especial, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista nesta Lei.

Parágrafo único. Ocorrendo o disposto no *caput*, o imóvel ora doado reverterá ao Município sem que assista à Associação de Tiros de Sinop - ATS o direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias nele realizada.

Art. 4º. A Associação de Tiro de Sinop – ATS se obriga a firmar termos de parcerias com as instituições policiais, federais e estaduais, bem como, com outras de segurança, como a Guarda Civil Municipal de Sinop – GCMS, para a prática de treinamento de seus efetivos em suas instalações, de forma gratuita.

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 05 / 06 / 2018

Encaminhado à Comissão Obras Viação e Serviços Urbanos

Em 05 / 06 / 2018

Encaminhado à Comissão de Finanças Orçamentos e Fiscalização

Em 05 / 06 / 2018



SINOP

P R E F E I T U R A

Art. 5º. Todas as despesas necessárias com escritura, inclusive as tributárias, serão de responsabilidade da Associação de Tiro de Sinop – ATS.

Art. 6º. Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2157/2015, de 19 de agosto de 2015.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 04 de junho de 2018.



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



SINOP

P R E F E I T U R A

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 031/2018

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasada em preceitos regimentais, encaminho para apreciação dos nobres pares a inclusa propositura de Lei que *“Autoriza o Município de Sinop a desafetar e doar à Associação de Tiro de Sinop – ATS o imóvel público que menciona e dá outras providências.”*

A propositura em comento trata de requerer autorização legislativa para que a Prefeitura possa desafetar e doar à Associação de Tiro de Sinop – ATS, o imóvel denominado de Lote 6/D - 2, localizado no Bairro Mônica, Gleba Celeste – 4ª Parte, aproximadamente a 26 km do centro, seguindo pela Estrada Rosália. Trata-se de uma área de 16,00has (dezesseis hectares), conhecida como antiga cascalheira, e que será utilizada para a construção e instalação da sede da ATS.

Fundada em 2011, a Associação de Tiros de Sinop reúne hoje cerca de 130 (cento e trinta) integrantes, voltados à prática do tiro esportivo, modalidade realizada com aras de ar comprimido ou de fogo, voltada exclusivamente para o esporte, visando o aperfeiçoamento para a prática do tiro em nível de campeonatos locais, nacionais, internacionais, até mesmo olímpico.

É mister ressaltar que a atividade desenvolvida pela Associação de Tiro de Sinop possui relevante contribuição para o aquecimento da economia local. O esporte alavanca as vendas nas lojas especializadas no ramo de caça e pesca, fomenta os setores de hotelaria e os bares e restaurantes, principalmente quando da realização dos campeonatos regionais de tiros. Sem contar ainda que as armas, as munições e os equipamentos de segurança são tributados em torno de 70% (setenta por cento).

Além da inegável contribuição econômica, existe também o desdobramento em outras atividades, como o caso dos profissionais liberais. A prática necessita de laudos que atestem a sanidade mental de instrutores e associados, laudos esses emitidos por Psicólogos. É um esporte seguro, que exige de seus associados, oriundos de vários segmentos (como empresários, agricultores, pecuaristas, médicos, advogados, engenheiros, dentre outros) um equilíbrio psicológico e emocional.

É importante frisar que a ATS manterá ainda importante parceria com entidades públicas que utilizam de seu espaço, de forma gratuita, para a prática de treinamentos de seus efetivos, como o Batalhão de Corpo de Bombeiros, a Polícia Militar, a Força Tática, a Polícia Federal, o Tiro de Guerra, a Polícia Civil, o Ministério Público, a POLITEC e a Guarda Civil Municipal de Sinop – GCMS.



SINOP

P R E F E I T U R A

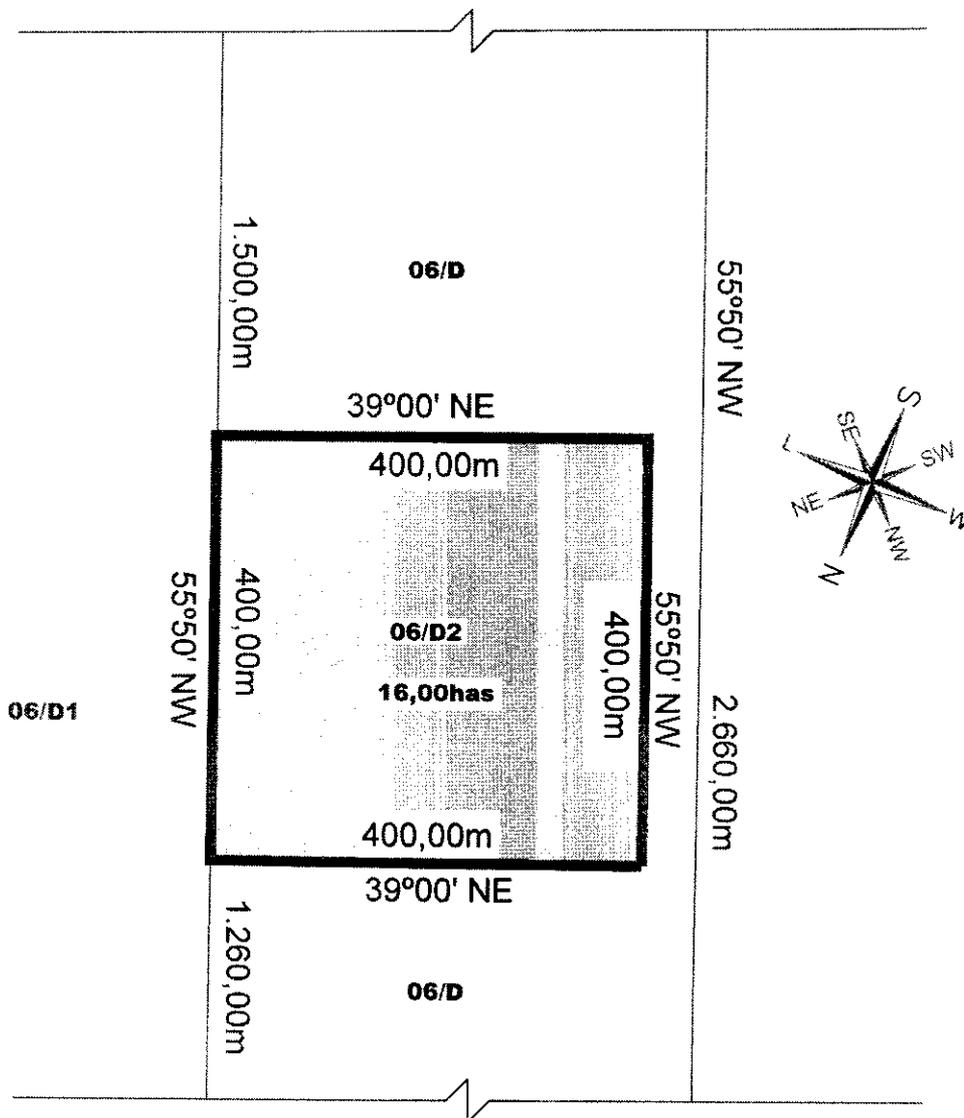
O novo espaço trará maior comodidade não só para os praticantes da modalidade de tiro esportivo, quanto às entidades que dependem de treinamento para a utilização de arma de fogo e de local adequado para realização de perícia em armas de grosso calibre apreendidas, como metralhadoras e fuzis, e até mesmo a detonação de explosivos apreendidos em operações, como as realizadas pela Perícia Oficial e Identificação Técnica - POLITEC.

Atualmente Sinop é representada em diversos campeonatos em todo o país e é filiada à Federação de Tiro de Mato Grosso, fazendo parte também da Liga Nacional de Tiro ao Prato.

Isto posto, justificada a matéria, confiamos na anuência dos nobres Edis para aprovação, **em regime de urgência**, da presente matéria.

Atenciosamente,

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



Memorial Descritivo

O Presente Memorial descritivo, refere-se a uma Área denominada de "Lote 6-D2", com área de 16,00has, de propriedade do Município de Sinop - MT, subtraída de uma Área maior denominada de Lote 06/D, ambas localizadas no Bairro Mônica Município de Sinop - MT, conforme dados constantes na Certidão da Escritura de Matr. 20.360, fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício de Sinop - Mato Grosso, vid cópia anexo, tendo a referida área (06/D2) os seguintes limites e confrontações:

Lote: "06/D2"

Área: 16,00 has

Localização: Bairro Mônica - Sinop - MT

Proprietário: Município de Sinop - MT

Limites e Confrontações

A Nordeste: Confrontando-se em linha seca no rumo de 55°50'NW, com o Lote 06/D1, na distância de 400,00m.

A Sudeste: Confrontando-se em linha seca, no Rumo de 44°30'SW, com o Lote 06/D, na distância de 400,00m.

A Sul: Confrontando-se em linha seca, no rumo de 55°50'NW, com o Lote 06/D, na distância de 400,00m.

A Oeste: Confrontando-se em linha reta e seca, no rumo de 44°30'NE, com o Lote 06/D, na distância de 400,00m.

MEMORIAL Memorial Descritivo do Lote 06/D2 - Bairro Mônica - Sinop - MT		S/Escala		Presta Rosana Martinelli Vice-Presta Osleon Martins	
RESPONSÁVEL TÉCNICO <small>Gras Renato Grotto Arquiteto - CAU - 410734</small>	PROPRIETÁRIO Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA			

Córrego Teda

1.500,00m

06/D

39°00' NE
400,00m

06/D2
16,00has

400,00m
39°00' NE

06/D1

55°50' NW

55°50' NW

55°50' NW

2.660,00m

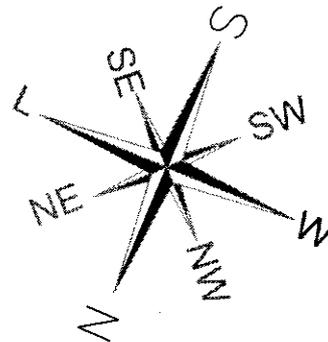
06/D

1.260,00m

39°00' NE

450,00m

Estrada Elisabeth



Assunto: Memorial Descritivo do Lote 06/D2 - Bairro Mônica - Sinop - MT		S/Escala		Preleta Rosana Martinelli	
RECOPILADOR José Renato Caldeira Arguente - DAL - A 0784	PROPRIETÁRIO Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA maio/2018	Diretor de Gestão Paulo Henrique F. de Abreu	V. Ce. Prefeita Gilson Martins	

MATRÍCULA
20.360

FOLHA
001

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

DATA:- 23.09.02:- UMA ÁREA DE TERRAS com 16,00has(DEZESSEIS HECTARES), ou sejam 6,61 Alqueires Paulistas, que passa a denominar-se LOTE Nº 6/D-2(SEIS/D-DOIS), situada no Bairro Mônica, Gleba Celeste - 4ª Parte, no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações:- NORDESTE- linha seca no rumo de 55º50'NW, com 400,00 metros, confrontando-se com o lote 6/D-1; SUDESTE- linha seca no rumo de 44º30'SW, com 400,00 metros, confrontando-se com o lote 6/D; SUL- linha seca no rumo de 55º50'NW, com 400,00 metros, confrontando-se com o lote 6/D; OESTE- linha seca no rumo de 44º30'NE, com 400,00 metros, confrontando-se com o lote 6/D. INCRA nº 901.164.131.164-7. -***

PROPRIETÁRIO:- ALAERCIO DOS SANTOS brasileiro, casado, Madeireiro, portador da CI RG nº 1.701.964-SSP/PR e CIC nº 308.024.969-72, residente e domiciliado em Sinop-MT. -***

NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:- R-03 da Matrícula nº 7.007, do livro nº 02, deste Ofício. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 23 de Setembro de 2.002. Andréa Santiago Reiners Silva. Oficial Substituta. *Andréa*

R-01-20.360:-DATA:-23.09.02:- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 01 de Novembro de 1.999, nas Notas do Cartório do 2º Ofício de Extrajudicial de Sinop - MT, às Fls. 037/039, do livro nº 049, o imóvel da presente matrícula foi adquirido pelo **MUNICÍPIO DE SINOP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 15.024.003/0001/32, com sede na Avenida das Embaúbas nº 1.386, em Sinop - MT, no ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. ADENIR ALVES BARBOSA, brasileiro, casado, Médico, portador da CI RG nº 80.014-SSP/GO, e inscrito no CIC nº 067.744.581-49, residente e domiciliado na Av. das Acácias nº 1.333, em Sinop - MT, por compra feita a **ALAERCIO DOS SANTOS e sua mulher ILONI LUCIA KLAUS DOS SANTOS**, brasileiros, Agricultor e Professora, casados sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 1.348, lavrada as folhas 176/vº, do livro nº B-06, no Registro Civil de Sinop-MT, ele portador da CI RG nº 1.701.964-SSP/PR, inscrito no CIC nº 308.024.909-72, ela portadora da CI RG nº 13R-311.500-SSI/SC, inscrita no CIC nº 148.324.709-06, residentes e domiciliados na Avenida dos Flamboyants nº 520, Jardim Botânico, em Sinop-MT, pelo preço de R\$ 79.200,00 (SETENTA E NOVE MIL E DUZENTOS REAIS). **CONDIÇÕES:-** O outorgado comprador se obriga a ceder gratuitamente a Colonizadora Sinop S/A, a faixa de terras necessária a construção de estrada de ferro ou de rodagem, que futuramente possam vir a atravessar o imóvel, objeto da presente venda, bem como necessária a canalização de água ou energia elétrica. Outrossim, obriga-se ainda a cumprir as programações do Projeto de Colonização aprovado pelo INCRA a Legislação Agrária Vigente, bem como preservar a floresta na forma do artigo 16, letra "A" do Código Florestal. Existe TERMO de Reflorestamento, averbado sobre 50% da área maior. OS VENDEDORES obrigam-se ainda por si, seus herdeiros e sucessores a darem livre acesso de passagem na estrada que possuem na área remanescente, para que o Comprador possa ter direito de trânsito na área ora adquirida a qualquer tempo. REF nº 48.806 do livro nº 01-B; ITBI (Isento, conforme Guia nº 785/99, com a devida isenção, expedida aos 29.10.99); DOI, conforme consta na Escritura; Certidão Negativa de Débitos com o IBAMA/MT, datada de 17.09.02; INCRA nº 901.164.131.164-7. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 23 de Setembro de 2.002. Andréa Santiago Reiners Silva. Oficial Substituta. *Andréa*



REGISTRO DE IMÓVEIS
1º Cartório Extra-Judicial
Comarca de Sinop - Estado de Mato Grosso

CERTIFICO e dou fé que esta fotocópia é exata reprodução do original da matrícula n. 20360 e tem valor de certidão. Sinop - MT, 19 de dezembro de 2014.

Oswaldo Reiners
Oficial

1º Cartório Extra Judicial
Registros de Imóveis e Registro
de Títulos e Documentos

Oswaldo Reiners
Oficial

Andréa S. Reiners Silva
Oficial Substituta

Adriana S. Reiners Rosas
Oficial Substituta

José Antonio Medeiros de Amorim
Oficial Substituto

SINOP - MATO GROSSO

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.388.135/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/09/2011
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE TIRO SINOP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DE TIRO SINOP			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO EST ELIZABETE, LOTE 06 - D2	NÚMERO SN	COMPLEMENTO GLEBA CELESTE 4 PARTE	
CEP 78.550-970	BAIRRO/DISTRITO MONICA	MUNICÍPIO SINOP	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (66) 6940-1000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/09/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **05/06/2018** às **09:32:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



SINOP

P R E F E I T U R A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
SETOR DE CADASTRO IMOBILIARIO
AVALIAÇÃO RURAL

Sinop, 29 de Maio de 2018.

Lote	Bairro	Estrada	Área/Hectare	R\$/ha	VALOR TOTAL
6-D2	Mônica	N/D	16	R\$ 18.563,89	R\$ 297.022,24

PARAMETRO DE AVALIAÇÃO

LAUDO DE AVALIAÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE ANO/2014							
Laudo	Lote	Bairro	Estrada	Área	km	R\$/ha	Valor Total
114-R	6-B	Mônica	Elizabeth	145,2	24	R\$ 14.093,99	R\$ 2.046.448,00

PGV-RURAL/TECNOMAPAS
PLANTA GENÉRICA DE VALORES - ESTUDO REALIZADO PELA EMPRESA TECNOMAPAS

R\$ 18.563,89/Há - Tecnomapas - Tributação


Carlos Miguel de Castro
Setor de Cadastro Imobiliário
Coordenador

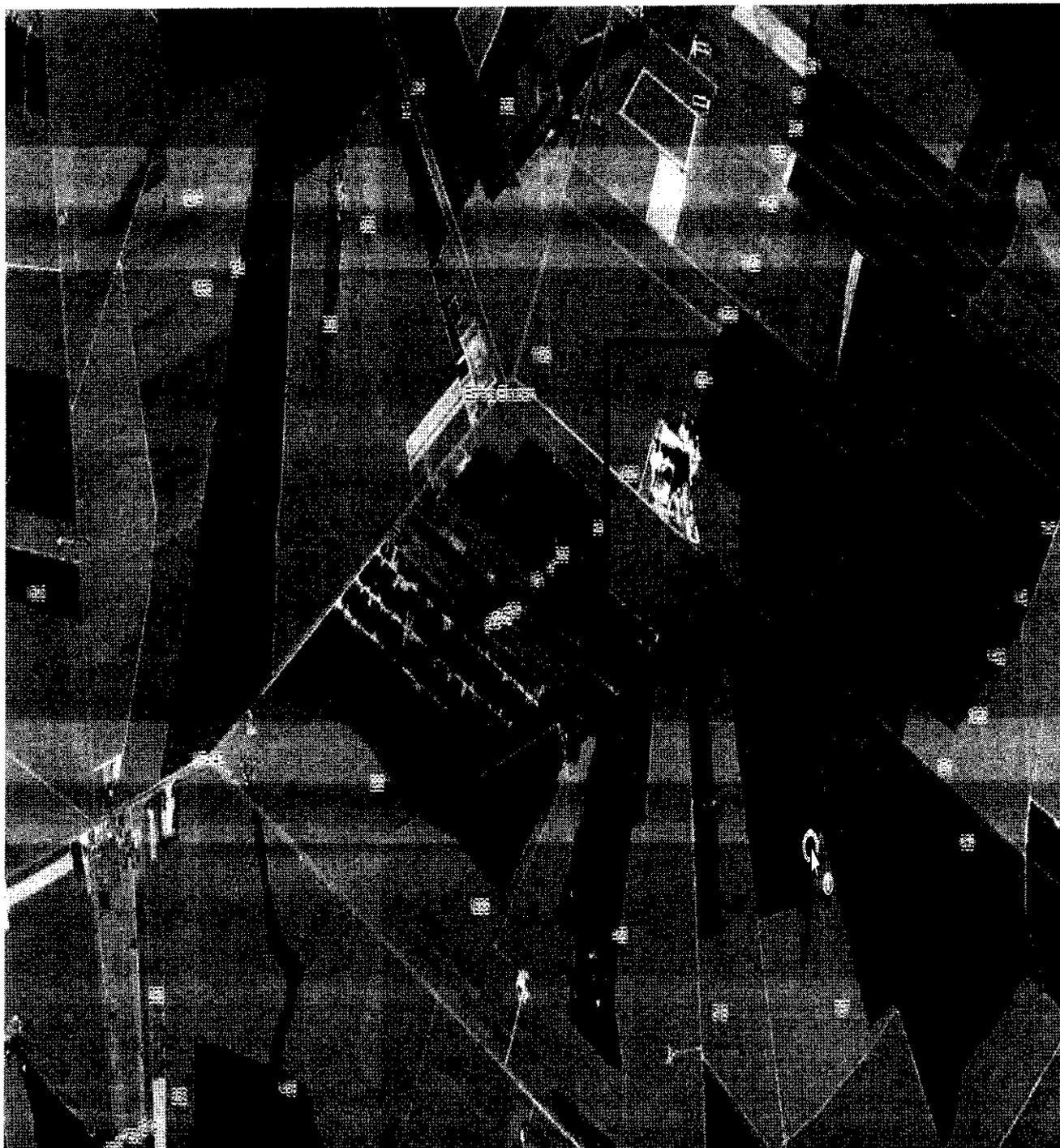
Av. das Embaúbas, 1386
Fone: (66) 3517-5200 - Cx. Postal 500
CEP 78.550-206 - Sinop - MT
www.sinop.mt.gov.br



SINOP

PREFEITURA

MAPA DE LOCALIZAÇÃO:



Fonte: Tecnomapas

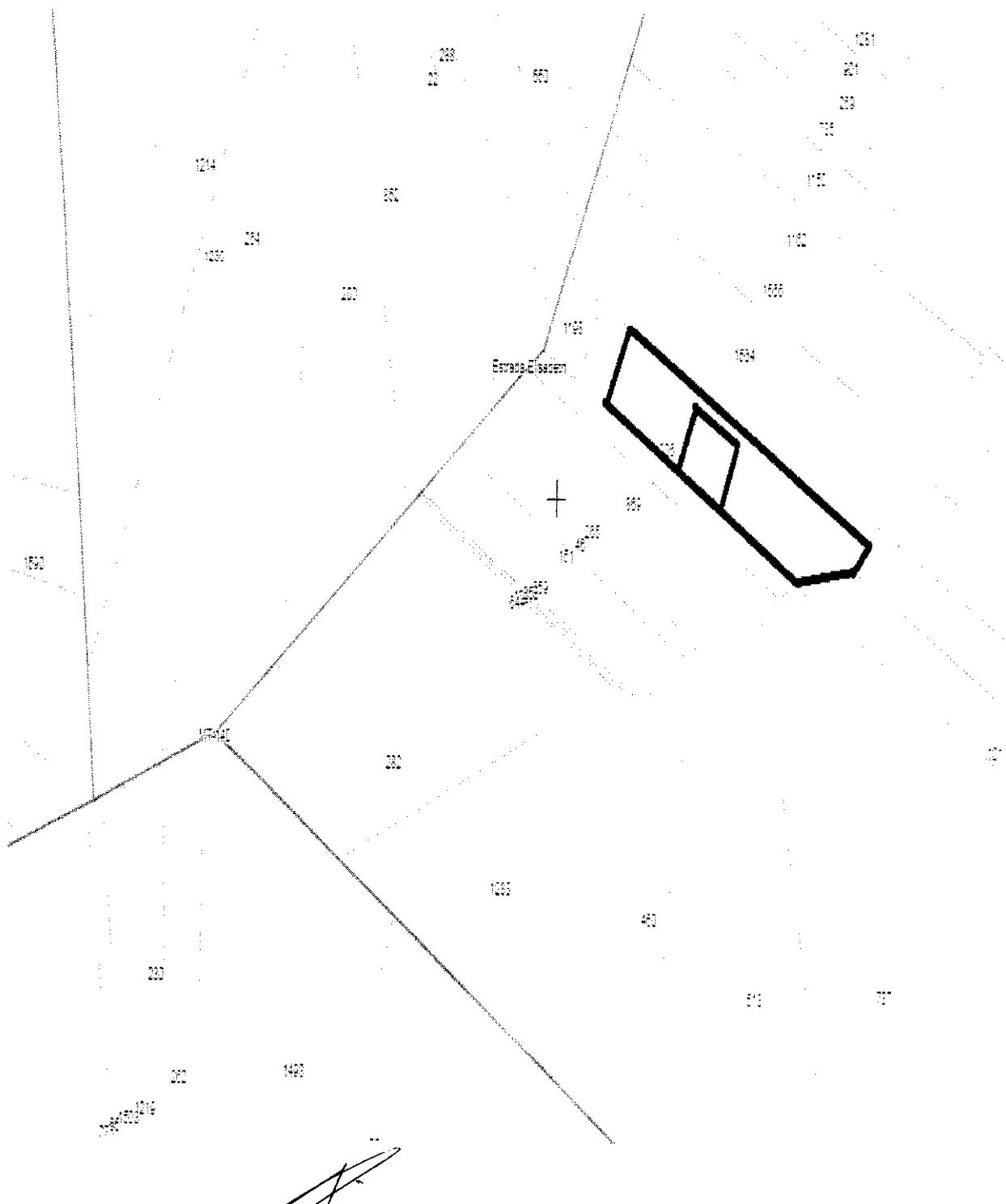
Av. das Embaúbas, 1386
Fone: (66) 3517-5200 - Cx. Postal 500
CEP 78.550-206 - Sinop - MT
www.sinop.mt.gov.br



SINOP

PREFEITURA

MAPA DE LOCALIZAÇÃO:





26 MAI 2014

ASSOCIAÇÃO DE TIRO SINOP

Estatuto Social

Fundado em 6 de julho de 2011

ÍNDICE

TÍTULO I - ENTIDADE.....	2
CAPÍTULO ÚNICO - DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS, SEDE, FORO E DURAÇÃO.....	2
TÍTULO II - QUADRO SOCIAL.....	3
CAPÍTULO I - ASSOCIADOS, CATEGORIAS E ADMISSÃO.....	3
CAPÍTULO II - FALTAS, MEDIDAS DISCIPLINARES E RECURSOS.....	5
TÍTULO III - DA GESTÃO SOCIAL.....	8
CAPÍTULO I - CONSTITUIÇÃO DOS PODERES.....	8
CAPÍTULO II - ASSEMBLEIA GERAL.....	8
CAPÍTULO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA.....	10
CAPÍTULO IV - CONSELHO FISCAL.....	14
TÍTULO IV - REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO.....	16
CAPÍTULO I - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA.....	16
CAPÍTULO II - PATRIMÔNIO E RENDA.....	16
TÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	19
CAPÍTULO I - ELEIÇÕES.....	19
CAPÍTULO II - DISSOLUÇÃO E SUSPENSÃO DE ATIVIDADES.....	20
CAPÍTULO III - ASSUNTOS GERAIS.....	20

2º OFF
COM
F

2º

2º **Ofício Extrajudicial**
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
Fone(66) 3531-4555 www.2oficioinop.com.br - Tabelião Silvio Cabral

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
SINOP-MT. COD. 170
TABELIONATO, PROTESTO,
REG. CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS E NATURAIS.

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia foi reproduzida nesta Serventia e confere com o original. Dou Fé. Sinop-MT 03 de Julho de 2015.

Estado de Mato Grosso. Ata de Notas e de Registro
Selo.APV38537. Cod. At. 06 Valor R\$ 2,30-HSSQN
Consulta <http://www.tnt.jus.br/selos> - Atend.113 ANGELA

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO
COD. SERV.: 170

CRISTIANE MADALENO DA COSTA RUSCHEL-OF. ESCRIV

75: 72



26 MAI 2014

TÍTULO I - ENTIDADE

CAPÍTULO ÚNICO – DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1 – O CLUDE DE TIRO ESPORTIVO DE SINOP, fundado em 6 de julho de 2011, pessoa jurídica de direito privado, de abrangência municipal, sem fins lucrativos, passa a ser denominado ASSOCIAÇÃO DE TIRO SINOP e adota a sigla ATS, passando a ter os seguintes objetivos:

- a) prática de atividades esportivas, recreativas e sociais;
- b) prática do tiro esportivo;
- c) prática do tiro prático;
- d) prática do tiro defensivo;
- e) tiro com arco;
- f) recarga de munições;
- g) colecionismo de armas e material bélico;
- h) capacitação e formação de novos atletas;
- i) caça amadorística;
- j) pesca esportiva;
- k) pentatlo moderno;
- l) promoção de campeonatos, torneios e competições de tiro de âmbito municipal, estadual e nacional, e;
- m) outras atividades de tiro, recarga, colecionismo e pesca assemelhadas.

§ 1º: A ATS reger-se-á por este Estatuto, o Regimento Interno, Código de Conduta e Ética e pela Legislação que lhe for aplicável.

§ 2º. No desenvolvimento de suas atividades, a ATS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 3º. A ATS não distribui entre os seus associados ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ 4º. A ATS é uma entidade apolítica.

Art. 2 - A Associação tem sede e foro jurídico nesta Cidade de Sinop, Estado do Mato Grosso, com endereço definido no Regimento Interno e durará por tempo indeterminado.

Art. 3 - As cores da ATS são a branca, preta e vermelha.

§ Único. O pavilhão, os uniformes, as fâmulas e os distintivos deverão ser aprovados pela Diretoria Executiva da ATS, obedecidas às cores oficiais.

2º

2º Ofício Extrajudicial
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
Fone(66) 3531-4555 www.2oficioinsop.com.br - Tabelião Silvio Cabral

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia foi reproduzida nesta Serventia e confere com o original. Dou Fé: Sinop-MT 03 de Julho de 2015.

Estado de Mato Grosso. Ato de Notas e de Registro
Selo APV36539. Cod. Ato. 06 Valor R\$ 2,30 +ISSQN
Consulte <http://www.fant.us.br/atos> - Atend. 113. ANGELA

CRISTIANE MADALENO DA COSTA RUSCHI DE ESCOBAR

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
SINOP-MT. COD. 170
TABELIONATO, PROTESTO,
REG. CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS E NATURAIS.

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO
COD. SÉRIE: 170



26 MAI 2014

TÍTULO II – QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I – ASSOCIADOS, CATEGORIAS E ADMISSÃO

Art. 4 – A ATS terá como associados número ilimitado de filiados, sem distinção de cor, nacionalidade, profissão, credo, raça, gênero ou preferência política, admitidos em conformidade com o presente Estatuto.

Art. 5 - A associação manterá, em caráter permanente, as seguintes categorias de filiados:

- a) Sócios Fundadores: Todos aqueles que contribuíram na fundação da Associação e que subscreveram a ata de constituição da mesma;
- b) Sócios Efetivos: Todos aqueles que integraram e integrarem ao quadro social posteriormente à Assembléia de Constituição;
- c) Sócios Beneméritos: Título honorífico outorgado àqueles que prestaram relevantes serviços à Associação e ao Esporte do Tiro;
- d) Sócios Temporários: Todos aqueles que, não tendo residência fixa neste município, quiserem participar das atividades da Associação durante o tempo que aqui permanecerem, com duração máxima de 90 (noventa) dias, não se configurando, em nenhuma hipótese, o direito adquirido.

§ 1º – Os sócios fundadores e beneméritos tem seus direitos e deveres equiparados aos dos sócios efetivos neste Estatuto, Regimento Interno e Código de Conduta e Ética, salvo disposição em contrário.

§ 2º – Os sócios beneméritos tem seus direitos e deveres equiparados aos dos sócios efetivos neste Estatuto, Regimento Interno e Código de Conduta e Ética estando, no entanto, dispensados do pagamento de jóia de entrada e anuidades.

Art. 6 - A admissão de associados será feita por proposta encaminhada à Diretoria Executiva, para aprovação, obedecendo aos requisitos:

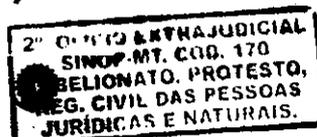
- a) Sócio Efetivo: Por proposta dirigida à Diretoria Executiva, necessitando de aprovação unânime desta, convocada para este fim, em votação secreta, não cabendo nenhum recurso quanto ao resultado. Após a aprovação o novo associado efetivo deverá saldar, conforme determinação da Diretoria Executiva, os seus débitos com a tesouraria.
- b) Sócio Benemérito: Por proposta da Diretoria Executiva, necessitando de aprovação unânime desta, convocada para este fim, em votação secreta, não cabendo nenhum recurso quanto ao resultado.
- c) Associado Temporário: Por proposta dirigida à Diretoria Executiva, necessitando de aprovação unânime desta, convocada para este fim, em votação secreta, não cabendo nenhum recurso quanto ao resultado.

2º

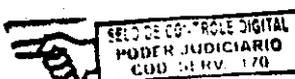
2º Ofício Extrajudicial
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
Fone: (66) 3531-4555 www.zoficdosinop.com.br - Tabelião Silvio Cabral

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia foi reproduzida nesta Serventia e confere com o original. Dou Fé. Sinop-MT 03 de Julho de 2015.



Estado de Mato Grosso. Atto de Notas e de Registro
Seio.APV38542. Cód. Atto. 06 Valor: R\$ 2,30 - ISSQN
Consulte <http://www.tnt.jus.br/seios> - Atend. 113. ANGELA





§ Único: O Edital de Convocação da Diretoria Executiva para aprovação de novos sócios deverá ser afixado na sede do Associação, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art. 7 - Para se candidatar a Associado o interessado deverá:

- a) ser proposto por outros dois associados em pleno gozo de seus direitos sociais os quais devem, obrigatoriamente, assinar em sua ficha de proposição;
- b) estar em pleno gozo de seus direitos civis;
- c) não ter antecedentes criminais;
- d) ser pessoa provida de idoneidade moral.

Art. 8 - Cumpridas as condições do Artigo 7, cabe à Diretoria Executiva, ao seu exclusivo critério, decidir sobre a admissão do associado, não estando obrigada à justificação em caso de recusa.

Art. 9 - O candidato a Associado deverá apresentar à Secretaria da ATS:

- a) ficha de Inscrição fornecida pela Associação e devidamente preenchida;
- b) cópia de Cédula de Identidade, CPF e Título de Eleitor;
- c) cópia de Comprovante de Residência;
- d) duas fotografias 3 X 4 de frente, recente e sem cobertura;
- e) certidões negativas criminais no âmbito estadual e federal.

Art. 10 - É direito dos Associados:

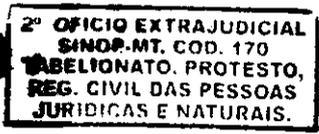
- a) participar de todas as atividades da associação, desde que não esteja impedido por sanção penalizadora, na forma deste estatuto e regimento interno;
- b) usar uniforme, distintivo e insígnia da associação;
- c) frequentar as dependências da associação e tomar parte nas reuniões sociais ou esportivas;
- d) convidar pessoas amigas, mediante autorização de um diretor, para visitar as dependências da associação;
- e) recorrer, por escrito, à Assembleia Geral, das decisões contrárias aos interesses da classe ou da associação, resolvidas em reuniões da Diretoria Executiva;
- f) encaminhar, por escrito, à Diretoria Executiva, proposições devidamente justificadas, que mereçam a intervenção da ATS;
- g) solicitar, após permanência mínima de 1 ano, licença de suas atividades junto a associação pelo período máximo de 2 anos, não prorrogáveis, não podendo solicitar nova licença em interstício inferior a 1 ano após encerrado o período de licença anterior;
- h) propor a admissão de associados;
- i) tomar parte nos debates das reuniões ordinárias da Diretoria Executiva, sem direito a voto;

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

2º

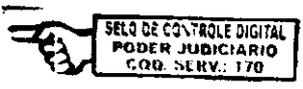
2º Ofício Extrajudicial
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
Fone(66) 3531-4555 www.2oficiodetop.com.br - Tabelião Silvio Cabral



AUTENTICAÇÃO

Esta cópia foi reproduzida nesta Serventia e confere com o original. Dou Fé. Sindop-MT03 de Junho de 2015.

Estado de Mato Grosso. Ato de Notas e de Registro
Selo.APV38543. Cod. Ato. 06 Valor R\$ 2,30 -ISSQN
Consulta <http://www.tst.jus.br/selos> - Atend.113. ANGELA



CRISTIANE LIMA NEVES DA SILVA ENFERMEIRA DE PSQUIATRIA



26 MAI 2014

- j) propor a convocação de Assembleia Geral, com adesão por escrito, de no mínimo 20% (vinte por cento) dos Associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos;
- k) ser indicado para representar a Associação.

Art. 11 - São deveres do Associado:

- a) acatar e obedecer ao presente Estatuto, Regimento Interno, Código de Conduta e Ética, legislação em vigor e demais deliberações da Diretoria Executiva;
- b) desempenhar com dedicação os cargos e funções para os quais sejam eleitos ou designados;
- c) pagar pontualmente as contribuições estipuladas;
- d) comunicar mudanças ocorridas em seu cadastro, tais como endereço, estado civil e outros;
- e) não competir em provas oficiais ou amistosas, por outra associação, sem autorização da Diretoria Executiva;
- f) zelar pelo patrimônio e bom nome da Associação;
- g) promover requerimento junto ao Ministério do Exército do seu Certificado de Registro de Atirador (CR);
- h) identificar-se apresentando documentos pessoais e da(s) armas, quando presente nas dependências da associação ou local de provas;
- i) manter rigorosamente em dia sua documentação e de suas armas perante o Ministério do Exército e/ou outras repartições, quando necessário.

CAPÍTULO II – FALTAS, MEDIDAS DISCIPLINARES E RECURSOS

Art. 12 - Como medidas disciplinares com relação à faltas cometidas pelos associados, a ATS adotará as seguintes providências:

- a) advertência privada;
- b) advertência pública;
- c) suspensão dos direitos;
- d) desligamento do quadro social.

Art. 13 - São passíveis de medidas disciplinares de advertência ou suspensão temporária, os associados que cometerem faltas contra os deveres constantes do presente Estatuto, Regimento Interno e Código de Conduta e Ética.

§ 1º - A advertência privada será aplicada ao associado que infringir quaisquer disposições normativas da Associação, desde que a infração seja considerada de natureza leve.

§ 2º - A advertência pública será aplicada quando a infração, mesmo sendo de caráter leve, seja necessária ao conhecimento do quadro social.

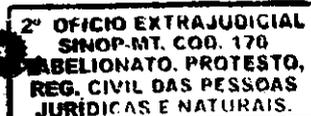
Handwritten signatures and initials: 74 and 75.

2º

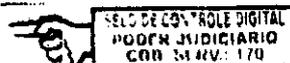
2º Ofício Extra-judicial
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
Fone(66) 3531-4555 www.2oficiodosinop.com.br - Tabelião Silvo Cabral

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia foi reproduzida nesta Serventia e confere com o original. Dou Fé. Sinop-MT 03 de Julho de 2015.



Estado de Mato Grosso. Alô de Notas e de Registro
Selo APV36544. Cód. Ato. 06 - Valor R\$ 2,30 - H58QN
Consulta <http://www.lmt.jus.br/selos> - Atend. 113. ANGELA





Art. 18 - A parte interessada, após a decisão do Conselho Fiscal, terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para recorrer à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada, em igual prazo, após o recebimento do recurso.

Art. 19 - O associado desligado só poderá ser readmitido com o cancelamento da medida disciplinar aplicada.

§ 1º - O cancelamento da medida disciplinar somente poderá ser requerido pelo próprio punido, ou associado responsável, através do Diretor Presidente da ATS.

§ 2º - O cancelamento da medida disciplinar eliminatória exigirá a aprovação, por unanimidade, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, ou a maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 20 - O sócio desligado por medida disciplinar ou por vontade própria não terá direito à devolução da jóia, anuidades, contribuições e demais taxas pagas à ATS. Caso exista débitos do associado desligado com a ATS caberá a Assembleia Geral decidir a respeito.

110 219 7 2 1

2º

2º Ofício Extrajudicial
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
For. (66) 3531-4555 www.2oficiodosinop.com.br - Tabelião Sílvio Cabral

OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
SINOP-MT. COD. 170
TABELIONATO, PROTESTO,
REG. CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS E NATURAIS.

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia foi reproduzida nesta Serventia e confere com o original. Dou F. Sinop-MT 03 de Julho de 2015.

Estado de Mato Grosso. At. de Notas e de Registro
Selo.APV36546. Cod. At. 08 Valor R\$ 2,38-ASSQN
Consulta <http://www.tst.jus.br/selos> - Atend. 113, ANGELA

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO
COD. SERV. 170

CRISTIANE MARALENO DA COSTA RUSCHEL-OF. ESCRIV

Handwritten signatures and initials: "FF", "JP", and "75".



26 MAI 2014

TÍTULO III – DA GESTÃO SOCIAL

CAPÍTULO I – CONSTITUIÇÃO DOS PODERES

Art. 21 – A Associação de Tiro Sinop é constituído pelos seguintes poderes:

- a) Assembléa Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

§ 1º - A ATS, não remunera, sob qualquer forma, os cargos da sua Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

§ 2º - As gestões administrativas e financeiras, assim como o funcionograma da ATS, funcionarão segundo o disposto neste Estatuto e em Regimento Interno estabelecido na forma disposta neste por deliberação conjunta da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§ 3º - A administração da ATS será exercida pela Diretoria Executiva, sendo esta fiscalizada pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22 - A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da ATS e tem competência para deliberar sobre todos os assuntos, aprovar e ratificar ou não, todos os atos que interessem aos associados, aos objetivos, ou à vida da Associação.

Art. 23 - A Assembleia Geral pode ser Ordinária ou Extraordinária, sendo de sua competência:

- a) eleger e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- b) decidir sobre reformas do Estatuto;
- c) decidir sobre a dissolução da ATS;
- d) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens permanentes;

Art. 24 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente:

- a) Anualmente, para:
 - 1) aprovar a proposta de programação plurianual e/ou anual da ATS, submetida pela Diretoria Executiva;
 - 2) apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
 - 3) discutir e deliberar sobre as contas, o balanço e pareceres do Conselho Fiscal;
 - 4) decidir sobre outras matérias de interesse da Associação, pautadas no edital.

JF

75

2º

2º Ofício Extrajudicial
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
Fone(66) 3531-4555 www.2oficioatiro.com.br - Tabelião Silvio Cabral

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia foi reproduzida nesta Serventia e confere com o original. Dou Fé. Sinop-MT 03 de Julho de 2015.

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
SINOP-MT. COD. 170
TABELIONATO, PROTESTO,
REG. CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS E NATURAIS.

Estado de Mato Grosso. Ato de Notas e de Registro
Seio APV36547. Cod. Ato. 06 Valor R\$ 2,30 + ISSLN
Consulte <http://www.tnt.mt.us.br/seios> - Atend. 113. ANGELA

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO
COD. SERV: 170

1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL



26 MAI 2014

- b) Bienalmente, para eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 25 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada em qualquer época do ano por:

- a) convocação do Diretor Presidente;
- b) maioria dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) um mínimo de 20% (vinte por cento) dos associados quites e no pleno gozo de seus direitos sociais;

§ 1º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente e secretariadas pelo Diretor Secretário ou por secretário *ad hoc* indicado no momento de sua realização, o qual poderá ser detentor de cargo eletivo ou não, assim como por funcionário da ATS.

§ 2º - A convocação de Assembleia Geral Extraordinária, quando feita na forma da alínea "b", não poderá opor-se o Diretor Presidente, que terá de promovê-la dentro de 15 (quinze) dias contados do protocolo do requerimento na sede da Entidade.

§ 3º - Nas Assembleias terão direito à voz, voto e direito de pedir inclusão de pontos para discussão nos Assuntos Gerais os associados quites com a ATS.

§ 4º - Nas Assembleias os associados não quites terão direito apenas a voz e a pedir inclusão de assuntos para discussão nos Assuntos Gerais.

§ 5º - Os associados somente poderão se pronunciar sobre assuntos que estejam em pauta na Ordem do Dia, sendo os demais assuntos incluídos ou não para discussão por deliberação do plenário.

§ 6º - Os Assuntos Gerais não podem gerar decisões de Assembleia, mas podem determinar a inclusão de pontos de ordem do dia na próxima assembleia que vier a ser realizada.

§ 7º - Na falta de convocação pelo Diretor Presidente, fá-lo-ão expirado o prazo definido neste artigo aqueles que deliberaram realizá-la.

Art. 26 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias se constituem, funcionam e deliberam validamente, em Primeira Convocação com a presença de metade e mais um dos associados quites, com direito a voto, incluindo os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§ 1º - Se não atingir o número previsto neste artigo, funcionarão em segunda convocação, após trinta minutos da hora marcada para a Primeira Convocação, funcionando então e deliberando com a

157 JK C 01314

[Handwritten signature]

2º

2º Ofício Extrajudicial
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
Fone(66) 3531-4555 www.2oficioainop.com.br - Tabelião Silvio Cabral

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia foi reproduzida nesta Serventia e confere com o original. Dou Fé. Sinop-MT 03 de Julho de 2015.

Estado de Mato Grosso. Ata de Notas e de Registro
Selo APV36548. Cad. At. 06 Valor R\$ 2,30 HSSQN
Consulte <http://www.fmt.jus.br/selos> - Atend. 113. ANGELA

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
SINOP-MT. COD. 170
TABELIONATO, PROTESTO,
REG. CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS E NATURAIS.

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO
COD. SERV.: 170



26 MAI 2014

presença de um número mínimo de 3 (três) associados quites, com direito a voto, salvo quando a ordem do dia incluir alterações sobre normas regulamentares ou extinção da ATS.

§ 2º - Quando a ordem do dia incluir alterações sobre normas regulamentares ou extinção da ATS, o *quorum* mínimo será de 1/3 (um terço) dos associados quites e em pleno gozo de seus direitos a partir da Segunda Convocação.

Art. 27 - A convocação das Assembleias Gerais compete ao Diretor Presidente e serão realizadas através de edital publicado em jornal ou em local da internet disponível a todos os associados quites ou através de boletins volantes ou e-mails, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da sua realização, exceção feita à assembléia que tratar de eleição, a qual deverá ser convocada no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

CAPÍTULO III – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 28 - A Diretoria Executiva é o órgão executivo superior da ATS;

§ 1º - A Diretoria Executiva terá no mínimo uma reunião ordinária trimestral, na qual analisará o cumprimento pelo Diretor Presidente e pelos demais membros da Diretoria Executiva de suas obrigações, bem como o andamento dos assuntos financeiros da ATS e a execução e revisão do Plano Anual e/ou Plurianual de Trabalho da Associação.

§ 2º - Cabe à Diretoria Executiva definir, realizar e executar investimentos em prol da associação desde que os mesmos não extrapolem 50% (cinquenta por cento) do limite orçamentário previsto e cuja liquidação/quitação ocorra, obrigatoriamente, durante o mandato da mesma.

Art. 29 – Sendo a Diretoria Executiva o órgão administrativo e executivo da Associação de Tiro Sinop, será assim constituída:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Vice-Presidente;
- c) Diretor Secretário;
- d) Diretor Tesoureiro;
- e) Diretor Esportivo;
- f) Diretor Social.

§ Único - Os cargos da Diretoria Executiva são privativos de Associados Efetivos.

Art. 30 - O mandato da Diretoria Executiva é de 2 (dois) anos, podendo esta ser reeleita para outros mandatos.

[Handwritten signatures and initials]

2º

2º Ofício Extrajudicial
Registro Civil, Tabelação, Protesto e Pessoa Jurídica
Fone(66) 3531-4535 www.2oficioatino.com.br - Tabelião Silvio Cabral

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia foi reproduzida nesta Serventia e confere com o original. Dou Fé. Sinop-MTOS de Julho de 2016.



Estado de Mato Grosso. Ata de Notas e de Registro
Selo APV38649. Cod. At. 06 Valor R\$ 2,30 HISSQN
Consulte <http://www.tnt.jus.br/selos> - Atend. 113 ANGELA

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO
COD. SERV.: 170

1.000.000.000



26 MAI 2014

Art. 31 - Compete ao Diretor Presidente:

- a) representar legalmente a ATS em juízo ou fora dele;
- b) superintender toda atividade da ATS, assim como fiscalizar a observância do Estatuto, Regimento Interno, Código de Conduta e Ética e demais deliberações;
- c) executar os atos emanados das Assembleias Gerais, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- d) representar a Associação em solenidades, reuniões, conferências e congressos ou nomear substitutos ou comissões para esses fins;
- e) nomear comissões para estudos de questões atinentes à ATS;
- f) convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria Executiva e convocar reuniões do Conselho Fiscal;
- g) autorizar a execução de pagamentos;
- h) assinar, juntamente com o Diretor Tesoureiro, quaisquer atos que envolvam a responsabilidade financeira da entidade ou se relacione com o seu patrimônio;
- i) assinar a correspondência da Associação;
- j) assinar os Balancetes para aprovação do Conselho Fiscal;
- k) assinar as fichas de filiação de associados e carteiras de associados;
- l) rubricar os Livros de Escrituração da Associação;
- m) executar atos que por sua natureza dispensem prévia aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, prestando-lhes contas posteriormente;
- n) fazer a contratação de Assessoria Jurídica para defender os interesses da ATS, quando necessário for;
- o) nomear, admitir, licenciar, punir e demitir funcionários da Associação, exigindo fiança daqueles que estejam obrigados a prestá-las pela natureza de suas funções;
- p) atribuir ao Diretor Tesoureiro a responsabilidade pela assinatura de termos de abertura e encerramento dos livros e demais documentos financeiros ou contábeis;
- q) assinar Diplomas e Títulos Desportivos;
- r) assinar as atas de Reuniões da Diretoria Executiva e ordenar a publicação do Boletim Oficial de todos os seus atos e decisões, bem como os dos demais poderes da Associação;
- s) exercer todas as atribuições que lhes foram conferidas pelo Estatuto ou Regimento Interno e praticar todo e qualquer ato de administração que não seja de competência de outro Poder;
- t) promover a aplicação dos meios preventivos indicados no Estatuto, Regimento Interno, Código de Conduta e Ética ou nos atos expedidos pelos Poderes de hierarquia superior, com a finalidade de assegurar a disciplina nas competições desportivas;
- u) fiscalizar, pessoalmente ou por intermédio de um representante, as competições patrocinadas pela Associação;
- v) aceitar auxílios externos ou subvenções, ouvido o Conselho Fiscal;

10/05/14

[Handwritten signatures and initials]

2º

2º Ofício Extrajudicial
 Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
 Fone(66) 3531-4355 www.2ofoficialsinop.com.br - Tabelião Sílvio Cabral

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
SINOP-MT. COD. 170
TABELIONATO. PROTESTO,
REG. CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS E NATURAIS.

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia foi reproduzida nesta Serventia e confere com o original. Dou Fé. Sinop-MT 03 de Julho de 2015.

Estado de Mato Grosso. Ato de Notas e de Registro
 Solo.APV36560 Cod. Ato.06 Valor R\$ 2,30 HSSQN
 Consulte <http://www.tnt.jus.br/atos> - Atend.113. ANGELA

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIARIO
COD. SERV.: 170



- e) assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, os cheques e documentos de qualquer natureza relacionados com os fundos e haveres da Associação;
- f) apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes da receita e despesa relativas aos períodos mensais até o dia 10 do mês subsequente, e até 10 de janeiro, o balanço geral do ano findo;
- g) providenciar a cobrança das anuidades dos Associados e demais taxas associativas;
- h) comunicar à Diretoria Executiva os nomes dos Associados em atraso com o pagamento de suas anuidades e demais taxas associativas.

Art. 36 - Compete ao Diretor Esportivo:

- a) estabelecer normas regulamentares e índices técnicos, sujeitos à apreciação da Diretoria Executiva para inclusão no Regimento Interno;
- b) organizar e apresentar à Diretoria Executiva, para aprovação, o calendário anual de eventos das atividades e competições;
- c) estar sempre em contato com as Federações, Confederações e outros órgãos a que estiver a ATS filiada a fim de acompanhar sua programação, dando ciência da mesma aos Associados, bem como providenciar junto às mesmas a inscrição dos Associados da ATS em competições oficiais ou amistosas;
- d) apresentar relatórios referentes aos campeonatos e torneios;
- e) manter em ordem um arquivo com dados técnicos relativos aos atletas;
- f) elaborar estatísticas acerca das atividades realizadas pela associação, semestralmente;
- g) firmar, juntamente com o Diretor Presidente, títulos, certificados e diplomas expedidos pela Associação, registrando-os em livro próprio.
- h) velar diretamente pela observância das regras de segurança na associação, suas dependências e estandes, propondo a qualquer tempo, a adoção de medidas que visem intensificar a segurança dos associados, seus dependentes e visitantes;
- i) Manter os estandes e linhas de tiro sempre aptos e abertos à inspeção por parte das autoridades competentes;
- j) manter rígido controle nas armas, munições e/ou seus elementos, de propriedade da Associação ou depositadas em suas dependências tendo sob fiel escrituração da situação deste material a qualquer tempo.

Art. 37 - Compete ao Diretor Social:

- a) Exercer as funções de Relações Públicas da Associação;
- b) Organizar eventos como festas, confraternizações e demais atividades visando o vínculo de integração entre os Associados;
- c) Divulgar as competições e torneios da Associação perante os associados e a sociedade;
- d) Difundir, por todos os meios disponíveis, a Associação, suas atividades e condições de associação, de acordo com as recomendações do Ministério de Exército.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12

[Handwritten signature]

2º

2º Ofício Extrajudicial
Registro Civil, Tabelação, Protesto e Pessoa Jurídica
Fone(66) 3531-4553 www.2oficiodosinop.com.br - Tabelação Silvio Cabral

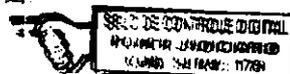


2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
SINOP-MT. COD. 170
TABELIONATO, PROTESTO,
REG. CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS E NATURAIS.

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia foi reproduzida nesta Serventia e confere com o original. Dou Fé. Sinop-MT 03 de Junho de 2015.

Estado de Mato Grosso. Atº de Notas e de Registro
Selo APV36552. Cod. Atº 08 Valor R\$ 2,30 - ISSQN
Consulta <http://www.tnt.jus.br/selos> - Atºnd. 113. ANGELA





CAPÍTULO IV – CONSELHO FISCAL

Art. 38 - O Conselho Fiscal é o órgão de Fiscalização Administrativa e Disciplinar sendo constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos entre os Associados Efetivos em Assembleia Geral Ordinária, juntamente com os membros da Diretoria Executiva e com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleita para outros mandatos.

§ Único - Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer qualquer cargo da Diretoria Executiva sem antes se desligarem do Conselho.

Art. 39 - O Conselho Fiscal se reunirá anualmente no mês de janeiro para analisar o balancete do ano findo.

Art. 40 - Ao Presidente do Conselho Fiscal cabe assumir a direção da ATS interinamente em hipótese de renúncia coletiva da Presidência devendo, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, convocar a Assembleia Geral para eleição de uma nova Presidência, a qual deverá assumir pelo prazo restante do mandato da antecessora.

Art. 41 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) na sua primeira reunião eleger o seu Presidente e Secretário, mantendo registros em ata de suas atividades;
- b) examinar trimestralmente os livros, documentos e balancetes da ATS;
- c) apresentar anualmente, à Assembleia Geral, parecer conclusivo sobre o movimento econômico financeiro e administrativo da Associação;
- d) opinar sobre a abertura de créditos adicionais ao orçamento, a fim de cobrir eventuais déficits orçamentários tendo em vista os recursos de compensação;
- e) fiscalizar o cumprimento das deliberações dos órgãos oficiais e praticar os atos que estes lhes atribuírem;
- f) denunciar à Assembleia Geral eventuais erros administrativos, omissões ou violações à lei e a este Estatuto ou Regimento Interno, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, no caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- g) solicitar à Diretoria Executiva a convocação de Assembleia Geral, quando julgar conveniente, em razão da ocorrência de fato grave e urgente;
- h) manifestar-se sobre a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria Executiva;
- i) opinar sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis da Associação;
- j) cooperar no desenvolvimento da Associação, fiscalizando todos os atos da Diretoria Executiva e auxiliando-os no desempenho de suas funções;
- k) tomar parte nas reuniões da Diretoria Executiva, espontaneamente sem direito a voto ou, quando convocados, com direito a voto;
- l) reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre ou sempre que necessário;

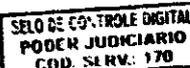
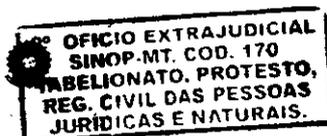
2º

2º Ofício Extrajudicial
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
Fone(66) 3531-4535 www.2oficiocinop.com.br - Tabelião Sívio Cabral

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia foi reproduzida nesta Serventia e confere com o original. Dou Fé. Sinop-MT/93 de Julho de 2015.

Estado de Mato Grosso. Ato de Notas e de Registro
Selo.APV38553. Cod. Ato. 06 Valor R\$ 2,30 HSSQN
Consulta <http://www.tmt.jus.br/selos> - Atend. 113. ANGELA





m) fiscalizar o cumprimento e obediência: ao Estatuto, ao Regimento Interno, ao Código de Conduta e Ética, às normas baixadas pela Diretoria Executiva, bem como convenções sociais de boa educação, recebendo denúncia, indicando os infratores e sugerindo a punição, conforme Art. 12 do presente Estatuto;

§ 1º - O membro do Conselho Fiscal que, sem justa causa, faltar por mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou alternadas durante o ano, perderá o mandato.

§ 2º - Nas reuniões do Conselho Fiscal, quando ordinárias, não havendo número legal, qualquer suplente presente dará número legal.

Art. 42 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 43 - As vagas do Conselho Fiscal que se derem no transcurso do mandato, serão providas por associados efetivos, escolhidos em reunião da Diretoria Executiva e completarão o mandato.

2º

2º Ofício Extrajudicial
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
Fone(66) 3531-4555 www.2oficiosinop.com.br - Tabelião Silvio Cabral

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
SINOP-MT. COD. 170
TABELIONATO, PROTESTO,
REG. CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS E NATURAIS.

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia foi reproduzida nesta Serventia e confere com o original. Dou Fê. Sinop-MT63 de Julho de 2015.

Estado de Mato Grosso. Ato de Notas e de Registro
Selo APV38554. Cpd. Ato. 06 Valor R\$ 2,30 HSSQN
Consulte <http://www.tnt.jus.br/selos> - Atend. 113 ANGELA

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO
COD. SERV.: 170

CRISTIANE MADALEIRO DA COSTA RUSCHEL-OF. ESCREV

1977.03.14.11

[Handwritten signature] 75



26 MAI 2014

TÍTULO IV – REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

CAPÍTULO I – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 44 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 45 - Anualmente, no mês de janeiro, a Diretoria Executiva submeterá à aprovação do Conselho Fiscal o balancete do ano findo.

Art. 46 - Mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, a Diretoria Executiva submeterá a aprovação do Conselho Fiscal os livros, documentos e balancetes da ATS.

Art. 47 - Anualmente, no mês de novembro, a Diretoria Executiva submeterá à aprovação do Conselho Fiscal o plano orçamentário do ano seguinte.

CAPÍTULO II – PATRIMÔNIO E RENDA

Art. 48 - O Patrimônio da ATS será constituído por todos os bens móveis e imóveis.

§ 1º - A ATS tem patrimônio distinto em relação aos associados que o compõem, os quais não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações ou compromissos que seus dirigentes contraírem, expressa ou intencionalmente, em nome da associação.

§ 2º - O acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que a ATS for qualificada como Organização Social de Interesse Público, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 49 - À Diretoria Executiva compete elaborar e ao Conselho Fiscal apreciar e emitir parecer sobre o Balanço Financeiro da ATS.

Art. 50 - Como receita da ATS compreende-se:

- a) as anuidades, jórias e contribuições dos associados;
- b) as subvenções, doações, legados e quaisquer outros auxílios;
- c) aluguéis de imóveis;
- d) juros de títulos e renda e depósitos bancários;
- e) rendas eventuais;
- f) rendas oriundas da realização de eventos esportivos, cursos de capacitação ou de atualização, onde haja ingresso de recursos de convênios, patrocínios e taxas de inscrição dos participantes;

10770701

2º

2º Ofício Extrajudicial
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
Fon: (66) 3531-4555 www.2oficiodesinop.com.br - Tabelião Silvio Cabral

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia foi reproduzida nesta Serventia e confere com o original. Dou Fé. Sinop-MT03 de Julho de 2015.

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
SINOP-MT. COD. 170
TABELIONATO, PROTESTO,
REG. CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS E NATURAIS.

Estado de Mato Grosso. Ato de Notas e de Registro
Selo.APV38655. Cad. Ato. 08 Valor R\$ 2,50-ISSQN
Consulte <http://www.tmt.jus.br/selos> - Atend. 113. ANGELA

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO
COD. SEMV - 170



- g) verbas oriundas da realização de convênios, parcerias, prestação de serviços a instituições públicas ou privadas;
- h) verbas oriundas termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos, planos de atendimento e similares na sua área de atuação;
- i) recursos de contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- j) rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- k) taxas de prestação de serviços;
- l) recebimento de direitos autorais;
- m) resultados positivos de empreendimentos em que a ATS realize por decisão da Diretoria Executiva;
- n) verbas oriundas de convênio e/ou parceria com terceiros;
- o) por quaisquer outros valores que lhes serão especificamente destinados ou advindos das atividades da Associação.

Art. 51 - Como despesa ordinária da ATS compreende-se:

- a) os pagamentos dos impostos, taxas, prêmios de seguros, aluguéis, salários de empregados, prestações de serviços de terceiros;
- b) custeio de viagem e participações de representantes da Associação em órgãos, entidades, eventos da entidade ou daqueles em que esta participe para busca do cumprimento de seus objetivos sociais;
- c) custeio de obras e serviços de manutenção;
- d) diárias ou quilometragem pagas a quem represente a ATS em locais ou eventos, a critério da Diretoria Executiva.
- e) mensalidades ou anuidades devidas;
- f) outras despesas eventuais, que deverão ocorrer dentro de parâmetros devidamente estabelecidos pela Diretoria Executiva e Regimento Interno.

§ Único - Despesas que comprometerão receitas além do período eletivo do ordenador somente poderão ser aprovadas por Assembleia Geral.

Art. 52 - Na prestação de contas da ATS serão observados, no mínimo:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, sendo recomendáveis no mínimo os mesmos utilizados na convocação de Assembleias Gerais, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer associado;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, a critério da Diretoria Executiva, em reunião conjunta desta

LITIGIÓSA

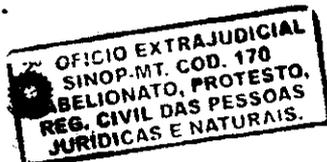
2º

2º Ofício Extrajudicial
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
Fone(66) 3531-4555 www.2oficioinop.com.br - Tabelião Silvio Cabral

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia foi reproduzida nesta Serventia e confere com o original. Dou Fé. Sinop-MT 03 de Junho de 2015.

Estado de Mato Grosso. Ato de Notas e de Registro
Selo.APV36558. Cod. Ato. 06 Valor R\$ 2,30 +ISSQN
Consulta <http://www.tnt.jus.br/selos> - Atend.113. ANGELA





com o Conselho Fiscal, por recomendação de Assembleia Geral, conforme previsão em Termos de Parcerias, Convênios, Contratos ou similares firmados entre a ATS e terceiros ou por iniciativa de órgãos públicos fiscalizadores, do Ministério Público ou do Judiciário. Caso as auditorias sejam requeridas por terceiros, caberá a estes bancar seus custos;

- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 53 - Cabe à Diretoria Executiva estabelecer o valor da anuidade, jóia e demais contribuições.

Art. 54 - Em caso de dissolução da associação, depois de quitadas todas as dívidas, os valores permanentes pertencentes ao ATS serão contabilmente apurados e transferidos a outra(s) pessoa(s) jurídica(s) qualificada(s) nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, conforme parágrafo 2º do artigo 48 do presente Estatuto.

1103231

2º

2º Ofício Extrajudicial
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
Fone(66) 3531-4555 www.2oficiodinop.com.br - Tabelião Silvo Cabral



**2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
SINOP-MT. COD. 170
TABELIONATO, PROTESTO,
REG. CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS E NATURAIS.**

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia foi reproduzida nesta Serventia e confere com o original. Dou Fé. Sinop-MT03 de Julho de 2015.

Estado de Mato Grosso. Ato de Notas e de Registro
Selo APV36557. Cod. Ato: 08 Valor R\$ 2,30 +ISSQN
Consulte <http://www.tst.jus.br/selos> - Atend.113. ANGELA

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO
C.O.D. S.E.M.T. 1.775

RISTIANE MABALENO DA COSTA RUSCHEL-OF. ESCRIV

Handwritten signature and number: 78



TÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - ELEIÇÕES

Art. 55 - A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas em Assembleia Geral Ordinária, em data a ser marcada, bianualmente, no último trimestre do ano.

Art. 56 - A Diretoria Executiva, pelo menos 35 (trinta e cinco) dias antes do pleito, designará uma Comissão Eleitoral, composta de 03 (três) membros, com o fim de tratar e tomar medidas referentes às eleições.

§ 1º - As eleições serão reguladas em regulamento eleitoral estabelecido em reunião conjunta da Diretoria Executiva e da Comissão Eleitoral.

§ 2º - As eleições serão realizadas através de chapas e estas devem ser registradas até vinte dias após divulgação, pela comissão eleitoral, de que se encontra aberto o período de inscrição de chapas para a eleição, contendo indicações para os seguintes cargos:

- i) Diretor Presidente;
- ii) Diretor Vice-Presidente;
- iii) Diretor Secretário;
- iv) Diretor Tesoureiro;
- v) Diretor Esportivo;
- vi) Diretor Social.

§ 3º - A divulgação das eleições será feita pelos mesmos mecanismos estabelecidos para convocação de Assembleia Geral.

§ 4º - Deve constar do pedido de registro de Chapa a anuência, por escrito, de todos os candidatos aos cargos nela constante.

§ 5º - É vetada a substituição de nomes e cargos nas chapas registradas em período igual ou inferior a 10 (dez) dias antes da realização do pleito.

§ 6º - A convocação será feita como preceitua este Estatuto para as Assembleias Gerais.

Art. 57 - O material relativo à eleição será guardado pela Comissão Eleitoral, durante 30 (trinta) dias, findo os quais, será entregue à Diretoria Executiva para arquivamento.

Art. 58 - É permitido o voto através de procuração, podendo um associado representar no máximo 5 (cinco) outros associados em pleno gozo de seus direitos.

CI
DE
SC
IS
STC

Handwritten signature: A. F. 75

2º

2º Ofício Extrajudicial
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
Fone(66) 3531-4555 www.2oficioinop.com.br - Tabelião Silvio Cabral

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
SINOP-MT. COD. 170
TABELIONATO, PROTESTO,
REG. CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS E NATURAIS.

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia foi reproduzida nesta Serventia e confere com o original. Dou Fé. Sinop-MT 03 de Junho de 2015.

Estado de Mato Grosso. Ato de Notas e de Registro
Selo APV36568. Cod. Ato. 08 Valor R\$ 2,30 PIS/COFINS
Consulte <http://www.inmt.jus.br/selos> - Atend. 113. ANGELA

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO
COD. SLMV - 170



§ Único - as procurações deverão ser específicas e com validade de no máximo um ano.

Art. 59 - O associado, para votar e ser votado, deverá estar quite e em pleno uso de seus direitos estatutários, com no mínimo 6 (seis) meses de ingresso no quadro social.

Art. 60 - Os Sócios Efetivos terão direito a um voto.

§ Único - Os Associados Temporários não terão direito a voto.

Art. 61 - A chapa eleita será a que obtiver maioria simples dos votos diretos dos associados.

CAPÍTULO II – DISSOLUÇÃO E SUSPENSÃO DE ATIVIDADES

Art. 62 - A ATS terá duração indeterminada e só poderá ser dissolvida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando só poderão votar os Associados Efetivos, com a presença de no mínimo dois terços de seus associados em pleno gozo de seus direitos, em primeira convocação e com a presença de no mínimo 1/3 de seus associados em pleno gozo de seus direitos em segunda convocação, devendo sua dissolução ser aprovada por um mínimo de 3/4 (três quartos) dos Associados Efetivos presentes e em gozo de seus direitos.

§ Único - No caso de dissolução da associação, o seu patrimônio, após pagas todas as dívidas e feita a indenização dos seus funcionários, terá a destinação prevista nos Art. 48 e 54 do presente Estatuto.

CAPÍTULO III – ASSUNTOS GERAIS

Art. 63 - A destituição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, bem como a reformulação do presente Estatuto poderá ocorrer a qualquer tempo, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou após trinta minutos, em segunda convocação, com pelo menos 20% (vinte por cento) dos Associados Efetivos quites.

§ 1º - Para aprovação de destituição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou reformulação do presente Estatuto será necessária a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto.

§ 2º - As decisões tomadas entrarão em vigor na data do registro da respectiva Ata em Cartório.

Ata 75

2º

2º **Ofício Extrajudicial**
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoas Jurídicas
Fone: (66) 3531-4555 www.2oficiosinop.com.br - Tabelião Silvio Cabral

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia foi reproduzida nesta Serventia e confere com o original. Dou Fé. Sinop-MT 03 de Junho de 2015.

2º **OFÍCIO EXTRAJUDICIAL**
SINOP-MT. COD. 170
TABELIONATO, PROTESTO,
REG. CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS E NATURAIS.

Estado de Mato Grosso. Ato de Notas e de Registro
Selo APV38859. Cod. Ato 06 Valor R\$ 2,30 HSSQN
Consulte <http://www.fant.jus.br/selos> - Atend. 113. ANGELA

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO
COD. SERV.: 170



Art. 64 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, submetida à decisão à aprovação do Conselho Fiscal.

Art. 65 - A ATS não responde, ainda que subsidiária ou solidariamente, civil ou criminalmente, por qualquer ato e/ou infração praticado por qualquer de seus associados.

Art. 66 - As instalações da ATS poderão ser cedidas ou alugadas para associado, entidade a que estiver a associação filiada ou para entidade de mesmo interesse social devendo, para tanto, o interessado solicitar por escrito à Diretoria Executiva e obter aprovação pela mesma, mediante acordo por escrito entre as partes.

Art. 67 - A Associação de Tiro Sinop - ATS poderá, a critério da Diretoria Executiva, filiar-se a Federações e Confederações que tenham finalidades complementares às suas, ressalvando-se sempre sua autonomia e patrimônio, comprometendo-se a cumprir os estatutos das entidades a que vier se filiar.

Art. 68 - O mandato dos Conselhos Fiscal e Diretoria Executiva terão a duração de 2(dois) anos, a contar da data da posse, podendo por força maior ser prorrogado por 30(trinta) dias.

Art. 69 - A Diretoria Executiva deverá emitir, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias o Regimento Interno e o Código de Conduta e Ética, os quais deverão atender o previsto neste Estatuto e ser aprovado pelo Conselho Fiscal.

Este Estatuto foi aprovado por aclamação na Assembleia Geral realizada em 4 de dezembro de 2013, revogada todas as disposições em contrário.

Sinop - MT, 4 de dezembro de 2013

Rodrigo Leitzke
Diretor Presidente

RG nº: 1.367.848-5 SSP/MT
CPF nº: 009.189.251-18

Francisco Costa Júnior
Diretor Secretário

RG nº: 1.472.959-8 SSP/MT
CPF nº: 728.422.531-91

Assessoria Jurídica

Tiago Galias
OAB/MT 16.888

IL
MT
IS

2º

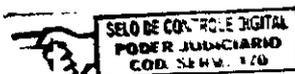
2º Ofício Extrajudicial
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
Fone(66) 3531-4555 www.2oficioasinop.com.br - Tabelião Silvio Cabral

2º OFICIO EXTRAJUDICIAL
SINOP-MT. COD. 478
TABELIONATO, PROTESTO,
REG. CIVIL DAS PESSOAS
JURIDICAS E NATURAIS.

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia foi reproduzida nesta Serventia e confere com o original. Dou Fé. Sinop-MT/3 de Julho de 2015.

Estado de Mato Grosso. Ato de Notas e de Registro
Selo APV36560. Cpd. Ato. 05 Valor R\$ 2,30 +ISSQN
Consulte <http://www.tmt.jus.br/sellos> - Atend. 113. ANGELA



CRISTIANE MADALENO DA COSTA RUSCHEL-OF. ESCRIV



ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO ELEIÇÃO E POSSE DA 1ª PRESIDENCIA E CONSELHO FISCAL DO CLUBE DE TIRO ESPORTIVO DE SINOP

Aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e onze, reuniu-se em assembléia geral, nesta cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, na sede social do Peba PaintBall, os signatários desta ATA, com a finalidade de tratarem da fundação de um CLUBE com o objetivo de principalmente proporcionar pratica e a difusão de atividades esportivas, recreativas, sociais fomentando em especial as modalidades do tiro esportivo em sua totalidade, em suma todas as modalidades assim desejadas e permitidas na vigência da legislação específica, ora regida pelo órgão competente que é o MINISTERIO DO EXECITO BRASILEIRO. Aberto os trabalhos às dezenove horas (19; 00 hrs) foi indicado para a Presidência da reunião o Sr. José Carlos Borim Peres que chamou o Sr. Cleyton Arlex Reinheimer para secretariar os trabalhos desta Assembléia e explicou a todos os objetivos desta e as conseqüências legais das decisões a serem tomadas. Todos os presentes declararam ter conhecimento sobre o assunto tratado. Após os esclarecimentos e debate, o Senhor Presidente colocou em votação a proposta de fundação do CLUBE DE TIRO ESPORTIVO DE SINOP (CTES) que foi aprovado por aclamação de todos os presentes. Em seguida, iniciou-se a deliberação para elaboração do Estatuto Social, cuja redação final foi aprovada por todos os presentes e integra como anexo a esta ATA, em seguida foram realizadas a eleição e posse da Presidência com sua diretoria, que assim ficaram constituídas: PRESIDENCIA – Presidente; José Carlos Borim Peres, brasileiro, maior, divorciado, Agricultor, instrutor de tiro credenciado pela DGPC/MT, portador do RG 2.256.950 SSP/PR e do CIC 277.471.821-04, residente e domiciliado a Estrada Lucila Km01, bairro angélica zona rural na cidade de Sinop no Estado de Mato Grosso. VicePresidente; Reinaldo José da Silva, brasileiro, maior, casado, empresário, portador do RG 378.642-18 SSP/MT e do CIC 515.301.129-16, residente e domiciliado a Rua das Primaveras, 1153 no Jardim dos Jacarandás na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso. DIRETORIA: Secretário; Clayton Arlex Rheinheimer, brasileiro, maior, casado, empresário, portador do RG 546.680 SSP/MS e do CIC 475.532.351-73, residente e domiciliado a Rua das Samambaias, 2826, bairro centro nesta cidade de Sinop no Estado de Mato Grosso; Tesoureiro; Lair José DeMarchi, brasileiro, maior, casado, empresário, portador o RG 357.359 SSP/MT e do CIC267.651.281-15, residente e domiciliado a rua das Aroeiras,1244, bairro centro nesta cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso. Diretor Social; Diogo da Rosa Fiel, brasileiro, maior, casado, empresário, portador do RG 1.012.146-3 SSP/MT e do CIC 667.695.071-53, residente e domiciliado a Rua Benedito Américo, 87, bairro nesta cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso; Diretor Esportivo; Andre Luis Canan, brasileiro, maior, casado, agricultor, portador do RG 1.414.896-0 SSP/MT e do CIC 977.233.041-53, residente e domiciliado a rua Rio Tartarugas nº 80, bairro Maripa, nesta cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso. Conselho Fiscal: Anulas Rodrigues Ferreira, brasileiro, maior, casado, medico, portador do RG 2.209.458 SSP/PR e do CIC 642.796.429-15 residente e domiciliado a Avenida das Itaúbas, 2601, bairro centro nesta cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso; Gelson Anschau, brasileiro, maior, casado, empresário, portador do RG 0.276.610-8 SSP/MT e do CIC 650.205.891-20, residente e domicilia a Rua Genebra, residencial Bela Suíça, nesta cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso; Demais presentes e que assim ficam considerados

2º OFÍCIO
COMARCA DE
SINOP
REGISTRO CIVIL
JURÍDICAS E
NATURAIS

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the text block]

2º

2º Ofício Extrajudicial
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoas Jurídicas
Fone:(66) 3531-4535 www.2oficiossinop.com.br - Tabelião Silvio Cabral

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
SINOP-MT. COD. 170
TABELIONATO, PROTESTO,
REG. CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS E NATURAIS.

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia foi reproduzida nesta Serventia e confere com o original. Dou F. Sinop-MT 03 de Julho de 2011.

Estado de Mato Grosso. Ato de Notas e de Registro
Selo APV36564. Cod. Ato. 06 Valor R\$ 2,30 - ISSQN
Consulte <http://www.tnt.jus.br/selos> - Atend. 113. ANGELA

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIARIO
COD. SERV.: 170

mesma fica com o Clube de Tiro Esportivo de Sinop até o momento que alguém reclamar do direito dela. Membro Jackson aviso aos nossos membros do clube que ele mesmo já possui CR ao total agora o clube tem 5 (cinco) atiradores com CR. Membro prof. Waldemir falo que esta deste marco do ano passado e que nao esta indo no clube com muita frequencia pelo motivo que ainda nao possui CR, mas ja entro com o processo e falo tambem que os sócios tem que se moralizar e ir atrás de sua documentação, e cobro também o seu certificado de sócio pois o mesmo ja realizo o pagamento da joia no valor antigo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), e ele falo que o mesmo esta em dias com todas suas obrigações ao clube, e falo que nao pode ir sempre devido a problemas de saude e motivos por não possuir o dito documento do CR, e ele mesmo deixo claro perante a todos os presentes e a futura diretoria que é a favor de aumento da mensalidade, e que todo sócios sempre tem alguma forma de ajudar. O mesmo falo que ele e como muitos sócios estão ansiosos pela chegada do CR para que todos possam praticar o nosso amado esporte de tiro, O atual presidente realizo a chamada da nova chapa para sua apresentação e para que já seja realizada a votação. A chapa Projeto 200 consiste nos seguintes membros: PRESIDENTE - Rodrigo Leitzke brasileiro, casado, empresário, portador do Rg: 1367848-5 SSPMT, expedida em 14/12/1998, inscrito no CPF: 009.189.251-18 residente e domiciliado no endereço na rua das avencas, 2351 A, bairro centro em Sinop, estado de Mato Grosso, VICE PRESIDENTE - Fabio Schuarz Busler, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do Rg: 5989887-6 SSP/PR expedida em 04/04/1990 inscrito no CPF: 017.830.151-52 residente e domiciliado no endereço rua dos cedros 2378, no bairro jardim maringa em Sinop, estado de Mato Grosso, SECRETARIO - Francisco Jr. De Souza Costa, brasileiro, solteiro, empresário, portador do Rg 1472959-8 SSP/MT expedida em 25/07/2000 e inscrito no CPF: 728.422.531-91 residente e domiciliado no endereço na rua das primavera 3970, bairro centro na cidade de Sinop no estado de Mato Grosso, TESOUREIRO Marcelo Pichi Garcia, brasileiro, casado, empresário, portador do Rg: 32673932-4 SSP/SP expedida em 10/09/1998 e inscrito no Cpf: 289.984.228-59 residente e domiciliado no endereço na rua das genebra, 525 no bairro bella suíça na cidade de Sinop no estado de Mato Grosso. DIRETOR ESPORTIVO - José Carlos Borim Peres, brasileiro, casado, empresário, portador do Rg: 2256950 SSP/PR expedida em 23/01/1979 e inscrito no Cpf: 277.471.821-04 residente e domiciliado no endereço na estrada lucila km 01 bairro angélica, na cidade de Sinop, estado de Mato Grosso, DIRETOR SOCIAL - Rafael Luiz Bertolete, brasileiro, casado, representante comercial, portador do Rg:15763129 SSP/MT e inscrito no Cpf: 730.821.551-20, residente e domiciliado no endereço rua dos ciclames 89, no bairro jardim primavera, na cidade de Sinop, no estado de Mato Grosso, SUPLENTE - Lucivan José de Souza, brasileiro, casado, empresário, portador do Rg: 0587954-0 SSP/MT expedida em 14/12/1995 e inscrito no Cpf: 716824811-15, residente e domiciliado no endereço rua dos angicos 327 bairro setor comercial, na cidade de Sinop no Estado de Mato Grosso, SUPLENTE Orlei Rodrigues da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador do Rg: 8554340-7 SSP/PR, expedida em 05/11/1998 e inscrito no Cpf: 047.905.179-85, residente e domiciliado no endereço rua das seringueiras 2808 bairro Maringá 2 na cidade de Sinop no estado de Mato Grosso e o membro e candidato a presidência do CLUBE DE TIRO ESPORTIVO DE SINOP, Rodrigo Leitzke começou a apresentação da chapa pedindo se mais alguém tem o interesse de entrar na chapa e ninguém se pronuncio, então fico os mesmos que ja tinham planejado a chapa. E foi realizada a apresentação da chapa com seus devidos membros, e logo após foi realizado a votação da nova chapa e a mesma foi vitoriosa por UNANIMIDADE e esta será a nova diretoria do clube, e logo após a vitoria os eleitos já foram empossados em seus devidos cargos. O atual presidente



J EXTRAJUDICIAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO TABELIONATO PROTESTO REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS E NATURISISTRO DE PROT

70

2º Ofício Extrajudicial
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
Fone(67) 3531-4555 www.2oficiossinop.com.br - Tabelião Silvio Cabral

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia foi reproduzida nesta Serventia e confere com o original. Dou Fé. Sinop-MT 03 de Julho de 2015.

OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
SINOP-MT, COD. 170
TABELIONATO, PROTESTO,
REG. CIVIL DAS PESSOAS
JURIDICAS E NATURAIS.

Estado de Mato Grosso. Ato de Notas e de Registro
Selo APV36570. Cod. Ato. 06 Valor R\$ 2,30 VSSQN
Consulta <http://www.tnt.mt.br/selos> - Atend. 113. ANGELA

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIARIO
COD. SERV.: 170



Rodrigo pediu a todos os sócios sempre comparecerem no clube, pois todos vão trabalhar juntos para sempre melhorar o clube. O atual tesoureiro do clube vai iniciar a apresentação do projeto da nova diretoria, o projeto 200 em seu discurso antes da apresentação explico que a chapa ja tava sendo planejada a quase dois meses e em varias reuniões foram definidos os projetos aos quais o mesmo vai apresentar, para todos os membros do clube presentes. O nome projeto 200 é devido a meta de a nova diretoria chegar a 200 socios atiradores no clube, o número de 200 atiradores tem um porte significativo para a sociedade vamos buscar talentos entre nossos membros, e é um numero justo para a manutenção de uma estrutura social. E agradeceu a empresa Personalitte ao qual realizo um projeto fisico do clube que esta sendo apresentado, o projeto em si destina a transformar o clube em uma sede de total infraestrutura para um clube totalmente social para todos os membros poderem se divertir com todos os seus amigos e familiares, as estruturas vão poder sediar varios tipos de eventos que isso depois pode atribuir lucros ao clube que posteriormente vão ser revertidos em mais estruturas para o clube. Explico que vai ser realizada uma nova entrada ao clube que ira ter uma porteira, mostra a planta baixa do clube ao qual esta todos os futuros projetos como churrasqueira, sala da diretoria, capela, guarita, salão de festa, banheiros, playground e entre outras estruturas presentes na planta baixa. E mais uma vez deu creditos a empresa Personalitte que realizo o projeto de forma gratuita para o clube. Explico que o projeto é muito baseado em madeiras e que muitos socios ofereceram de forma gratuita alguns metros cúbicos de madeiras e que esse projeto também não fica muito caro para ser realizado, no cronograma fisico-financeiro explico sobre a fragmentacao conforme entrada de recursos (joias), ao qual sera realizado todos os projetos do clube, os projetos serao realizados atravez da emissão de titulos do clube ao qual que a cada estrutura pronta os valores dos titulos serão atualizados, e logo apos mostro as premissas, transparência total na alocação dos recursos, contrato de aluguel a longo prazo, apoio e frequencia dos socios, trabalho de divulgacao, lançamento de cotas para novos associados conforme patrimonio liquido, joias obrigatoriamente tem que ser alocada em investimentos, sistema de cobranca de taxas de manutenção efetivo e diretoria compromissada. Foi sugerido pelo membro prof. Waldemir realizar uma cartilha para entregarmos para os amigos quando convidarmos para eles terem um bom conhecimento de como é o clube. Transparencia total balanços financeiros publicados mensalmente no site e mural, orçamento prévio de despesas, plano de contas e responsabilidade cruzada. Proposta de manutenção, alterar a forma de pagamento de mensalidade para anuidade falicitada ate 4x, aumento de arrecadação com desoneração para socios adimplentes e possibilidade de suspensão do titulo por ate dois anos atraves de uma sub-taxa antecipada 20%. E termino apresentação citando uma frase " um clube vive dos socios, para os socios". Logo após apresentação do Tesoureiro Marcelo P. Garcia foi feita a escolha do CONSELHO FISCAL ao qual a diretoria escolhe e elege os membros, e os membros escolhidos foram CONSELHO FISCAL - Claudio Borges, brasileiro, casado empresário, portador do Rg: 1215427-0 SSP/MT expedida em 25/09/1996 e inscrito no Cpf: 531.246.001-00, residente e domiciliado no endereço rua das gerânios 769 bairro jardim celeste, na cidade de Sinop no estado de Mato Grosso e CONSELHO FISCAL - Júlio Cesar Schmitt Crespo, brasileiro, casado, empresário portador do Rg: 30777457-3 SSP/MT expedida em 10/12/1993 e inscrito no Cpf: 280.120.618-05 residente e domiciliado no endereço avenida das Sibipirunas 2898, bairro centro na cidade de Sinop, no estado de Mato Grosso, para os cargos de CONSELHO FISCAL. O ex-presidente e atual Diretor Esportivo José Carlos pediu a palavra e falo que ele como diretor esportivo recém empossado ele esta aberto para tirar todas as dúvidas dos socios sobre qualquer tipo de assunto envolvido ao clube, deste

IA
JEN
ISO/
AIS
STO

70

2º

2º Ofício Extrajudicial
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
Fone(66) 3531-4555 www.zoficialsinop.com.br - Tabelião Silvio Cabral

OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
SINOP-MT, COD. 170
TABELIONATO, PROTESTO,
REG. CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS E NATURAIS.

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia foi reproduzida nesta Serventia e contém com o original. Dou Fé. Sinop-MT 03 de Julho de 2015.

Estado de Mato Grosso. Ato de Notas e de Registro
Selo APV38571. Cod. Ato 08 Valor R\$ 2,30 +ISSQN
Consulte <http://www.tnt.jus.br/selos> - Atend. 113. ANGELA

SEL0 DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIARIO
COD. SERV.: 170

[Handwritten signature]



ANGELA MARIA DE SOUZA



16 JUL 2013

compra de arma, ensinar atirar e demais informações, explico que já entro em contato com varias empresas para fornecer materiais para treinos dos socios, como alvos e equipamentos em geral que for necessario para os treinamentos e também comento sobre futuros projetos de cursos de tiros e cursos direcionados para as modalidades que cada atirador pretente se especializar, e parabenizo o Tesoureiro Marcelo P. Garcia pela apresentação que teve, e explico que a responsabilidade cruzada ja tinha antes no clube como cito em comprar munição e um sócio falo que não era viavel e não foi possível a realização da compra da munição e tudo o que foi feito no mandado do ex-presidente foi tudo realizado atravez de assembleias, e ele agradeceu ao membro Aulus R. Ferreira sobre a iniciativa dele de fundar o clube que ele que foi o pioneiro nesta missao. Assim sendo depois de deliberadas as pautas do dia, e passado a lista de chamada, esta ata foi lida e aprovada de uma forma justa e perfeita e vai ser devidamente assinada pelo atual Presidente por este que a lavrou e demais sócios ora presentes. Sinop - MT, 02 de julho de dois mil e treze 2013.

2º OFÍCIO
SINOP-MT

2º OFÍCIO
SINOP-MT

Rodrigo Leitzke
Presidente Rodrigo Leitzke

Francisco Jr De S. Costa
Secretario Francisco Jr De S. Costa

2º Ofício Extrajudicial
Silvio Herminio de Araujo Cabral
Oficial
Rua das Aroeiras, 630, Centro
Sinop - MT

Prot. sob n. 00001466, AV-02 em 16/07/2013.
Averbado às margens do Registro n.
100000308, às Folhas 008 do Livro A-4.
Dou fé. Sinop-MT, 06/07/2013 às 16:57.

Márcia Cristina da Silva - Tabeliã
Substituta

Poder Judiciário do Est.do Mato Grosso
Codigo do Cartorio 11170211
Atos de Notas e de Registro
Selo de Controle de Autenticidade
Cod. Atos(s) 107
Valor R\$: 51,80 - AHL28256
Consulte: <http://tj.mt.jus/selo>

2º Ofício Extrajudicial
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
Fone(66) 3531-4535 www.2oficioatrop.com.br - Tabelião Silvio Cabral

Reconheço por semelhança(s) e(s) firma(s) de
[Cbgee8x3] - RODRIGO LEITZKE
[CbgebFK2] - FRANCISCO JUNIOR DE SOUZA COSTA.....

Estado de Mato Grosso, Ato de Notas e de Registro
Selo AHL28243 e AHL28244 Cod. Ato 22
Consulte <http://www.tj.mt.gov.br/selos> Atend. ESTER
Dou fé. Sinop-MT, 16 de Julho de 2013. Valor R\$ 9,60

MARCIA CRISTINA DA SILVA-TABELIÃ SUBSTITUTA

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
COMARCA DE SINOP - ESTADO DE MT
TABELIONATO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS E NATURAIS
REGISTRO DE PROTESTO

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO
COD. SERV.: 170

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO
COD. SERV.: 170

2º Ofício Extrajudicial
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
Fone(66) 3531-4535 www.2oficioatrop.com.br - Tabelião Silvio Cabral

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia foi reproduzida nesta Serventia e confere com o original. Dou Fé. Sinop-MT 03 de Julho de 2013.

Estado de Mato Grosso, Ato de Notas e de Registro
Selo APV38572. Cod. Ato 06 Valor R\$ 2,30 - HSSQN
Consulte <http://www.tj.mt.jus.br/selos> - Atend. 113. ANGELA

ANGELA MARIA DE SAUS

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO
COD. SERV.: 170



2º OFÍCIO
COMARCA
REGIS
JI
RT

Ao dia 02-07-2013 (dois de julho de dois mil e treze), na localidade da empresa Contato Agrícola que foi cedida gratuitamente por o nosso membro Lucivan José de Souza, se iniciara a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CLUBE DE TIRO, com o inicio as 19h30min do horario local, com o atual presidente José Carlos Borim Peres dando inicio aos trabalhos. O presidente José Carlos Borim Peres inicia os trabalhos discursando que em 20 anos que ele na frente de entidades desportivas nunca viu uma reuniao com tantas pessoas e dando parabens a todos os socios presentes nesta reuniao, e ja estamos fazendo dois anos de fundacao do clube. Durante o discurso explico os tramites e as demoras do processo do CR, explico também que com a demora do CR que o sócio benemérito Cel. Candido Nunes da silva filho se prontifico de forma voluntaria em ajudar a agilizar o processo do CR, foi cobrado tambem aos sócios do clube que ainda não encaminharam o CR, encaminharem o mais rápido possível, pois no exato momento estamos apenas com 36 (trinta e seis) sócios que já em caminharam o processo, e o clube atualmente tem apenas 4 (quatro) sócios com CR, porem apenas 2 (dois) tem armas apostiladas, e um é o Gilvanio bordim que no momento esta em Santa Catarina, foi pedido aos sócios que os próprios sócios cobrem os amigos e colegas do clube a darem inicio o mais rápido possível em seus tramites do CR, e explico novamente que o clube de tiro sem atiradores com CR nao vai ter futuro todo sócio tem que ter o CR para aproveitar todas as vantagens do clube, explico que a futura diretoria vai mostrar os projetos e que ele aos quais não pode realizar mas se despete da presidência do clube de tiro com muita alegria por tudo o que pode fazer em prol ao clube que foi muita coisa para a sua fundação. Aviso que antes de deixar seu mandado o clube fica federado na associação de tiro do estado de Mato Grosso, falo sobre a sua diretoria ao qual foi criada no momento de fundação que ele foi eleito de presidente e hoje encerra os dois anos do mandado da sua diretoria e falo que depois vai apresentar e vai ser realizada a eleição da nova diretoria. Agradeceu aos sócios que muitas coisas do clube foram cedidas de forma gratuita em prol do clube, agradeceu a prefeitura que também foram muito parceiras do clube, apresentação das contas do clube tem que ser anual, e as reuniões a cada 90 dias (noventa dias), foi dito que os primeiros sócios fundadores pagaram um valor de joia de R\$ 1000,00 (um mil reais), e logo após uma conversa foi abaixado o valor da joia para R\$ 500,00 (quinhentos reais), e ao qual foi colocado uma data de limite que ate esse dia a joia seria esse valor e depois iria subir para o atual valor da joia que no momento esta em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). Foi cobrado que alguns sócios pagaram a joia mas não fizeram seu cadastro no site e o mesmo também pediu para os sócios visitarem mais ao clube pois o clube não tem a finalidade somente de atirar mas sim também é um clube social ao qual todos podemos socializar e aumentar o nosso circulo de amizade. Encerro seu discurso falando que o clube não funciona somente com a diretoria e sim com todos os sócios que a diretoria esta para mostrar projetos, cobrar e mostrar toda transparência, mas todos os sócios tem que ajudar e que se sentiu muito realizado por exercer esse grande cargo que é de muita responsabilidade e de confiança, como ele mesmo diz sempre gostou muito de ser presidente do clube e é um cargo que ele sempre trabalho com muito amor e fé em DEUS. Foi feita a prestação de conta do clube que atualmente tem um saldo de R\$ 5757,00 reais que foram aprovados de uma forma justa e perfeita, porem ainda tem mais 2 (dois sócios) no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), cada cheques que anda não foram lançados mas estão com pessoas de confiança que vao passar para a nova diretoria, sobre o barracao que esta sendo construido o mesmo afirmo que esta todo pago o barracao, a luz esta toda paga, as siluetas estao todas pagas, aviso que ele é fiel depositario da maquina de lancamento de prato que é do antigo clube de tiro mas se nenhum sócio do antigo clube reclamar o direito dela a

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

2º

2º Ofício Extrajudicial
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
Fone(66) 3531-4553 www.2oficiotrop.com.br - Tabelião Silvio Cabral

OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
SINOP - AT. COD. 170
TABELIONATO, PROTESTO,
REG. CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS E NATURAIS.

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia foi reproduzida nesta Serventia e confere com o original. Dou Fé. Sinop-MT 03 de Julho de 2015.

Estado de Mato Grosso. Atto de Notas e de Registro
Selo.APV36569. Cod. Atto. 08 Valor R\$ 2,30 +ISSQN

Consulte <http://www.tnt.jus.br/celes> - Atend. 113. ANGELA

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIARIO
COD. SERV.: 170

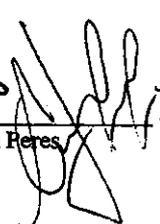
[Handwritten signature]

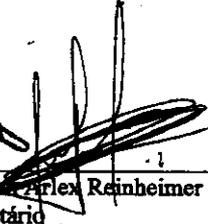


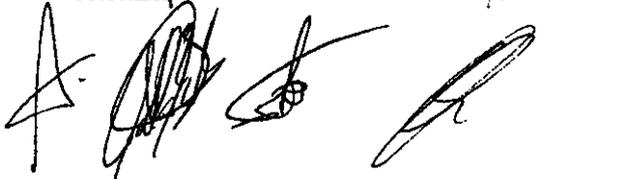
como sócios fundadores: **Wilson Santana da Cunha**, brasileiro, maior casado, perito criminal, portador do RG 447.247 SSP/MT e do CIC 378.737.841-34, residente e domiciliado a Rua dos Buritis, 223, jardim Botânico nesta cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso; **Paulo Eduardo Ribeiro Silva**, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, portador do RG 1.555.330-2 SSP/MT e do CIC 010.749.671-27, residente e domiciliado a Avenida das Sibipirunas, 2395, jardim Botânico, nesta cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso; **Lutz Carlos Pereira**, brasileiro, maior, casado comerciante, portador do RG 0.459.585-9 SSP/MT e do CIC 383.622.61-91, residente e domiciliado a avenida Julio Campos, 879, bairro centro nesta cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso; **Antonio Sauer**, brasileiro, casado, maior, empresário, portador do RG 521.211 SSP/MT e do CIC 345.790.521-53 residente e domiciliado na rua Dirson José Martini, 2237 nesta cidade de Sinop Estado de Mato Grosso; **Celso Junior Augusto**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador do RG 408.594-6 SSP/SC e do CIC 920.989.081-72, residente e domiciliado na rua das Esmeraldas, 414, bairro Perola nesta cidade de Sinop no Estado de Mato Grosso; **Cleberon Rogério Bergamaschi**, brasileiro, solteiro, maior, vendedor, portador do RG 2006640-6 SSP-MT e CIC 005.569.389-09, residente e domiciliado a rua das Dális 281, bairro Imperial nesta cidade de Sinop no Estado do Mato Grosso; **Rodrigo Dornier**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador do RG 12234-1 SSP-MT e CIC 862.853.001-00, residente e domiciliado na rua das Orquídeas 879, bairro Residencial Sul, nesta cidade de Sinop no Estado do Mato Grosso; **Cristiano Botura**, brasileiro, casado, maior, dentista, portador do RG 0652001-4 SSP-MT e CIC 54505121-72, residente e domiciliado na rua das Caviúnas 1308, bairro Centro, residente e domiciliado nesta cidade de Sinop no Estado do Mato Grosso; **Adriano Sordi Gerolim**, brasileiro, casado, maior, fisioterapeuta, portador do RG 6056964-9 SSP-PR e CIC 019.882.179-46, residente e domiciliado na Rua das Caviúnas 1039, nesta cidade de Sinop no Estado do Mato Grosso; **Adley Junior Tavares Machado**, brasileiro, casado, maior, comerciante, portador do RG 778.243 SSP-MS e CIC 613.664.041-49, residente e domiciliado rua dos Tamarindos 176, bairro Jardim Celeste nesta cidade de Sinop no Estado do Mato Grosso; **Marcio Kreibich**, brasileiro, casado, maior, comerciante, portador do RG 0607403-0 SSP-MT e CIC 621.954.920-04 residente e domiciliado rua dos Andirobas 415, bairro Jardim Maringá I, nesta cidade de Sinop no Estado do Mato Grosso. Ficando assim eleitos e empossados todos os presentes para que seja constituída a diretoria do CTES. Após agradecimento do Presidente ora empossado, foi efetuada pelo mesmo a leitura do estatuto, o qual foi aprovado por unanimidade pelos presentes, também definido o endereço da Sede social juntamente com o estande para a prática de tiro, este situado no seguinte endereço: estrada Lucila Km 01 bairro Angélica, Sitio Três Poderes, zona rural na cidade de Sinop - MT, o qual será locado pelo CTES, conforme contrato de aluguel. Também foi definido que os sócios fundadores deverão contribuir nas despesas como, taxas, aluguel, impostos entre outras, ficando assim a título de JOIA, definido um valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) e mensalidade de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) valor este que será reduzido gradativamente, dos sócios fundadores, conforme adesão de novos sócios, até que haja exclusão na plenitude de todos e quaisquer ônus oriundos de novas despesas devidas pelo CTES. Todos os materiais como alvo de papel, pratos, etc. deverão ser pagos a parte conforme o uso pelo associado. Também estipulando que os novos associados terão esta JOIA e mensalidade e ou anuidade, com um valor diferenciado dos sócios fundadores, valores que serão definidos em assembléia. Ainda antes do encerramento foi decidido que todos os sócios para que possam utilizar o estande, terão que estar devidamente habilitado para o uso de armas de fogo por um instrutor devidamente credenciado. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente encerrou a reunião, onde eu, Clayton Arlex Reinheimer, secretário ora empossado, lavei a presente ATA, que após lida e aprovada vai assinada pelo Presidente, por mim secretario e diretoria, e por todos os demais presentes, onde todos passam a ser considerados sócios fundadores. Sinop - MT, 06 de julho de 2011.

EXTRA E SINOP E ABELJOH O CIVIL F IDICAS E ISTRIO D

Handwritten signatures and initials on the left margin.


 2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL SINOP-MT
 José Carlos Borim Peres
 Presidente


 2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL SINOP-MT
 Clayton Arlex Reinheimer
 Secretário



2º 2º Ofício Extrajudicial
 Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
 Fone: (65) 3531-4559 www.2oficioSinop.com.br - Tabelião Silvio Cabral

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL SINOP-MT. COD. 170
 TABELIONATO, PROTESTO, REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS.

AUTENTICAÇÃO
 Esta cópia foi reproduzida nesta Serventia e confere com o original. Dou Fé. Sinop-MT 03 de Julho de 2015.

Estado de Mato Grosso. Ato de Notas e de Registro
 Selo APV38566. Cod. Ato 06 Valor R\$ 2,30-ISSQN
 Consulte <http://www.fantjus.br/selo/> - Atend. 113 ANGELA

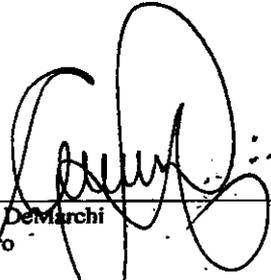
SELO DE CONTROLE DIGITAL
 PODER JUDICIÁRIO
 COD. SERV.: 170

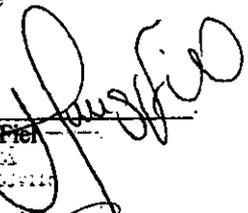
CRISTIANE MABALENO DA COSTA RUSCHEL-OF. ESCRIV

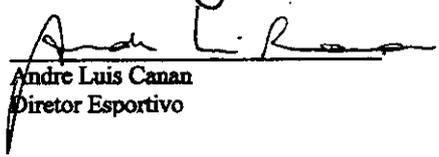


19 SET 2011

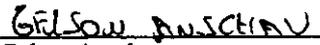

Reinaldo José da Silva
Vice-Presidente


Lair José Demarchi
Tesoureiro


Diogo da Rosa Fiel
Diretor Social


André Luis Canan
Diretor Esportivo

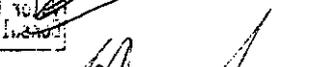

Aulus Rodrigues Pereira
Conselho Fiscal


Gelson Anschau
Conselho Fiscal

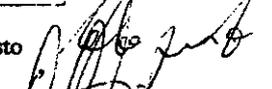
Demais Membros:

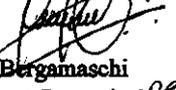

Wilson Santarém da Cunha

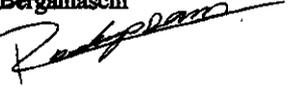

Paulo Eduardo Ribeiro Silva


Luiz Carlos Pereira

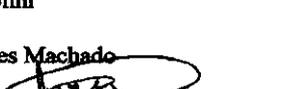

Antonio Sauer


Celso Junior Augusto


Cristiano Botura


Cleberson Rogério Bergamaschi


Rodrigo Dörner


Adriano Sordi Gerolim


Adley Junior Tavares Machado


Marcio Kreibich



JUDICIAL
ESTADO DE MT
JATO
DAS PESSOAS
NATURAIS
E PROTESTO

2º

2º Ofício Extrajudicial
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
Fone: (66) 3531-4533 www.2oficiodosinop.com.br - Tabelião Silvio Cabral

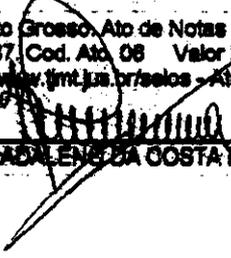
2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
SINOP-MT, COD. 170
TABELIONATO, PROTESTO,
REG. CIVIL DAS PESSOAS
E JURÍDICAS E NATURAIS.

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia foi reproduzida nesta Serventia e confere com original. Nou Fº. Sinop-MT/03 de Junho de 2015.

Estado de Mato Grosso. Ato de Notas e de Registro
Selo APV36567, Cod. Ato 08 Valor R\$ 2,30 ISSQN
Consulte <http://www.tnt.jus.br/selos> - Atend. 113. ANGELA

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO
COD. SERIE. 170.


CRISTIANE MADALENA DA COSTA RUSCHEL-OF. ESCRIV



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 089/2018

Ao: Projeto de Lei nº 031/2018, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 14 de Junho de 2018, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 031/2018**, de autoria do **Poder Executivo** que **“Autoriza o Município de Sinop a desafetar e doar à Associação de Tiro de Sinop – ATS o imóvel público que menciona e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de rejeitar a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é favorável ao projeto.

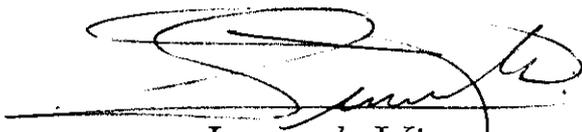
Voto do(a) Presidente: *Favorável.*

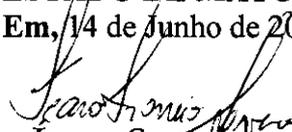
Voto do(a) Relator(a): *Contrário.*

Voto do Membro: *Favorável.*

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em 14 de Junho de 2018


Leonardo Visera
Presidente


Icaro Severo
Relator


Spaninha
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao: Projeto de Lei nº 031/2018, de autoria do Poder Executivo.

I - VOTO DO RELATOR

Meu voto é contrário ao Projeto de Lei nº 031/2018, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Município de Sinop a desafetar e doar à Associação de Tiro de Sinop – ATS o imóvel público que menciona e dá outras providências.

O Projeto de Lei nº 31, de 04 de junho de 2018, autoriza o Poder Executivo a desafetar e doar à Associação de Tiro de Sinop – ATS, entidade esportiva sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ n. 14.388.135/0001-80, o imóvel público denominado de Lote N 6/D-2, localizado no Bairro Mônica, Gleba Celeste – 4ª Parte, neste Município, com extensão de 16,00 has (dezesseis hectares), conforme Croqui e Memorial Descritivo apensados como parte integrante da presente Lei, e devidamente registrado na matrícula n. 20360 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício de Sinop, Estado do Mato Grosso.

O Estatuto da Associação de Tiro de Sinop – ATS assevera em seu Art. 1º:

O CLUBE DE TIRO ESPORTIVO DE SINOP, fundado em 6 de julho de 2011, pessoa jurídica de direito privado, de abrangência municipal, sem fins lucrativos, passa a ser denominado ASSOCIAÇÃO DE TIRO DE SINOP e adota a sigla ATS, passando a ter os seguintes objetivos: I – prática de atividades esportivas, recreativas e sociais; [...]” (ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE TIRO DE SINOP)

Tendo em vista o objeto da presente proposição, vale lembrar que os bens públicos são, em regra, inalienáveis e indisponíveis. Apenas após a sua prévia desafetação podem ser alienados, na forma da lei. Nesse sentido, Celso Antônio Bandeira de Mello:

A afetação é a preposição de um bem a um dado destino categorial de uso comum ou especial, assim como a desafetação é a sua retirada do referido destino. Os bens dominicais são bens não afetados a qualquer destino público. (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo, 17ª ed., ver. e atual. – São Paulo: Malheiros Editores, 2004, p. 805).

Uma das possibilidades de disposição de bem público é a doação. Doação é o contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra.

A doação pura é aquela em que o doador não antepõe nenhum encargo entre o bem doado e sua percepção pelo donatário. Já a doação modal, ou com encargo, é aquela em que, ao aceitar a doação, o donatário assume o ônus de executar uma prestação ou realizar uma atividade determinada que, uma vez descumprida, será sancionada com revogação da doação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

O § 1.º, do art. 17, da Lei 8.666/1993, determina que cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário:

A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada está nos seguintes casos: [...] b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i; (Redação dada pela Lei nº 11.952, de 2009) § 1º Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I deste artigo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário. (BRASIL, Lei n. 8666/1993)

Tal norma não foi suspensa pelo STF no julgamento da ADIn 927. Esta ação apenas suspendeu a expressão “permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo”. Dessa forma, a exigência de uma finalidade pública expressa e de cláusula de reversão em caso de descumprimento continua em vigor.

Porém, a presente proposição não observa o caráter subsidiário que deve obedecer a doação de bem público. Cabe lembrar que o bem somente é público enquanto pertencer a pessoa jurídica de direito público, nos termos do Art. 98 do Código Civil, de 2002:

São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem. (BRASIL, 2002)

Desse modo, uma doação implicaria na perda patrimonial do Município que somente deve ocorrer de forma subsidiária, haja vista outras possibilidades acerca do uso deste bem pertencente ao Município como a concessão de uso, cessão de uso, concessão de direito real de uso e etc.

Assim, deve a Administração, preferencialmente à doação, verificar a existência de outras vantagens de outros instrumentos que possibilitem o uso do bem público, sem a transferência da titularidade. Tais como a permissão de uso, concessão de uso, com a cláusula de manter o bem destinado à finalidade de interesse público que justificou a outorga do uso do bem.

O instrumento mais adequado para manter a finalidade pública que fundamentou a doação é a instituição da cláusula de reversão. Sem esta, o donatário poderia cessar a atividade de interesse público e, até mesmo, alienar o bem recebido da Administração, conforme lição de Di Pietro:



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

[...] a doação é feita para que o donatário utilize o imóvel para fins de interesse público; se deixar de haver essa utilização, o bem volta para o patrimônio do doador... a ideia evidente é a de manter o bem vinculado ao fim de interesse público que justificou a doação. Se deixar de atender a esse objetivo, o bem volta ao patrimônio público. (DI PIETRO)

Ademais, com a doação, a Administração acaba assumindo um dever de fiscalizar se o uso que motivou a doação continua sendo cumprido, para, em caso de desvio de finalidade, promover a reversão do bem doado ao patrimônio estatal.

Assim, somente se justifica a doação de um bem público em razão da existência de manifesto interesse público que ultrapasse, inclusive, a vantagem patrimonial que seria obtida mediante a alienação onerosa do referido bem e aplicação do valor obtido em outras finalidades públicas, em razão das peculiaridades do caso, a outorga de uso.

Em decorrência do § 1.º, do art. 17, da Lei 8.666/1993, toda doação feita pelo Estado deve conter um encargo de interesse público a ser cumprido pelo donatário, sob pena de reversão da doação:

§ 1º Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I deste artigo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário (BRASIL, 1993):

Tal encargo deve consistir, no mínimo, em uma destinação específica do bem. Dessa forma, pode-se concluir que a Administração Pública não irá fazer doações puras; mas está restrita a somente doações modais.

O inc. I, do art. 17, da Lei 8.666/1993 vedava originariamente a doação de imóveis públicos a particulares. Segundo tal dispositivo legal, a doação pela Administração era permitida exclusivamente para outro órgão da Administração Pública, de qualquer esfera de governo.

O STF, no julgamento da ADIn 927, suspendeu o referido dispositivo por afrontar a autonomia dos entes federativos estaduais e municipais, dado que cabe à União legislar somente sobre normas gerais de licitação. Os Estados, Municípios e o Distrito Federal poderão, atendidos os princípios que norteiam a atuação da Administração Pública (art. 37 da CF/1988) doar bens públicos a pessoa jurídica de direito privado, em razão dos efeitos da liminar concedida pelo STF na ADIn 927.

Assim, a doação de um imóvel, por parte da Administração Pública, para um particular só se justifica caso o donatário, em razão do recebimento da doação, atenda a um interesse público que justifique o ato de transferência da propriedade, ficando autorizada a revogação e a reversão da propriedade, na hipótese de descumprimento do encargo assumido pelo donatário.

É importante destacar, outrossim, que a noção de interesse público está relacionada com a satisfação de necessidades pelos destinatários do referido interesse (população). Dentro de tal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

contexto, Jean Rivero apresenta o interesse público como um interesse geral, destinado a satisfazer as necessidades da comunidade e dos indivíduos individualmente considerados (RIVERO, Jean. Direito Administrativo. Tradução de Rogério Ehrhart Soares. Coimbra: Almedina, 1981, p. 14-15).

O art. 37, XXI, da CF/1988 reza que somente a lei terá idoneidade de ressaltar os casos de dispensa de licitação. A Lei 8.666/1993 indicou as hipóteses de dispensa, delegando à Administração a função de avaliar a conveniência e justificar expressa e detidamente sua opção de não licitar em caso de interesse público devidamente justificado.

Lembrando que o ato pode configurar abuso quando haverá responsabilização da autoridade que dispensou a licitação.

Portanto, não há interesse público na desafetação de bem em prejuízo patrimonial do Município, tratando-se de favorecimento de entidade de Direito Privado que implique em violação aos princípios da isonomia ou igualdade, da moralidade e da impessoalidade (arts. 5.º, caput, e 37, caput, ambos da CF/1988). Não se pode esquecer que tais violações são manifestamente verificáveis quando eventual licitação geraria interesses de outros beneficiados oriundos da iniciativa privada para a galgar a qualidade de donatário em eventual seleção. Hipótese que não se verificou!

O art. 17, § 4.º, da Lei 8.666/1993 expressamente reconhece a dispensabilidade da licitação, em doações, no “caso de interesse público devidamente justificado”.

Somente se torna justificável a doação de um bem público quando não existir outra forma de satisfazer o interesse público. A doação deve ser subsidiária, devendo a Administração dar preferência por outras formas de cessão de uso que não impliquem em transferência de titularidade. Apenas justifica a doação de um bem público a existência de manifesto interesse público resultante da transferência gratuita da propriedade que ultrapasse, inclusive, a vantagem patrimonial que seria obtida mediante a alienação onerosa do referido bem e aplicação do valor obtido em outras finalidades públicas.

Nos objetivos previstos no Estatuto da Associação de Tiro de Sinop não há configuração de interesse público ou de necessidade por parte da cidade, mas tão somente fins desportivos que justificam a participação por simpatizantes e a praticantes do esporte e o Art. 4º do presente Projeto de Lei nº 031, de 04 de junho de 2018, dispõe de termos de parcerias com instituições policiais, federais e estaduais, bem como, com outras de segurança, que podem ser celebradas sem haja uma perda de bem do Município através de uma doação.

Acrescente-se, ainda, anexas notícias e links da mais recente decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, que ANULOU A LEI QUE DOOU TERRENO para a Maçonaria, em Cuiabá:

<https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/lei-que-permitiu-doacao-de-terreno-para-a-maconaria-em-cuiaba-e-declarada-ilegal.ghtml>



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

<http://www.midianews.com.br/judiciario/tribunal-anula-lei-que-doou-terreno-para-a-maconaria-no-cpa/322309>

<http://www.olhardireto.com.br/juridico/noticias/exibir.asp?id=37999¬icia=tj-torna-inconstitucional-lei-que-autorizou-estado-a-doar-terreno-de-29-mil-m%2a-loja-maconica>

Essa decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso está de acordo com decisões de outros tribunais, conforme se pode verificar com simples pesquisa na internet¹ (negritamos):

TJ-ES - Agravo de Instrumento AG 48059000421 ES 048059000421 (TJ-ES) Data de publicação: 02/03/2006

Ementa: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ACÓRDÃO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 048059000421 AGRAVANTE: COLÉGIO NACIONAL LTDA AGRAVADO: PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA RELATOR: DESEMBARGADOR ALINALDO FARIA DE SOUZA AGRAVO DE INSTRUMENTO DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO A PARTICULAR SEM PRÉVIA LICITAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - ATO NULO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. 1 - **O ato de doação de bens públicos a particular deve, necessariamente, ser precedido de licitação na modalidade concorrência**, sendo dispensada, nos casos de doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera do governo. Decisão mantida. 2 - Recurso improvido.

TJ-PR - Apelação Cível AC 4064153 PR 0406415-3 (TJ-PR)

Data de publicação: 09/10/2007

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA PARA OUTORGA DE ESCRITURA PÚBLICA. **DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO A PARTICULAR SEM PRÉVIA LICITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ATO NULO. INEXISTÊNCIA DA ALEGADA DOAÇÃO COM ENCARGO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE, IMPESSOALIDADE E DA RAZOABILIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.**

Além disso, cumpre destacar que esse imóvel, como se vê pela Escritura, FOI COMPRADO pelo Município de Sinop em 01 de novembro de 1999, pelo preço de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais). Agora, em 29 de maio de 2018, o Cadastro Imobiliário de Sinop avaliou a área em R\$ 297.022,24 (duzentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos). Entendo que esse preço é muito baixo.

Conforme pesquisa na Internet na data de hoje, 14 de junho de 2018, vê-se que uma chácara ao lado, de 4.000 metros quadrados (Chácaras Talismã)², está sendo vendida a R\$ 30.000,00

¹ <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/2907935/doacao-de-bem-publico-a-particular-sem-previa-licitacao>

² <http://www.imobiliarianovacapital.com.br/imovel/chacara-no-condominio-talisma-sinop-mt/CH0001-BRB5>



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

(trinta mil reais), o que dá R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos o metro quadrado). Assim, ao preço de mercado atual, a área que se pretende doar, que tem 160.000 metros quadrados, vale R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), ou seja, quatro vezes mais do que o da avaliação do Cadastro Imobiliário.

Por todo o exposto, acrescente-se, também, o risco de agentes públicos e particulares vierem a responder pelo crime previsto no artigo 89 da Lei 8.666/1993 (negritamos e sublinhamos):

Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade:

Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.

Acrescente-se, também, o risco de agentes públicos e particulares vierem a responder também por improbidade administrativa, por ofensa aos artigos 10 e 11 da Lei 8.429/1992 (negritamos):

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje **perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:**

I - facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

II - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

III - doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

IV - **permitir ou facilitar a alienação**, permuta ou locação de bem integrante do patrimônio de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta lei, ou ainda a prestação de serviço por parte delas, **por preço inferior ao de mercado;**

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou **dispensá-lo indevidamente**

VIII - frustrar a licitude de **processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente;** (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

(...)

XII - permitir, facilitar ou **concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;**

(...)

XVI - **facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a incorporação, ao patrimônio particular de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidades privadas mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;** (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

XVII - **permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidade privada mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;** (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

XVIII - celebrar parcerias da administração pública com entidades privadas **sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;** (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

XIX - frustrar a licitude de processo seletivo para celebração de parcerias da administração pública com entidades privadas ou dispensá-lo indevidamente; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

(...)

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

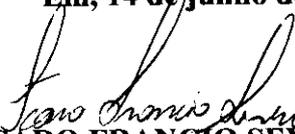
ESTADO DE MATO GROSSO

deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

Assim, manifesto-me contrariamente ao Projeto de Lei 031/2018 em sua totalidade.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 14 de junho de 2018.**


ÍCARO FRANCIÓ SEVERO
Vereador - Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 017/2018

Ao: Projeto de Lei nº 031/2018, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 14 de Junho de 2018, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 031/2018, de autoria do Poder Executivo, que *“Autoriza o Município de Sinop a desafetar e doar à Associação de Tiro de Sinop – ATS o imóvel público que menciona e dá outras providências.”*

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

Voto do(a) Relator(a): Favorável.

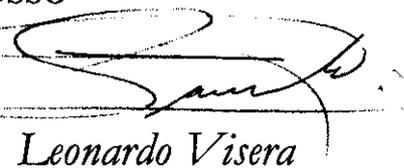
Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 14 de Junho de 2018


Proj. Branca
Presidente


Joacir Testa
Relator


Leonardo Visera
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 025/2018

Ao: Projeto de Lei nº 031/2018, de autoria do Poder Executivo.

I – RELATÓRIO

No dia 14 de Junho de 2018, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 031/2018**, de autoria do **Poder Executivo** que **“Autoriza o Município de Sinop a desafetar e doar à Associação de Tiro de Sinop – ATS o imóvel público que menciona e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente Substituto: Favorável.

Voto do(a) Relator(a): Favorável.

Voto do Membro: Contrário.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 14 de Junho de 2018


Joaquina
Presidente Substituto


Hedvânio Costa
Relator

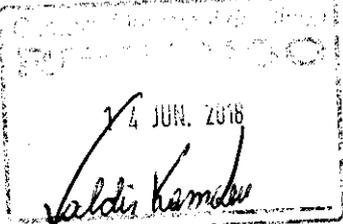

Ícaro Severo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda Substitutiva	Nº <u>005/2018</u>
---	--	--------------------

Autor: VEREADORES

Substitui o art. 3º do Projeto de Lei nº 031/2018 de autoria do Poder Executivo.

Fundamentados pelo que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, substitua-se pelos dispositivos abaixo elencados, o art. 3º Projeto de Lei nº 031/2018 de autoria do Poder Executivo, conforme segue:

Art. 3º. O imóvel objeto da presente Lei reverterá ao domínio do Município, devendo constar da escritura pública de doação cláusula de reversão, caso a donatária:

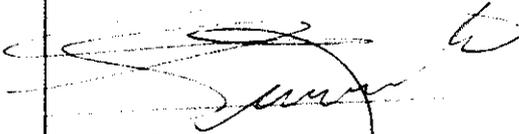
I – dê destinação diversa da prevista nesta Lei, ao imóvel, no todo ou em parte;

II – aliene ou penhore a área;

III - seja dissolvida ou tenha suas atividades encerradas.

Parágrafo único. Em caso de reversão, não assiste à Associação de Tiros de Sinop – ATS o direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias realizadas.

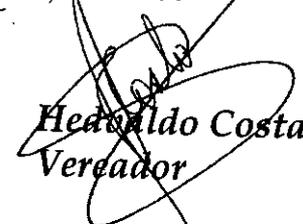
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em 14 de Junho de 2018.


Leonardo Visera
Vereador


Joaquina
Vereador

Joacir Testa
Vereador


Prof. Branca
Vereadora


Hedealdo Costa
Vereador



PROJETO DE LEI Nº 011/2018

DATA: 13 de abril de 2018.

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2019 – LDO/2019, e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o §2º do art. 165 da Constituição Federal, combinado com o art. 132 da Lei Orgânica do Município, as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2019 compreendendo:

- I - as prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração, alteração e execução dos orçamentos;
- IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária municipal;
- V - as disposições sobre as despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - os critérios e as formas de limitação de empenhos;
- VIII - as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas;
- IX - as condições e as exigências para a transferência às entidades públicas e privadas;
- X - o montante e a forma de utilização da reserva de contingência;
- XI - a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;

Encaminhado às Comissões de
Justiça e Redação e Finanças
Orçamentos e Fiscalização
Em 16/04/2018

XII - as prioridades para os projetos em andamento e para as despesas de conservação do patrimônio público;

XIII - a autorização e as condições para o custeio de despesas de competência de outro ente da Federação;

XIV - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo; e

XV - as Disposições Gerais.

CAPÍTULO II **DAS PRIORIDADES E DAS METAS DA** **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º. As Prioridades e as Metas para o exercício financeiro de 2019 estão especificadas no Anexo – METAS E PRIORIDADES - LDO 2019, parte integrante desta Lei, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) relativo ao período 2018-2021.

§1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária de 2019 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas definidas no **ANEXO – METAS E PRIORIDADES - LDO 2019**, não se constituindo, todavia, em limites para a programação das despesas, devendo priorizar as ações voltadas ao crescimento econômico e social com estabilidade e responsabilidade, ao desenvolvimento educacional e cultural, bem como ao equilíbrio na gestão dos recursos públicos.

§2º. Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício de 2019 o Poder Executivo Municipal poderá alterar as metas definidas nesta Lei, aumentando ou diminuindo seus quantitativos, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III **DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS** **ORÇAMENTOS**

Art. 3º. A Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2019 abrangerá o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, compreendendo a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, seus Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Públicas e será elaborada levando-se em conta a estrutura organizacional atual do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º. A Lei Orçamentária para 2019 evidenciará as Receitas por rubricas, identificando as fontes de recursos correspondentes e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e a fonte de recursos, em

conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001, e suas alterações posteriores, e obedecerá, ainda, ao estabelecido no art. 22 da Lei nº 4.320/64 e no que couber, ao art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º. Para efeito desta Lei entende-se por:

I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual - PPA;

II - atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais se resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a natureza de despesa, o programa de governo, a função, a subfunção, a unidade e o órgão orçamentário as quais se vinculam.

§3º. Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesma característica quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

- a) pessoal e encargos sociais – 1;
- b) juros e encargos da dívida – 2;
- c) outras despesas correntes – 3;
- d) investimentos – 4;
- e) inversões financeiras – 5;
- f) amortização da dívida – 6.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º. A elaboração do projeto da Lei Orçamentária do Município de Sinop relativo ao exercício de 2019, sua aprovação e respectiva execução deverá ser realizado de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se os diversos princípios, além dos contábeis, geralmente aceitos, os de igualdade e justiça social e o da transparência social, assim evidenciados:

I – o princípio de igualdade e justiça social implica em assegurar que os programas dispostos na Proposta Orçamentária contribuam para a redução das desigualdades sociais entre os indivíduos e as regiões mais carentes do Município;

II - o princípio da transparência social requer a observância da publicidade, utilizando os diversos meios de comunicações disponíveis, a fim de garantir o amplo acesso e a participação dos cidadãos às informações relativas ao orçamento, inclusive na discussão em Audiências Públicas.

Art. 7º. Os estudos para a definição da previsão da receita para o exercício de 2019 deverão observar as alterações da Legislação Tributária, os incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, o crescimento vegetativo e qualquer outro fator relevante, sua evolução nos últimos 03 (três) exercícios, a projeção para os 02 (dois) exercícios seguintes e a arrecadação até o mês de junho de 2018.

Parágrafo único. Até 30 (trinta) dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público os estudos e as estimativas de receitas para os exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 8º. A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2019, constante do Anexo Próprio desta Lei, será considerada para o efeito de cálculo na previsão da receita.

Art. 9º. Se a receita estimada para o exercício de 2019 comprovadamente não atender ao disposto no art. 8º, e nos casos de comprovação de erro ou omissão, de ordem técnica ou legal, a mesma poderá ser alterada pelo Poder Executivo mediante projeto de Lei para permitir a conseqüente adequação do orçamento.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e as adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com objetivo de modernizar e conferir maior eficácia ao Poder Público Municipal.

Art. 11. A Lei Orçamentária - LOA para o exercício de 2019 conterá dispositivos para adequar a despesa à receita em função dos efeitos econômicos que decorrem:

I – da realização de receitas não previstas;

II – das disposições legais a nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual as receitas previstas e as despesas fixadas.

Parágrafo único. A adequação da despesa à receita de que trata o *caput* desse artigo, decorrente de qualquer das situações previstas nos itens I e II implicará, na redefinição das metas e prioridades para o exercício de 2019.

Art. 12. As Metas Fiscais constantes do Anexo “Metas Anuais” desta Lei poderão ser alteradas, através de autorização Legislativa, se verificado que o comportamento das receitas, das despesas e das metas de resultado primário ou nominal indicar uma necessidade de revisão.

Art. 13. Para efeito do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo montante no exercício financeiro não exceda o valor para dispensa de licitação fixada nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 ou suas alterações, devidamente atualizadas.

Art. 14. A Lei Orçamentária contemplará autorização, em obediência ao que dispõe os incisos V e VI do art. 167 da Constituição Federal, ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, mediante ato próprio, para alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2019, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), no que couber, conforme segue:

I – os créditos suplementares autorizados no *caput* englobam a inclusão de fontes de recursos, modalidade de aplicação, grupo de natureza de despesa e categorias econômicas;

II - não serão computados para efeito do limite os créditos suplementares destinados a suprir as insuficiências das dotações relativas à pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos de precatórios judiciais, recursos de transferências não previstas e o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

III - os Créditos Suplementares referentes ao orçamento do Poder Legislativo obedecerão ao limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 15. Os recursos de convênios ou vinculados não previstos no orçamento da receita, ou ao seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para a abertura de Créditos Adicionais Especiais ou Suplementares por ato do Executivo Municipal e não serão computados no limite autorizado no artigo anterior.

Art. 16. Durante a execução orçamentária de 2019 o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades e operações especiais na LOA, na forma de Créditos Adicionais Especiais, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício constantes do art. 2º desta Lei e alterações posteriores.

Parágrafo único. Os saldos das dotações provenientes de Créditos Adicionais Especiais abertos nos 04 (quatro) últimos meses do exercício de 2018 poderão ser reabertos por Decreto do Executivo Municipal para o próximo exercício.

Art. 17. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão.

Art. 18. O Município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, bem como nas ações e serviços de Saúde, nos termos do §2º do art. 198 e do art. 212 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA** **LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL**

Art. 19. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias.

§1º. Anualmente o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal a atualização da Planta Genérica de Valores do Município a fim de subsidiar o cálculo do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, bem como de outros tributos correlatos.

§2º. A parcela da receita orçamentária, prevista no *caput* deste artigo, que decorrer de propostas de alteração na legislação tributária, ainda que em tramitação, quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara de Vereadores poderá ser identificado, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

Art. 20. Ocorrendo alteração na Legislação Tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados ao Orçamento do Município mediante a abertura de Créditos Adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 21. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no §3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. O ato que conceda ou amplie incentivo ou benefício de



SINOP

P R E F E I T U R A

natureza tributária ou financeira só será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23. No exercício de 2019 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 24. O disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Art. 25. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do artigo anterior, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - não sejam inerentes à categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extinto total ou parcialmente;

II - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 26. A Revisão Geral Anual - RGA dos servidores públicos municipais ocorrerá em janeiro de cada ano, fixado em Lei específica.

Art. 27. Para atender o disposto no artigo anterior, o Poder Executivo deverá:

I - comprovar a disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;

II - atender aos limites para despesa com pessoal de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 - LRF.

Art. 28. Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do §1º do art. 169 da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizado a realização de concurso público, bem como de admissões ou contratação de pessoal a qualquer título, visando o preenchimento de cargos e funções.

Parágrafo único. Será autorizado, mediante Leis específicas, a concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, processo seletivo simplificado e processo



SINOP

P R E F E I T U R A

seletivo público.

Art. 29. Para atendimento do disposto no artigo anterior, caberá a cada Secretaria Municipal e às autarquias demonstrarem sua capacidade orçamentária e financeira para o atendimento da nova despesa, bem como sua forma de compensação, conforme segue:

I – informações detalhadas das contratações ou admissões, do aumento de remuneração ou concessão de vantagens, criações ou alterações de cargos ou funções pleiteadas;

II – memória de cálculo das despesas a serem geradoras;

III - demonstrativo de suficiência orçamentária para cobertura das despesas;

IV - medidas de compensação, devendo ser apresentado no caso de cancelamentos de créditos orçamentários para cobertura de novas despesas o código orçamentário da ação a ser reduzida;

V – autorização do ordenador de despesas.

Parágrafo único. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público e devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a contratação de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 30. Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº101/2000, a contratação de horas extras fica restrita às necessidades emergenciais das áreas de Saúde, Educação, Saneamento e Segurança, devidamente justificado pela autoridade competente e autorizado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

Art. 31. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 169 da Constituição Federal, bem como ao disposto no art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas a fim de reduzir tais despesas:

I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

III – demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

IV – eliminação de despesas com horas extras, exceto nos casos previstos no parágrafo único art. 28 da presente Lei.

Art. 32. Serão incluídas dotações específicas para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, tendo em vista as disposições relativas à promoção e acesso.

Art. 33. O servidor vinculado ao FUNDEB terá política salarial

vinculada às limitações do mesmo, podendo ser dissociada dos demais órgãos municipais.

Parágrafo único. Para atendimento do disposto no inciso XII do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 053/2006, de 19 de dezembro de 2006, o Poder Executivo Municipal poderá conceder abono salarial aos profissionais do Magistério da Educação Básica, em efetivo exercício, utilizando os recursos do FUNDEB – 60% (sessenta por cento), devendo ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal no que couber.

Art. 34. Durante a execução orçamentária do exercício de 2019 não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais, visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

Parágrafo único. Ficam excluídas dessa proibição, as alterações ocorridas no último quadrimestre do exercício para atender outros grupos de despesas, desde que a unidade orçamentária comprove à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas previstas com pessoal e encargos sociais até o final do exercício.

Art. 35. O Poder Executivo Municipal terá como base de projeção para elaboração de sua proposta orçamentária de 2019, relativo à pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em julho de 2018, compatibilizada com eventuais acréscimos legais.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 36. A Lei Orçamentária Anual - LOA garantirá recursos para pagamento da despesa com dívida municipal nos termos dos contratos firmados.

Parágrafo único. As despesas de que trata o *caput* desse artigo serão alocadas sob a supervisão da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

Art. 37. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir na composição total da receita os recursos provenientes de operações de crédito, respeitando os limites estabelecidos inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 38. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO VIII DOS CRITÉRIOS E DAS FORMAS DE LIMITAÇÃO DE



SINOP

P R E F E I T U R A

EMPENHOS

Art. 39. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º e no inciso II do §1º do art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira no montante necessário para as seguintes despesas:

- I - racionalização dos gastos com diárias, viagens e equipamentos;
- II - redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;
- III - contingenciamento das dotações apropriadas para outras despesas de custeio;
- IV - dotações de obras em geral, desde que ainda não iniciadas.

§1º. Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento da dívida fundada.

§2º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas baixas hierarquizadas conforme segue:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO IX

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS

Art. 40. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e da avaliação dos resultados dos programas de Governo.

Art. 41. O serviço de contabilidade do Município organizará um sistema de custos que permita:

- I - mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;
- II - identificar o custo por atividade governamental e órgãos.



SINOP

P R E F E I T U R A

Art. 42. Os programas priorizados por esta Lei e os contemplados no Plano Plurianual que integrem a Lei Orçamentária de 2019 serão objeto de avaliação pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir possíveis desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, permitindo à Administração Pública Municipal e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

CAPÍTULO X

DAS CONDIÇÕES E DAS EXIGÊNCIAS PARA

TRANSFERÊNCIA À ENTIDADES PÚBLICAS E

PRIVADAS

Art. 43. Para a transferência voluntária de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação à título de cooperação, auxílio ou contribuições deverá ser observado as regras contidas no art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 44. As transferências de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos deverão observar as condições, exigências e exceções contidas nas Leis Federais nº 13.019/2014 e 13.204/2015.

Art. 45. Será considerado inexigível o Chamamento Público previsto na Lei Federal 13.019/2014 quando a parceria decorrer de transferência para Organização da Sociedade Civil que esteja autorizada em Lei, na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar de subvenção, auxílios e contribuições, observado o disposto nos artigos 16, 17 e 19 da Lei nº 4.320/64 e no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 46. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, e em seus Créditos Adicionais, quaisquer recursos do Município de dotação a título de subvenções sociais, ressalvadas àquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto, observadas ainda as exigências da legislação em vigor e condicionada:

I – a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos revelar-se mais econômica;

II – aos consórcios intermunicipais constituídos por Lei e exclusivamente por entes públicos;

III - ao reconhecimento como de Utilidade Pública;

IV - a comprovação das prestações de contas referentes aos recursos de que trata este artigo, recebidos anteriormente.

V – as autorizadas por Lei específica.



SINOP

P R E F E I T U R A

§1º. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculada com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

§2º. O descumprimento de qualquer uma das exigências implicará em imediata suspensão do repasse, bem como na devolução dos recursos já repassados.

Art. 47. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, além dos programas já instituídos de Assistência Social, Saúde e Educação, constituindo-se em exceção, quando aprovado auxílio pelos Conselhos Municipais.

Art. 48. A transferência de Recursos Públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, com a finalidade de conceder benefícios fiscais, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei Complementar 101/2000, quando for o caso, deverá ser autorizado por Lei específica.

CAPÍTULO XI

DO MONTANTE E DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 49. O orçamento para o exercício de 2019 contemplará recursos para a Reserva de Contingência de no mínimo de 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, e destinada a atender:

I – os passivos contingentes;

II – os riscos e eventos fiscais previstos no “**ANEXO DE RISCOS FICAIS**” desta Lei, dentre outros riscos fiscais e eventos fiscais imprevistos e imprevisíveis;

III – a contrapartida de receitas provenientes de transferências voluntárias correntes e de capital, não previstas no orçamento, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

§1º. Para efeito desta Lei entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, dentre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as despesas decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais necessárias ao Poder Público, inclusive as intempéries.

§2º. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência está contemplada no limite autorizado na Lei Orçamentária, em obediência ao disposto no art. 167 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO



SINOP

P R E F E I T U R A

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 50. O Executivo Municipal deverá elaborar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual a programação financeira das receitas e das despesas e o cronograma mensal de desembolso por órgão nos termos do art. 8º da Lei Complementar 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO XIII DAS PRIORIDADES PARA PROJETOS EM ANDAMENTO E DAS DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Art. 51. Além da observância das prioridades dispostas nesta Lei, a Proposta Orçamentária para o exercício de 2019 poderá contemplar novos projetos, atividades e operações especiais referentes às despesas obrigatórias de duração continuada se:

I - tiverem sido adequadamente atendidas todos os projetos, atividades e operações especiais que estejam em andamento;

II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio da Administração Pública Municipal;

III - tiverem sido adequadamente apropriadas suas fontes de recursos;

IV - salvo os projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de créditos.

CAPÍTULO XIV DA AUTORIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES PARA O CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTRO ENTE DA FEDERAÇÃO

Art. 52. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, o Executivo Municipal poderá assinar Convênios, Termo de Cooperação, Termo de Ajuste, Termo de Parceria e Contratos de Repasses com os Governos Federal e Estadual, através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta, para a realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

CAPÍTULO XV DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO



SINOP

P R E F E I T U R A

Art. 53. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2019, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 6% (seis por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município auferidas em 2017, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 025/2000, de 14 de fevereiro de 2000, e pela Emenda Constitucional nº 058/2009, de 23 de setembro de 2009.

Art. 54. A Câmara Municipal encaminhará até o dia 31 de agosto ao Poder Executivo a proposta Orçamentária anual do Poder Legislativo para que seja incorporada à Proposta Orçamentária Municipal.

Art. 55. A admissão de servidores na Câmara Municipal será efetuada em conformidade com arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, observando-se ainda o disposto no art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO XVI

DAS AS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei relativa ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 57. O Poder Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido no art. 139 da Lei Orgânica Municipal, devendo o Legislativo remetê-lo ao (a) Prefeito (a) para sanção até o dia 1º de dezembro seguinte ao recebimento do projeto.

Parágrafo único. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 58. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo (a) Prefeito (a) Municipal até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada, mensalmente, no montante de 1/12 (um doze avos) das dotações consignadas no Projeto de Lei Orçamentária para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários;
- III - pagamento da dívida fundada;
- IV - despesas obrigatórias de duração continuada.

Art. 59. São vedados quaisquer procedimentos pelos



ordenadores que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A Contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais conseqüências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 60. Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhados por servidores ou empregados da Administração Municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo publicará no Diário Oficial do Município o extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação que deverá conter necessariamente o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e prazo de conclusão.

Art. 61. O Poder Executivo Municipal adotará durante o exercício de 2019 as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 63. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 13 de abril de 2018.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 011/2018

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasada por preceitos legais e regimentais, submeto a elevada apreciação dos nobres pares a inclusa propositura de lei que *“Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2019 – LDO/2019, e dá outras providências.”*

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, que tem como fulcro o disposto no §2º do art. 165 da Constituição Federal, contempla em seu bojo as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo suas despesas de capital, para o exercício de 2019. A matéria é peça fundamental para a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, dispondo sobre a política tributária municipal.

A LDO/2019 foi elaborada, em estrita observância às normas constitucionais, como também às determinações da Lei Complementar nº 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na Gestão Fiscal, destacando-se:

- a) o Anexo – Metas e Prioridades - LDO 2019;
- b) o Anexo de Metas Fiscais, conforme preceitua os §§1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF;
- c) o Anexo de Riscos Fiscais, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal; e
- d) o Relatório de Projetos em Andamento.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa para aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO MISTA
Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

PARECER Nº 001/2018

Ao: Projeto de Lei nº 011/2018, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 07 de junho de 2018, a Comissão Mista, composta pelos membros da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniu nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 011/2018, de autoria do Poder Executivo**, que “*Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária de 2019 – LDO/2019, e dá outras providências.*”

É o Relatório.

II - VOTO DOS RELATORES

A opinião dos Relatores é no sentido de favorável a proposição do Poder Executivo.

III - PARECER DAS COMISSÕES

Por favorável, as razões e análise da matéria em comento, a **Comissão Mista** é acompanhando o ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, favorável parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do Presidente C.J.R.:

favorável

Voto do Presidente da C.F.O.F.:

favorável

Voto do Relator C.J.R.:

favorável

Voto do Relator da C.F.O.F.:

favorável

Voto Membro Subst. C.J.R.:

favorável

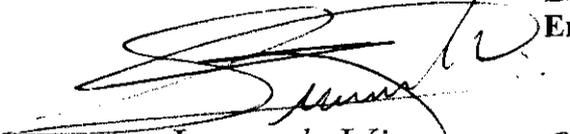
Voto do Membro da C.F.O.F.:

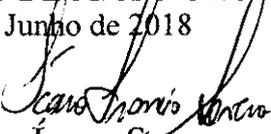
favorável

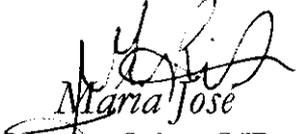
É o Parecer.

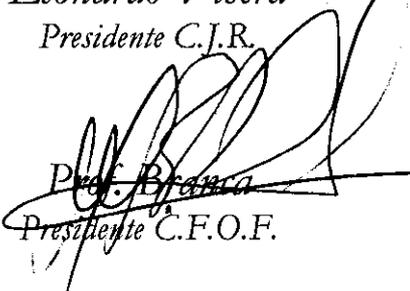
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

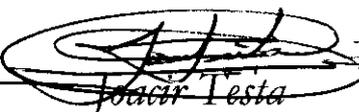
Em, 7 de Junho de 2018

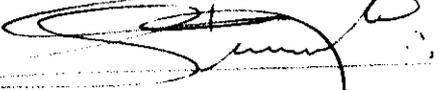

Leonardo Visera
Presidente C.J.R.


Ícaro Severo
Relator C.J.R.


Maria Jose
Membro Subst. C.J.R.


Prof. Branca
Presidente C.F.O.F.

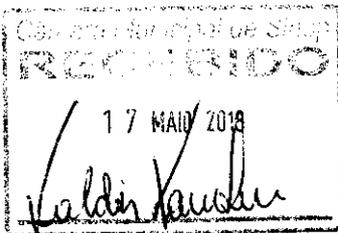

Joacir Testa
Relator C.F.O.F.


Leonardo Visera
Membro C.F.O.F.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei [REDACTED]
 Projeto Decreto Legislativo
 Projeto de Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

Nº 065 / 2018

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

Institui a Semana Municipal da Literatura Infantil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do município de Sinop, a Semana Municipal da Literatura Infantil.

Parágrafo único. A data será comemorada todos os anos, na semana em que coincidir com o dia 18 de abril – data em que se comemora o Dia Nacional do Livro Infantil.

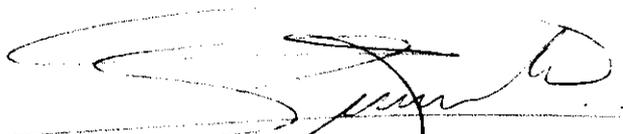
Art. 2º. A Semana Municipal da Literatura Infantil será inserida no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Sinop.

Art. 3º. A semana será comemorada nas escolas de ensino fundamental públicas e privadas, com realização de atividades alusivas.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal de Sinop fica autorizada a firmar parcerias com instituições ou entidades para realizar eventos públicos, em celebração à Semana Municipal da Literatura Infantil.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 17 de Maio de 2018.


Leonardo Visera
Vereador – PP

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
25/05/2018
Encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social
25/05/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei [REDACTED] <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>0651</u> 2018
--	---------------------

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

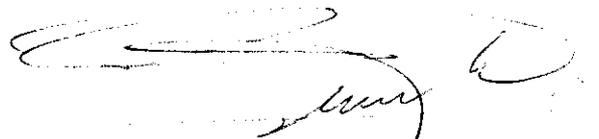
O presente Projeto de Lei (PL) tem como objetivo incentivar a população à leitura, a partir da instituição da Semana Municipal da Literatura Infantil. O evento será inserido no Calendário Oficial do município para que seja comemorado nas instituições de ensino fundamental públicas e privadas, sediadas em Sinop.

O livro é uma ferramenta importantíssima na formação intelectual do ser humano e tem a capacidade de estimulá-lo à desenvolver habilidades de raciocínio, como por exemplo, formar pensamentos/opiniões sobre determinado assunto. Além disso, contribui com o processo de desenvolvimento comunicacional.

Todos esses benefícios são facilmente alcançados, principalmente, quando o incentivo for aplicado ainda na infância. Através dos estilos, é possível o leitor ter variadas experiências culturais uma vez que a leitura tem poder de provocar imaginações.

Na certeza de que a propositura em tela será aprovada por todos vós, desde já ofereço meus sinceros agradecimentos.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 17 de Maio de 2018.**


**Leonardo Visera
Vereador - PP**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 090/2018

Ao: Projeto de Lei nº 065/2018, de autoria do Vereador Leonardo Visera.

I - RELATÓRIO

No dia 14 de Junho de 2018, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 065/2018**, de autoria do **Vereador Leonardo Visera** que **“Institui a Semana Municipal da Literatura Infantil.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente Substituto: *Favorável.*

Voto do(a) Relator(a): *Favorável.*

Voto do Membro: *Favorável.*

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 14 de Junho de 2018

Remídio Kuntz
Presidente Substituto

Ícaro Severo
Relator

Joaninha
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 016/2018

Ao: Projeto de Lei nº 065/2018, de autoria do
Vereador Leonardo Visera.

I - RELATÓRIO

No dia 14 de Junho de 2018, os membros subscritores da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 065/2018, de autoria do Vereador Leonardo Visera que *“Institui a Semana Municipal da Literatura Infantil.”*

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

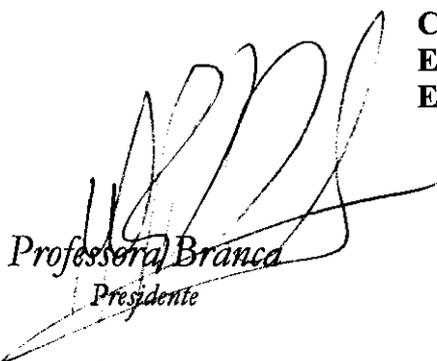
Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.


Professora Branca
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 14 de Junho de 2018


Joaninha
Relator


Dilmair Callegaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|--|----------------------|
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i>
<input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i>
<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i>
<input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i>
<input type="checkbox"/> <i>Indicação</i>
<input checked="" type="checkbox"/> <i>Moção</i>
<input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> | <i>Nº 023 / 2018</i> |
|--|----------------------|

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI e VEREADORES

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determina o artigo 132 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop - Estado de Mato Grosso, os vereadores subscritores resolvem encaminhar a presente **MOÇÃO DE APLAUSO** a Sr^a **Cleuza Ferreira Navarini** por sua luta desde o ano de 1997, por políticas públicas voltadas à proteção da mulher, mais especificamente, pela implantação da **Delegacia da Mulher**.

Ressaltamos a atuação da Sra. Cleuza Ferreira Navarini, pioneira, comunicadora, eleita 3 vezes vereadora por Sinop (Legislaturas de 1997/2000 - 2001/2004 - 2005/2008), uma de suas principais bandeiras foi a luta pelos direitos da mulher.

Cleuza Navarini tem uma longa trajetória na história da comunicação em Sinop, atualmente dirige e apresenta um programa diário que tem uma função social fundamental de coletividade, que trata sobre assuntos que são de interesse público e importante para a sociedade.

Ela e a então vereadora (Josefina Olívia Tomasi Seger) e também a antecessora delas, Terezinha Aparecida Tomelin Bogo, sempre lutaram pela implantação da Delegacia da Mulher. Mas Cleuza foi além, com recursos próprios, ela construiu, mobiliou, equipou e contratou um advogado para cuidar da parte jurídica de um espaço voltado ao atendimento à mulher, que funcionou por muito tempo onde atualmente é o Presídio Feminino (localizado na Avenida das Figueiras), após a conclusão das obras do espaço, inclusive com mobiliário, Cleuza Navarini fez a doação da obra para o Município e Estado administrarem.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 023 / 2018

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI e VEREADORES

De acordo com a comunicadora, enquanto Dra. Fátima Moggi esteve no comando da Delegacia de Polícia Civil, o espaço destinado às mulheres funcionou perfeitamente, logo após a saída da delegada houve um retrocesso na luta pelos direitos da mulher, o espaço foi desmanchado e o mobiliário utilizado em outros locais. Cleuza também trabalhou para implantação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e para implantação da Secretaria Especial da Mulher. 21 anos depois sua luta virou realidade.

Fica portanto, registrado os aplausos e reconhecimento do Poder Legislativo Municipal à Sr^a Cleuza Ferreira Navarini, pela dedicação e insistente luta para a implantação da Delegacia da Mulher no município de Sinop, instrumento de luta contra a impunidade e ampliação do acesso à justiça.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Ademir Debortoli
Vereador/PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

 <i>Valdir Kermel</i>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>095 / 2018</u>
--------------------------	---	----------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

AO EXMO. SR. ADEMIR BORTOLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Ademir Bortoli – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digno-se encaminhar o presente expediente a **Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal** solicitando que encaminhe cópia dos documentos e preste as seguintes informações:

- 1. Informações quanto a obra de pavimentação do bairro Bom Jardim e quantos quilômetros serão asfaltados, será todo o bairro ou parcial;*
- 2. Valor da obra e origem da verba;*
- 3. Prazos de conclusão da mesma.*

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 05 de junho de 2018.

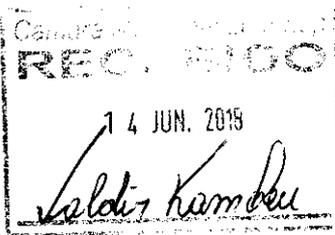
LUCIANO CHITOLINA
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>096/12018</u>
---	---	---------------------

Autor: **VEREADOR LUCIANO CHITOLINA**

AO EXMO. SR. ADEMIR BORTOLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Ademir Bortoli – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digno-se encaminhar o presente expediente a **Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal** solicitando que encaminhe cópia dos documentos e preste as seguintes informações:

1. *Quantos resfriadores de leite foram entregues para o município de Sinop nos anos de 2017 e 2018;*
2. *Data de quando os resfriadores foram entregues;*
3. *Locais e instituições que receberam os resfriadores.*

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 05 de junho de 2018.



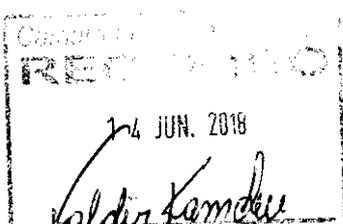
LUCIANO CHITOLINA
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 097 12018
---	---	--------------

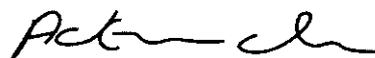
Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

AO EXMO. SR. ADEMIR BORTOLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Ademir Bortoli – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita de Sinop e a Sra. Veridiana Paganotti – Secretária de Educação, Esporte e Cultura, solicitando informações sobre a instituição do novo Conselho Municipal de Esportes:

1. Qual o cronograma para a eleição e posse do novo Conselho Municipal de Esporte, conforme a Lei Nº2541, de 10 Abril de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,



ADENILSON ROCHA
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>098</u> / <u>2018</u>
--	---	-----------------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

AO EXMO. SR. ADEMIR DEBORTOLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Ademir Debortoli – Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Mato Grosso, que após apreciação e aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, requerendo cópias integrais, capa a capa, dos processos licitatórios referentes a contratações de serviços de som de rua, trio elétrico, som para eventos e assemelhados em geral, nos anos de 2015, 2016 e 2017, anexando também o seguinte:

1. Comprovantes de realização dos serviços;
2. Notas fiscais dos serviços;
3. Comprovantes de pagamento dos serviços;
4. Cópia dos relatórios e atestados de recebimento dos serviços;
5. Cópia dos instrumentos de nomeação dos respectivos fiscais dos contratos;
6. Cópias dos textos das mensagens veiculadas;
7. Cópias das gravações em áudio das mensagens veiculadas;
8. Cópias de gravações, fotografias e ou filmagens de eventos (no caso de uso de trios elétricos, sonorizações de ambientes e sonorizações de eventos);
9. Lista dos órgãos da administração pública municipal que utilizaram os serviços, bem como as respectivas solicitações e justificativas;
10. Lista de campanhas veiculadas nos serviços de som de rua;
11. Trajetos e regiões atendidas pelos referidos carros de som e ou trios elétricos;
12. Lista de eventos realizados e para os quais foram necessários serviços de locação de som;
13. Lista de eventos realizados e para os quais foram necessários apenas serviços de operação de som;
14. Quais as justificativas para que, em 2016, fossem previstas a utilização de 587 horas de trio elétrico, cujo valor unitário da hora foi de R\$ 178,33 e resultou no valor total de R\$ 104.679,71?
15. Quais as justificativas para que, em 2016, fossem previstas a utilização de 3.538 horas de carro de som volante, cujo valor unitário da hora foi de R\$ 70 e resultou no valor total de R\$ 247.660,00?



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|---|---------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei
<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento
<input type="checkbox"/> Indicação
<input type="checkbox"/> Moção
<input type="checkbox"/> Emenda | Nº <u>098 / 208</u> |
|---|---------------------|

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

16. Quais as justificativas para que, em 2017, fossem previstas a utilização de 2.310 horas de trio elétrico, cujo valor unitário da hora foi de R\$ 195 e resultou no valor total de R\$ 450.450,00?

17. Quais as justificativas para que, em 2017, fossem previstas a utilização de 3.793 horas de carro de som volante, cujo valor unitário da hora foi de R\$ 50 e resultou no valor total de R\$ 189.650,00?

18. Outras informações pertinentes à transparência dos serviços contratados e executados.

Em relação ao Pregão Presencial nº 020/2018 – Registro de Preços nº 034/2018, solicitamos as seguintes informações:

19. Quais as justificativas para que seja prevista a utilização de 1.950 horas de trio elétrico, cujo valor unitário da hora é R\$ 189 e resulta no valor total de R\$ 368.550,00, que representa mais de oito horas diárias, se dividido pelos 240 dias úteis do ano?

20. Por quais razões o valor unitário por hora do trio foi estabelecido em R\$ 189, haja vista que a mesma empresa, em consulta externa, fixa o valor de R\$ 800 para o dia, o que significa que, dividindo pelo período máximo de som de rua permitido de acordo com o artigo 14, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 616/2001, resulta no valor unitário de R\$ 100?

21. Quais as justificativas para que seja prevista a utilização de 2.968 horas de carro de som volante, cujo valor unitário da hora é R\$ 49 e resulta no valor total de R\$ 145.432,00, que representa mais de cinco horas diárias se dividido pelos 240 dias úteis do ano?

22. Por quais razões o valor unitário por hora do trio foi estabelecido em R\$ 49, haja vista que a mesma empresa, em consulta externa, fixa o valor de R\$ 30 acima de 20 horas contratadas?

23. Qual a razão para que o edital de 2018 balize o valor unitário da hora do carro de som em R\$ 53, haja vista que, conforme exposto acima, o valor médio do mercado sinopense está afixado em R\$ 30?

24. Outras informações pertinentes à transparência dos serviços contratados e executados.

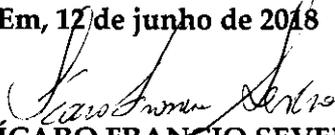
N. Termos

P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 12 de junho de 2018


ÍCARO FRANCIO SEVERO

Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>099/2018</u>
---	---	--------------------

Autor: VEREADOR JOACIR TESTA

AO EXMO. SR. ADEMIR BORTOLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Ademir Bortoli – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, solicitando que preste as seguintes informações e encaminhe cópia dos seguintes documentos:

1. *Cronograma de ações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos na manutenção das estradas municipais.*
2. *Cronograma de ações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos em vias urbanas.*

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



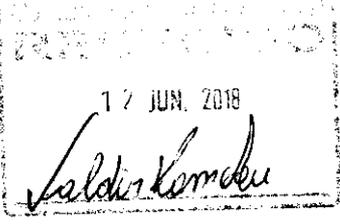
Joacir Testa
Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>377/2018</u>
---	---	--------------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco

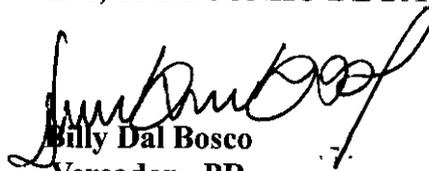
Indica a Exma. Sr^a. Rosana Martinelli, Prefeita Municipal, com Cópia ao Sr^o Lucio Silva Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de Sinop Estado de Mato Grosso, a necessidade de urbanização do canteiro, incluindo iluminação com postes de led, plantação de grama, arborização, pinturas com a sinalização necessária para pedestres e ciclistas da Avenida Senador Jonas Pinheiros.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após anuência do duto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente Indicação a Exma. Sr^a. Rosana Martinelli Prefeita Municipal com cópia ao Sr^o. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de Sinop Estado de Mato Grosso. A urbanização da Avenida Senador Jonas Pinheiro, onde solicitamos que seja efetuada pintura da pista de caminhada com sinalização para ciclistas e pedestres, plantação de grama, arborização e iluminação com postes de led. A solicitação tem como objetivo melhorar a questão de segurança no local, melhorar o visual, e trazer mais qualidade de vida para os usuários da referida Avenida.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 12 DE JUNHO DE 2018.


Billy Dal Bosco
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>378</u> / <u>12018</u>
--	---	------------------------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco

Indica a Exma. Sr^a. Rosana Martinelli, Prefeita Municipal, com Cópia ao Sr^o Lucio Silva Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de Sinop Estado de Mato Grosso, a necessidade de urbanização do canteiro, incluindo iluminação com postes de led, plantação de grama, arborização, pinturas com a sinalização necessária para pedestres e ciclistas da Avenida André Maggi.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente Indicação a Exma. Sr^a. Rosana Martinelli Prefeita Municipal com cópia ao Sr^o. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de Sinop Estado de Mato Grosso. A urbanização da Avenida André Maggi, onde solicitamos que seja efetuada pintura com sinalização para ciclistas e pedestres, plantação de grama, arborização e iluminação com postes de led. Recebemos a solicitação por parte de moradores dos arredores da Avenida, e sendo assim entendemos que a urbanização vai trazer mais segurança para todos bem como uma melhor qualidade de vida.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

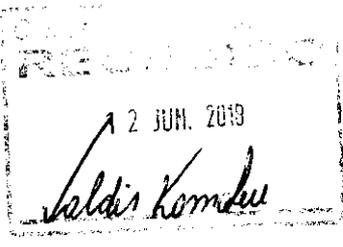
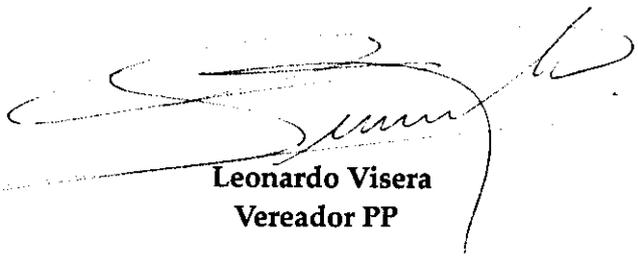
EM, 12 DE JUNHO DE 2018.

Billy Dal Bosco
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

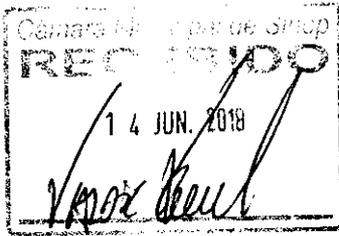
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>379 / 2018</u>
Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP		
<p>Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de recapeamento da malha asfáltica no Bairro Jardim Botânico, em Sinop.</p> <p>Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbano, a necessidade de recapeamento de malha asfáltica no Bairro Jardim Botânico, em Sinop.</p> <p>A referida região é de grande movimento, possui em um sua extensão, escolas, mercado, entre outros. O tráfego é constante e intenso, em visita feita a pedido de moradores, detectamos uma quantidade de buracos exorbitantes, o que nos trouxe a necessidade dessa indicação.</p> <p>O recapeamento da malha asfáltica auxiliaria para que o trânsito fluísse de forma rápida, além, de evitar possíveis acidentes e causar danos nos veículos que transitam na região.</p> <p>Ciente do comprometimento dos responsáveis desta pasta, conto com a vossa colaboração para mantermos a ordem e segurança da população no trânsito.</p> <p style="text-align: center;">CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO</p> <p style="text-align: center;">Em 12 de Junho de 2018</p> <p style="text-align: center;"> Leonardo Visera Vereador PP</p>		



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 380 / 2018

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de manutenção da iluminação pública da quadra esportiva da E.M.E.B. Professora Taciana Balth Jordão, em Sinop.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de de manutenção da iluminação pública da quadra esportiva da Escola Municipal de Educação Básica Professora Taciana Balth Jordão, em Sinop.

Devido a falta de manutenção periódica, diversas lâmpadas estão queimadas. A quadra esportiva fica inutilizável no período noturno. A iluminação além de possibilitar sentimento de segurança, evitará que a mesma seja ocupada por vândalos e usuários de drogas, o que ocasiona depredação da estrutura.

Diante do exposto, solicito que as devidas providências sejam tomadas pelo Poder Público Municipal, no sentido de garantir a segurança dos alunos, durante o uso para práticas esportivas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 14 de Junho de 2018

Leonardo Visera
Vereador PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>381</u> / <u>2018</u></p>
--	--	------------------------------------

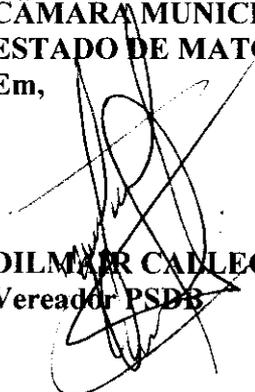
Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica a Exmo. Sra. Rosana Martinelli –
Prefeita Municipal, com cópia ao Sr Lucio
Silva – Secretário Municipal de Obras a
urgente necessidade da limpeza e corte da
vegetação na Rua dos Parujás no Jardim
Paraíso III.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que
após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria a Exma. Sra.
Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr Lucio Silva – Secretário Municipal
da urgente necessidade da limpeza e corte da vegetação na Rua dos Parujás no Jardim Paraíso
III.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

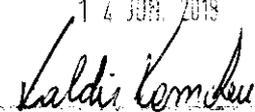

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

 14 JUN. 2018	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>382/2018</u>
---	---	--------------------

Autor: **VEREADOR DILMAIR CALLEGARO**

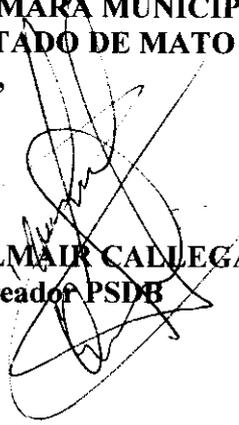
Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr Lucio Silva – Secretário Municipal de Obras a urgente necessidade de manutenção, patrolamento e cascalhamento na Estrada Sabrina com atenção a mais no trecho da Estrada Rosália e Monalisa.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr Lucio Silva – Secretário Municipal de Obras, a urgente necessidade manutenção, patrolamento e cascalhamento na Estrada Sabrina com atenção a mais, no trecho da Estrada Rosália e Monalisa.

Vale mencionar que as Estradas não estão asfaltadas nesta região, estão em situação caótica devido inúmeros buracos, dificultando a circulação de veículos e caminhões, que circulam diariamente.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,


DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara REC 14 JUN. 2018 <i>Valdir Kombeu</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>383 12018</u></p>
--	--	----------------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

Indica à Ex.^a Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e ao Sr. Lúcio Silva, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza no entorno da Reserva R-2.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero, que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Ex.^a Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e ao Sr. Lúcio Silva, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de realizar limpeza no entorno da Reserva R-2.

Os trabalhos a serem realizados consistem na limpeza e poda da vegetação existente em todo o entorno da Reserva R-2, no trecho compreendido entre as avenidas Itaúbas e Carvalhos e ruas Pajuras e Guabirobas.

A presente propositura atende a reivindicação de moradores da região e objetiva evitar focos de incêndio, bem como acúmulo de lixo no local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joaninha

Joaninha
Vereador-MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>RECEBIDO</p> <p>7 JUN. 2018</p> <p><i>Valdir Kambeu</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 384 / 2018</p>
--	--	--	----------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

Indica à Ex.^a Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e ao Lúcio Silva, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com cópia à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construir uma faixa de pedestres elevada, na Avenida das Palmeiras, em frente à Creche São Francisco de Assis.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro, que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Ex.^a Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e ao Sr. Lúcio Silva, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com cópia à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de realizar a construção de uma faixa de pedestres elevada, na Avenida das Palmeiras, em frente à Creche São Francisco de Assis.

Com a presente propositura, busca-se, garantir mais segurança aos pedestres e ciclistas que passam diariamente pelo local, no qual registra-se intensa movimentação, principalmente nos horários de início e término de atendimento da creche.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joaninha

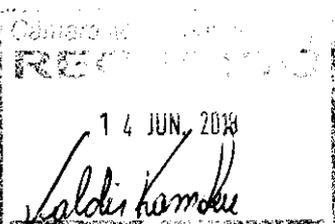
Joaninha
Vereador-MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>385</u> / <u>12018</u>
---	---	------------------------------

Autor: **VEREADOR LUCIANO CHITOLINA**

**Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli –
Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio
Silva - Secretário Municipal de Obras e
Serviços Urbanos e ao Sr. Luiz Antônio
Callegari – Secretário Municipal de Trânsito
da necessidade de construir faixas elevadas
na Avenida Ingás conforme especifica.**

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho requerer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se a encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Luiz Antônio Callegari – Secretário Municipal de Trânsito da necessidade de construir faixas elevadas na Avenida Ingás na esquina com a Rua das Braúnas. No local estão localizadas uma Creche e uma Igreja o que gera um grande fluxo de pessoas atravessando a avenida que também tem um trânsito intenso e cada dia maior. Assim faz-se necessária a instalação destas faixas elevadas para dar mais segurança aos moradores da região.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 05 de junho de 2018.**

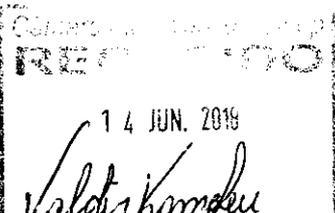
LUCIANO CHITOLINA
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>386</u> / 2018
---	---	----------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Secretária Municipal de Meio Ambiente, Sra Luciane Bertinatto, e ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Lúcio Silva, da necessidade de vistoriar e limpar os valetões existentes na Rua dos Cajueiros, conforme especifica.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho requerer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se a encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Secretária Municipal de Meio Ambiente, Sra Luciane Bertinatto, e ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Lúcio Silva, da necessidade de vistoriar e limpar os valetões existentes na Rua dos Cajueiros, entre as avenidas Itaúbas e Ingas. Os valetões encontram-se repletos de mato e de lixo, o que ocasiona o acúmulo de insetos e animais. O problema fica ainda mais grave quando verifica-se que o mesmo está localizado em uma área próxima a escola infantil colocando, inclusive, a saúde das crianças em risco. Desta forma reforçamos o pedido de limpeza dos valetões.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em, 05 de junho de 2018.

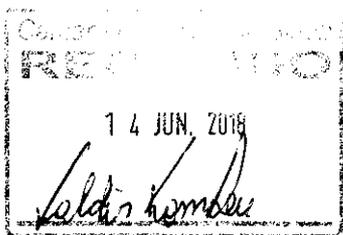
LUCIANO CHITOLINA
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>387</u> / <u>2018</u>
---	---	-----------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

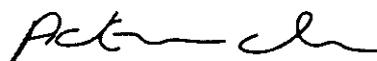
Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal de Sinop com Cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de Limpeza e Manutenção da Praça do Bairro Sebastião de Matos.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal de Sinop com Cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de Limpeza e Manutenção da Praça do Bairro Sebastião de Matos.

Indico a necessidade de Limpeza e Manutenção da Praça do Bairro Sebastião de Matos, devido ao péssimo estado de conservação que a mesma encontra-se, com muita sujeira e mato, que tem tomado conta de praticamente toda a praça.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,



ADENILSON ROCHA

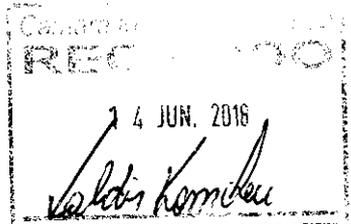
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>388</u> / <u>12018</u>
---	---	------------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal de Sinop com Cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário de Obras e Serviços Urbanos e ao SR. Luiz Calegari – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construção de Faixa Elevada na Rua dos Biris, Parque das Araras.

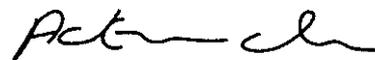
Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal de Sinop com Cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário de Obras e Serviços Urbanos e ao SR. Luiz Calegari – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construção de Faixa Elevada na Rua dos Biris, Parque das Araras.

Indico a necessidade de construção de Faixa Elevada na Rua dos Biris, Parque das Araras, para proporcionar maior segurança para os moradores do bairro, coibindo assim o excesso de velocidade dos veículos que transitam por esta via.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



ADENILSON ROCHA

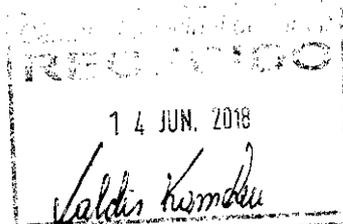
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>389</u> / <u>12018</u></p>
---	--	-------------------------------------

Autor:

~~VEREADOR LINDOMAR GUIDA~~

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a limpeza nas valetas situadas na Avenida Jatobás e também na Avenida Joaquim Socrepa (antiga Avenida Perimetral Sul).

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a limpeza nas valetas situadas na Avenida Jatobás e também na Avenida Joaquim Socrepa (antiga Avenida Perimetral Sul).

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



Lindomar Guida
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>RECEBIDO 14 JUN. 2018 <i>Saldin Kombeu</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>390 / 2018</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor:

VEREADOR LINDOMAR GUIDA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer a Boca de Lobo na Rua Manoel Santana com Rua Antônio Biroshi localizada no Jardim Boa Esperança.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer a Boca de Lobo na Rua Manoel Santana com Rua Antônio Biroshi localizada no Jardim Boa Esperança.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

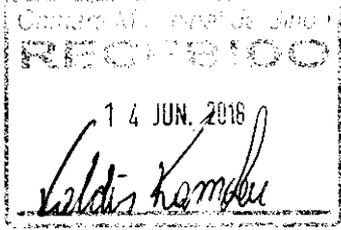
Lindomar Guida
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>391/2018</u>
---	---	--------------------

Autor: Vereador TONY LENNON

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal com cópia ao Sr. Lucio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de recapeamento asfáltico na Rua Maripa, entre a Estrada Jacinta e Rua São Cristovão, bem a elevação da Rotatória existente na Estrada Jacinta esquina com a Rua Colonizador Ênio Pipino.

Fundamentado com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente a Ilustríssima Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de recapeamento asfáltico na Rua Maripa, entre a Estrada Jacinta e Rua São Cristovão, bem a elevação da Rotatória existente na Estrada Jacinta em frente ao Machado Supercenter.

O pleito justifica-se pelo fato de que a Rua Maripa possui diversos buracos que podem vir a ocasionar acidentes, bem como a rotatória existente na Estrada Jacinta é mais baixa que a Rua, de tal forma no período chuvoso a mesma fica totalmente submersa, de tal forma necessita de todos os itens elencados na presente indicação, requer resposta por escrito do presente pleito.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

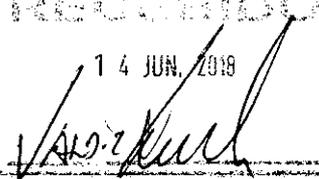

Tony Lennon
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>RECEBIDO</p> <p>14 JUN, 2018</p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>392</u> / <u>2018</u></p>
--	---	--	------------------------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Sra. Veridiana Paganotti – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de criar o Programa de Educação Financeira nas escolas públicas de ensino fundamental, no Município de Sinop-MT, conforme anteprojeto apenso.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Sra. Veridiana Paganotti – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de criar o Programa de Educação Financeira nas escolas públicas de ensino fundamental, no Município de Sinop-MT, conforme anteprojeto apenso.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



Professora Branca
Vereadora - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Dispõe sobre Programa de Educação Financeira nas escolas públicas de ensino fundamental e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Educação Financeira nas Escolas, a ser realizado nas Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Sinop, com o objetivo de incluir no conteúdo programático do 6º ao 9º ano, noções e atividades relativas à educação financeira.

Parágrafo único - A critério da Secretaria Municipal de Educação, as noções e os conceitos de Educação Financeira poderão ser incluídos na forma de disciplina, curso extracurricular ou incorporados junto às disciplinas da grade curricular obrigatória que guardem pertinência temática.

Art. 2º. O conteúdo programático será elaborado pela Secretaria de Educação e deverá ser distribuído progressivamente em cada ano letivo, de forma que o programa esteja completo ao final do ensino fundamental.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei e o desenvolvimento das atividades, o Programa poderá contar com o apoio de entidades públicas e privadas, como SEBRAE - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, SENAC - Secretaria de Indústria e Comércio de Sinop, CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas, Universidades, entre outros, mediante convite realizado pela Secretaria de Educação, em adesão de caráter voluntário, para fins de palestras sobre os temas estabelecidos no programa.

Art. 4º. As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor no primeiro dia do ano letivo subsequente ao de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professora Branca

Vereadora - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Trata-se de Projeto de Lei que cria o Programa de Educação Financeira nas Escolas, a ser realizado nas Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Sinop, com o objetivo de incluir no conteúdo programático do 6º ao 9º ano, noções e atividades relativas à educação financeira. Consoante dispõe a Carta Magna, aos Municípios compete organizar seus sistemas de ensino, e legislar sobre assuntos de interesse local (CF, arts. 211, e 30, inciso I). A Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, dispõe que os Municípios incumbir-se-ão de baixar normas complementares para o seu sistema de ensino e aduz:

"Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos".

Consoante se infere dos preceitos antes mencionados, a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação sob tal enfoque. Ainda, para aqueles que se envolverão voluntariamente no Projeto, será a oportunidade de participação social para divisão dos seus conhecimentos, formando opiniões e auxiliando os estudantes. Ressalta-se que levar a Educação Financeira para o maior número possível de pessoas pode ajudá-las a resolver suas dificuldades, bem como, permitir que planejem melhor suas vidas para que consigam ter mais condições de alcançarem metas e sonhos. Nesse sentido, as escolas têm como contribuir de forma significativa ao educar os alunos financeiramente, pois eles, por sua vez, levariam esse conhecimento para suas famílias em um efeito multiplicador. Para se alcançar determinada situação, é necessário um planejamento envolvendo prioridades e renúncias, por isso, a necessidade de aprender a planejar a curto, médio e longo prazo. Ninguém está isento de enfrentar situações adversas e inesperadas no dia a dia que, por vezes, exigem o dispêndio de uma quantidade de dinheiro não prevista no orçamento, por isto, é prudente planejar pensando nas intempéries da vida. O conteúdo poderá ser desenvolvido em etapas, tratando inicialmente por questões do âmbito individual, ou seja, a vida familiar e cotidiana dos estudantes, como por exemplo: fazer compras no supermercado, planejar uma viagem ou uma festa, adquirir um bem pessoal como um tênis ou um computador. Ademais, pretende-se possibilitar um conhecimento que possibilite o planejamento financeiro em situações de médio e longo prazos, bem como, a abordagem da questão econômica do país e do mundo, com temas como mercado e previdência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Tecidas essas considerações e tendo em vista que este programa já é executado em diversos municípios do País, submeto o presente projeto à apreciação dos Nobres Pares, para qual solicito apoio à aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

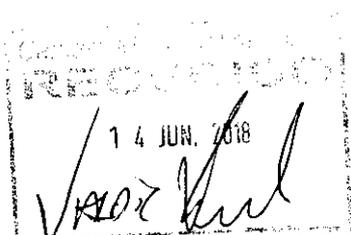
Professora Branca
Vereadora - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>393 / 2018</u>
---	---	----------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Luiz Antonio Callegaro -- Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade que o executivo municipal faça uma parceria junto aos demais órgãos para elaborar, desenvolver e executar campanhas constantes de conscientização dos ciclistas, no sentido de que cumpram o disposto no Art. 105, VI, do Código de Trânsito Brasileiro.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Luiz Antonio Callegaro -- Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade que o executivo municipal faça uma parceria junto aos demais órgãos para elaborar, desenvolver e executar campanhas constantes de conscientização dos ciclistas, no sentido de que cumpram o disposto no Art. 105, VI, do Código de Trânsito Brasileiro.

Essas campanhas são de extrema importância para a criação de uma cultura de respeito às regras de trânsito, inclusive entre os usuários desse meio de transporte no dia a dia, pois é público e notório que os acidentes de trânsito vem causando cada dia mais vítimas no nosso Município e os maiores prejudicados são as pessoas que usam a bicicleta, portanto precisamos nos locomover de uma forma que preserve nossa vida e a vida dos demais.

Nunca é demais lembrar que o Artigo 105 – VI – do Código de Trânsito Brasileiro define como essenciais as sinalizações noturnas dianteira,



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>393</u> / <u>2018</u>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

traseira e lateral. Elas não precisam ser necessariamente por meio de dispositivos eletrônicos, como pisca e farol traseiro, mas sim com simples refletores ou adesivos refletivos.

Portanto, a partir de uma conscientização geral e ao longo do tempo, podemos criar hábitos em nossa sociedade de boas maneiras, considerando o aspecto legal e cultural em nosso Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professora Branca
Vereadora - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>394</u> / <u>12018</u>
--	---	------------------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIÓ SEVERO

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Gilson do Espírito Santo Cunha – Diretor Regional dos Correios de Mato Grosso, Valdevir Almeida de Souza – Gerente de Entrega da Agência dos Correios Botânico Central de Distribuição, e à Sra. Edlaine Oliveira Santos Araújo – Gerente da Agência dos Correios Botânico Central de Distribuição, a necessidade da inclusão do bairro Jardim Veneza na rota de distribuição de correspondências dos Correios.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Gilson do Espírito Santo Cunha – Diretor Regional dos Correios de Mato Grosso, Valdevir Almeida de Souza – Gerente de Entrega da Agência dos Correios Botânico Central de Distribuição, e à Sra. Edlaine Oliveira Santos Araújo – Gerente da Agência dos Correios Botânico Central de Distribuição, a necessidade da inclusão do bairro Jardim Veneza na rota de distribuição de correspondências dos Correios.

Esta indicação atende a solicitação do morador do bairro, Sr. Evandro Fran, que se manifestou nas redes sociais deste vereador relatando a falta da prestação dos serviços dos Correios na região. Vale destacar que esse bairro fica afastado do centro, o que dificulta o acesso dos moradores à encomendas e correspondências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 12.06.2018

ÍCARO FRANCIÓ SEVERO

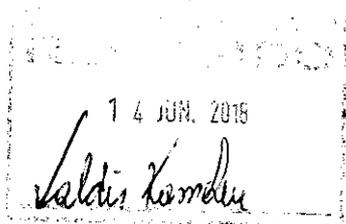
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>395</u> /2018
---	---	---------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário de Desenvolvimento Econômico, a necessidade de fazer a limpeza do valetão localizado na Avenida dos Pinheiros, em toda sua extensão.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário de Desenvolvimento Econômico, a necessidade de fazer a limpeza do valetão localizado na Avenida dos Pinheiros, em toda sua extensão.

A indicação atende o pedido da moradora, Sra. Rosângela Camargo, que requer que o valetão que atualmente encontra-se coberto por mato e entulhos sejam limpos, pois o acúmulo de água parada torna propícia a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*.

As fotos anexas demonstram a real situação e a necessidade do atendimento desta indicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 12.06.2018


ÍCARO FRANCIO SEVERO
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

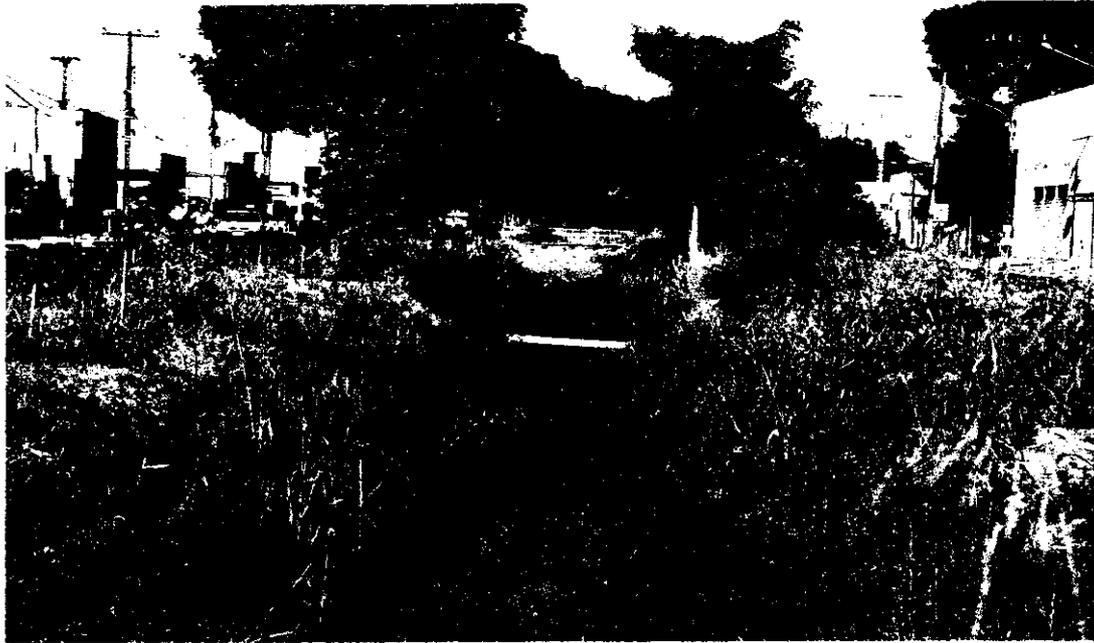
ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 395 / 2018

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

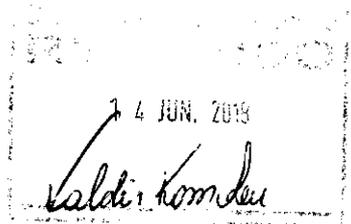




CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	Nº <u>396 / 2018</u>
--	---	--	----------------------

Autor:

VEREADORA MARIA JOSE DA SAÚDE

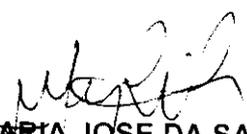
Indica a Exma Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade do fechamento da vala na Avenida das Sibipirunas, no trecho compreendido entre a Avenida dos Pinheiros com a rua das Salvias, bairro Jardim Primavera.

Fundamentada em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade do fechamento da vala na Avenida das Sibipirunas no trecho compreendido entre a Avenida dos Pinheiros com a rua das Salvias, bairro Jardim Primavera. Tem como justificativa amenizar problemas acerca da proliferação de doenças advindas da ausência de higienização desta área.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


MARIA JOSE DA SAÚDE

Vereadora MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>397</u> / <u>2018</u>
--	---	-----------------------------

Autor:

VEREADORA MARIA JOSE DA SAÚDE

Indica a Exma Sra. Rosana Martinelli –
Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio
Silva - Secretario Municipal de Obras e
Serviços Urbanos, a necessidade de
reposição da boca de lobo, conforme
especifica.

Fundamentada em disposições contidas no
Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do
Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli –
Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretario Municipal de Obras e
Serviços Urbanos, a necessidade de reposição da boca lobo sito na Rua das Sapucaias
esquina com Avenida Vitoria Régia – Jardim Violetas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

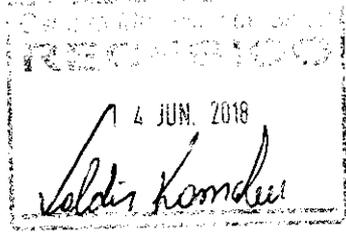
MARIA JOSE DA SAÚDE
Vereadora MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>398 / 2018</u>
---	---	----------------------

Autor: VEREADOR JOACIR TESTA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva– Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de celeridade na manutenção preventiva das estradas municipais, bem como das vias urbanas não pavimentadas.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva– Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de celeridade na manutenção preventiva das estradas municipais, bem como das vias urbanas não pavimentadas.

Durante o período chuvoso, tivemos inúmeros problemas de trafegabilidade nas estradas municipais e vias urbanas não pavimentadas. Estas dificuldades impactam a economia do município pois dificulta o escoamento da produção agrosilvipastoril.

Se não houver celeridade em obras preventivas, ao iniciar o período chuvoso, voltaremos a ter transtornos, tais como, ou ainda piores que no último ano. Tal cobrança se dá, pela disponibilidade financeira prevista no PPA, LDO e LOA 2018.

Certos de contar com apoio dos nobres pares, e a celeridade e presteza do executivo, indicamos a presente propositura.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

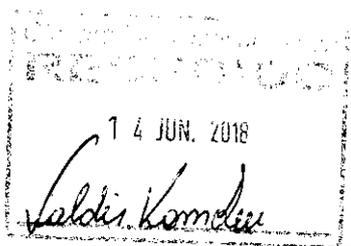

Joacir Testa
Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>399</u> / <u>2018</u>
---	---	-----------------------------

Autor: VEREADOR JOACIR TESTA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Srª. Anna Dias – Secretária Municipal de Administração, com cópia ao Sr. Mauro Garcia – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de incluir no Plano de Mobilidade Urbana de Sinop, o recuo mínimo de 3 (três) metros das esquinas e rotatórias.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Srª. Anna Dias – Secretária Municipal de Administração, com cópia ao Sr. Luiz Calegaro – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de incluir no Plano de Mobilidade Urbana de Sinop, o recuo mínimo de 3 (três) metros das esquinas e rotatórias.

As faixas de pedestres em rotatórias e cruzamentos, na maioria dos logradouros do município não deixam espaço suficiente para escape dos veículos em caso de freadas bruscas, causando diversos acidentes de pequenas proporções, todavia com potencial de gerar engavetamento de veículos.

Estas ocorrências acabam sendo camufladas das estatísticas, pois os estragos são mínimos, muitas vezes os condutores entram em acordo e não registram boletim de ocorrência. Todavia não podemos esperar o pior para agirmos.

O Código de Trânsito Brasileiro, Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1977, prevê distância de 3 metros da esquina. Tal medida permite maior fluidez do trânsito, bem como evita acidentes em horários de fluxo aumentado.


Joacir Testa
Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>399</u> <u>12/2018</u>
--	--	------------------------------

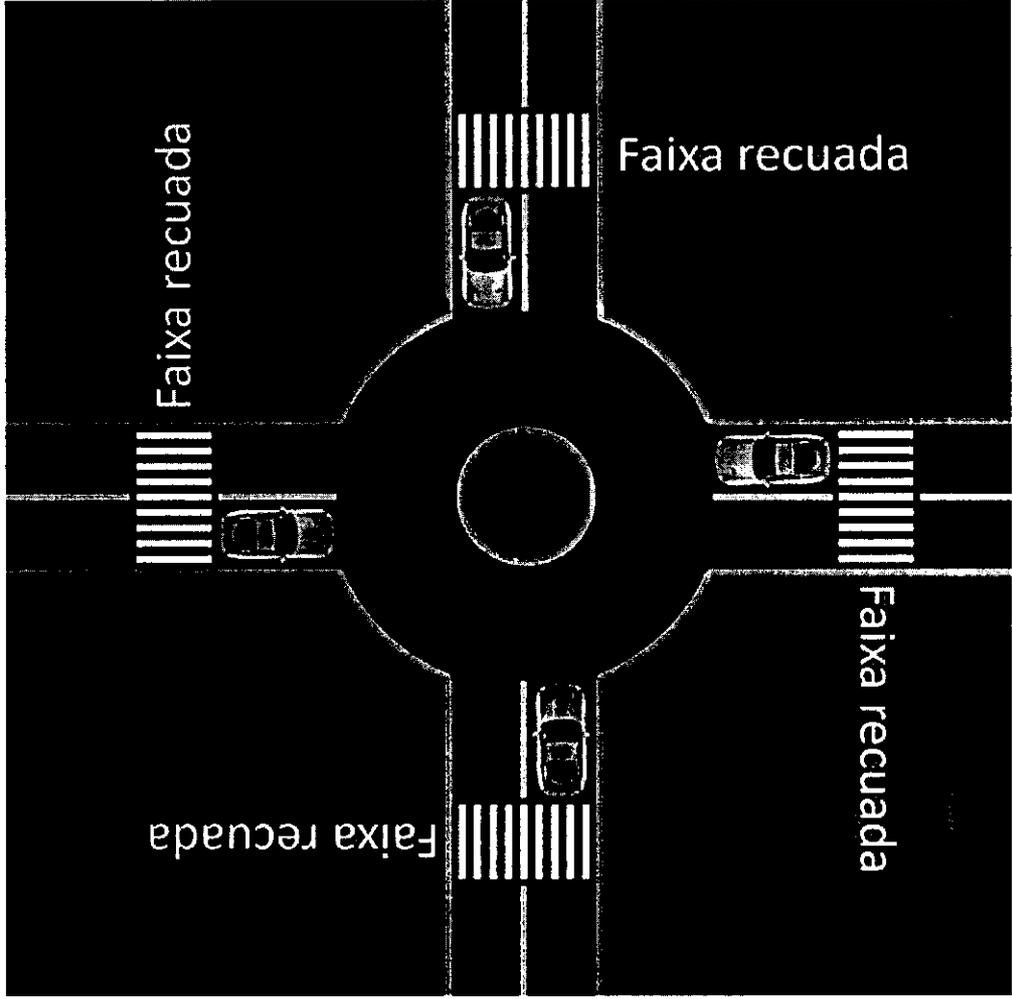
Autor: VEREADOR JOACIR TESTA

Certos de contar com apoio dos nobres pares e a presteza do Executivo, antecipamos nossos agradecimentos, pela inclusão da presente propositura no Projeto do Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Sinop.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joacir Testa
Vereador - PDT

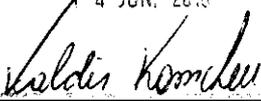




CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

 4 JUN. 2018	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>400 / 2018</u>
--	---	----------------------

Autor:

VEREADOR REMÍDIO KUNTZ

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva -Secretário de Obras e Serviços Urbanos a instalação de dois quebra-molas no início da rua formosa do Bairro Jardim América.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da construção de dois quebra-molas, sendo ambos no início da rua formosa, localizada no Bairro Jardim América, devido ao fluxo intenso de automóveis na referida área, onde os motociclistas e motoristas desenvolvem alta velocidade em seus veículos.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,


**REMÍDIO KUNTZ
VEREADOR PR**

REMÍDIO KUNTZ
Vereador – PR

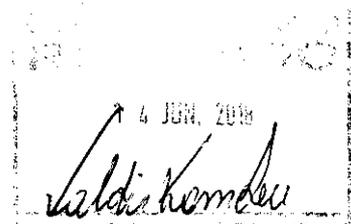
**REMÍDIO KUNTZ
VEREADOR PR**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>401 12018</u>
---	---	---------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Indica à Exma Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Luiz Antônio Calegari - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos a necessidade de pintura de faixas transversais amarelas em todos os redutores de velocidade (quebra-molas) localizados na avenida André Maggi.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente matéria à Exma Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva- Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos ao Sr. Luiz Antônio Calegari - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos a necessidade de pintura de faixas transversais amarelas em todos os redutores de velocidade (quebra-molas) localizados na avenida André Maggi. Tendo em vista a grande quantidade de quebra-molas nesta via e levando-se em conta o tempo da pintura e sinalização horizontal dos mesmos que esta quase apagada e pouco perceptível aos condutores, faz-se necessário uma pintura com a máxima urgência para diminuir o número de acidentes com motociclistas e demais veículos que transitam nesta via. Por se tratar de um pedido feito por vários munícipes que transitam nesta avenida, solicito atendimento urgente nesta indicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,



Ademir Debortoli
Vereador - MMB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	Nº <u>40212018</u>
--	---	--	--------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Indica à Exma Sra. Rosana Martinelli -
Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio
Silva - Secretário Municipal de Obras e
Serviços Urbanos, o recapeamento do asfalto
da Rua da Amizade, no Bairro São Cristóvão.

Com fulcro no que preceitua o Regimento
Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a
Mesa digne-se encaminhar a presente matéria à Exma Sra. Rosana Martinelli -
Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva- Secretário Municipal de Obras
e Serviços Urbanos, o recapeamento do asfalto da Rua da Amizade, no Bairro
São Cristóvão. O asfalto neste trecho encontra-se em péssimas condições
dificultando o ir e vir dos cidadãos, danificando veículos e motocicletas que
diariamente transitam por essa via, fazendo manobras perigosas para desviar
dos buracos. Existe risco iminente de acidentes graves por ser uma rua
residencial com a presença de muitas crianças. Portanto, espero que esta
reivindicação seja prontamente atendida, melhorando consideravelmente a
trafegabilidade e a segurança do local e das pessoas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,


Ademir Debortoli
Vereador - MDE